Sexta-feira, 12 de Março de 1993

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1993

(93/C 115/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,

Presidente

(*A sessão tem início às 9H00.*)

1. Aprovação da acta

Intervenção do Sr. Colom I Naval, sobre o relatório Ortiz Climent (ponto 6, Parte II).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta de uma directiva que altera a Directiva 85/611/CEE, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) (COM(93)0037 — C3-0114/93 — SYN 453)

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 057º CEE, nº 2

— Proposta de um regulamento relativo à prestação de assistência técnica à reforma e recuperação económicas nos Estados independentes da ex-União Soviética e da Mongólia (COM(92)0475 — C3-0115/93)

enviada
fundo: RELA
parecer: POLI, ORÇM, CONT

base jurídica: Art. 235º CEE, Art. 203º EURATOM

— Proposta de uma directiva que altera a Directiva 89/556/CEE que estabelece as condições de política sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina (COM(93)0055 — C3-0116/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: RELA, AMBI

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de uma decisão que cria um sistema comunitário de informação sobre os acidentes domésticos e em actividades de lazer (COM(93)0018 — C3-0117/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, ECON

base jurídica: Art. 235º CEE

— Proposta de uma decisão relativa à disciplina orçamental (COM(93)0020 — C3-0118/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: AGRI, CONT

base jurídica: Art. 043º CEE, Art. 209º CEE, Art. 235º CEE

— Proposta de um regulamento (CEE/Euratom) que institui um Fundo de Garantia (COM(93)0020 — C3-0119/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: RELA, CONT

base jurídica: Art. 235º CEE, Art. 203º EURATOM

— Proposta de um regulamento (CECA/CEE/Euratom) que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (COM(93)0020 — C3-0120/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: CONT

base jurídica: Art. 078º-H CECA, Art. 209º CEE, Art. 183º EURATOM

— Proposta de um regulamento (CEE/Euratom) que altera o Regulamento (CEE, Euratom) do Conselho nº 1552/89 relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (COM(93)0020 — C3-0121/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: CONT

base jurídica: Art. 209º CEE, Art. 183º EURATOM

b) as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63º do Regimento, pelos deputados:

— Kostopoulos, sobre a protecção das zonas florestais atingidas pelos incêndios em Rodes (B3-0021/93)

enviada
fundo: AMBI

— Fernández-Albor, sobre a acção comunitária para a protecção do meio ambiente das zonas e águas costeiras da Galiza (B3-0022/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: PREG

— Staes, sobre a construção de uma barragem no rio Nagara, Japão (B3-0023/93)

enviada
fundo: AMBI

— Alavanos, sobre a violação dos direitos democráticos dos Curdos (B3-0024/93)

enviada
fundo: POLI

— Kostopoulos, sobre a abertura do diálogo entre o Comité dos governadores dos bancos centrais da CEE e os sindicatos (B3-0025/93)

enviada
fundo: ASOC

— van Putten, Bandrés Molet, Bertens, Bettini, Bindi, Boissière, Coates, Cramon Daiber, van Dijk, Ernst de la Graete, Iversen, Izquierdo Rojo, Ca. Jackson, Lagakos, Langer, Melandri, Mendes Bota, Roth, Sakellariou, Sandbæk, Schmidbauer, Simons, Staes, Telkämper, Valent, Van Outrive, Verhagen, Woltjer, Wynn, sobre a promoção de relações comerciais leais e solidárias (B3-0026/93)

enviada
fundo: DESE

— De Gucht, Bertens, Habsburg, Newton Dunn, van Putten, sobre a interdição de importação de produtos manufacturados em estabelecimentos prisionais na República Popular da China (B3-0027/93)

enviada
fundo: POLI
parecer: RELA

— Ch. Jackson, Lord Inglewood, Kellett-Bowman, Simmonds, A. Simpson, sobre as permanentes perseguições dos Bahais no Irão (B3-0028/93)

enviada
fundo: POLI

— Sapena Granell, Coimbra Martins, sobre a necessidade urgente de dotar a Comunidade de infra-estruturas de transporte (B3-0029/93)

enviada
fundo: TRAN
parecer: AMBI, REGI

— Coimbra Martins, Cunha de Oliveira, sobre a região de Trás-os-Montes e Alto Douro (B3-0030/93)

enviada
fundo: REGI

— Pollack, Alber, Bettini, Bowe, Coimbra Martins, Elliott, Ford, García Arias, Gil-Robles Gil-Delgado, Green, Habsburg, Howell, Llorca Vilaplana, Lulling, McMillan-Scott, Morris, Muntingh, Papayannakis, Partsch, Patterson, Raffin, Rothe, Santos, Seligman, sobre os vestígios de costumes ancestrais na Comunidade que implicam actos de crueldade para com os animais (B3-0111/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: JUVE

— Coimbra Martins, Balfe, Banotti, Bettini, Bjørnvig, Bowe, van den Brink, Díez de Rivera Icaza, Falconer, García Arias, Gil-Robles Gil-Delgado, Goedmakers, Llorca Vilaplana, Papayannakis, Partsch, Pollack, Raffin, Santos, Seligman, Van Outrive, sobre a expansão da tauromaquia (B3-0112/93)

enviada
fundo: AMBI

— Fernández-Albor, sobre a colaboração comunitária com os países da América Latina em matéria de segurança e defesa (B3-0113/93)

enviada
fundo: POLI

— de la Malene e Lauga, em nome do Grupo RDE, sobre a conservação dos locais históricos que constituem os antigos campos de concentração nazis (B3-0114/93)

enviada
fundo: JUVE
parecer: REGI

— Raffarin, sobre a aplicação do Prémio de Ordenamento do Território aos Departamentos do Oeste Atlântico (B3-0115/93)

enviada
fundo: REGI

— Arbeloa Muru, sobre a repressão nos territórios ocupados por Israel (B3-0116/93)

enviada
fundo: POLI

— Ernst de la Graet, em nome do Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu, sobre a reforma do comércio internacional a favor dos PVD (B3-0117/93)

enviada
fundo: RELA
parecer: DESE, AMBI

— Valverde López, sobre as normas sanitárias obrigatórias na Comunidade Europeia (B3-0118/93)

enviada
fundo: AMBI

— Saby, Daly, sobre a questão tuaregue (B3-0119/93)

enviada
fundo: DESE

— Melandri, sobre a situação política na Mongólia (B3-0120/93)

enviada
fundo: POLI

— D. Martin, sobre a necessidade de legislação comunitária contra a pornografia infantil (B3-0121/93)

enviada
fundo: LIBE
parecer: JURI

— Melandri, sobre as relações económicas e comerciais entre a CE e a Mongólia (B3-0122/93)

enviada
fundo: RELA
parecer: JUVE

3. Consulta de comissões

A Comissão dos Orçamentos foi consultada para parecer sobre a proposta de resolução do Sr. H. Köhler, sobre a conversão de guarnições da Comunidade (B3-0518/91) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão da Política Regional — já consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Sociais).

A Comissão dos Direitos da Mulher foi consultada:

— quanto à matéria de fundo, sobre a proposta de resolução das Sras. Lenz, Hermans e Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre a valorização do estatuto do pessoal de enfermagem (B3-0281/92) (inicialmente, a Comissão dos Assuntos Sociais tinha sido consultada quanto à matéria de fundo, e a Comissão dos Direitos da Mulher, para parecer);

— para parecer, sobre a resposta da Comunidade à reestruturação e à crise económica e social nos *Länder* alemães (autorizadas a elaborar um relatório: Comissão dos Assuntos Sociais e Comissão dos Assuntos Económicos — co-relatores: Srs. Brok e Donnely).

4. OCM no sector dos ovos e da carne de aves de capoeira * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) nº 2771/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos, (CEE) nº 2777/75 que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira, (CEE) nº 827/68 que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado e (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(92)0428 — C3-0480/92).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo: à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural,

— para parecer, à Comissão dos Orçamentos.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0428 — C3-0480/92

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 1, Parte II).

5. Produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa ao estabelecimento de um sistema comunitário de troca de informações sobre certos produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores (COM(92)0429 — C3-0483/92).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor,

— para parecer, à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0429 — C3-0483/92

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 2, Parte II).

6. OCM no sector dos produtos da pesca * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3687/91 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da

pesca, e que altera o Regulamento (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(92)0529 — C3-0023/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0529 — C3-0023/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 3, Parte II).

7. Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra o seu alastramento no interior da Comunidade, e a Directiva 91/683/CEE que altera a Directiva 77/93/CEE (COM(92)0559 — C3-0024/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural,

— para parecer, à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0559 — C3-0024/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 4, Parte II).

8. Inquéritos estatísticos no domínio da produção de ovinos e caprinos * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos (COM(92)0578 — C3-0048/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0578 — C3-0048/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 5, Parte II).

9. Inquéritos estatísticos no domínio da produção de suínos * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos (COM(92)0577 — C3-0049/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0577 — C3-0049/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 6, Parte II).

10. Laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa aos laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas (COM(92)0551 — C3-0054/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural,

— para parecer, à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0551 — C3-0054/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 7, Parte II).

11. Inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (COM(92)0579 — C3-0055/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0579 — C3-0055/93

O Parlamento aprova a proposta da comissão (ponto 8, Parte II).

12. Estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação * (votação)

Relatório elaborado pelo Sr. Desama, em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que estabelece um programa plurianual para a elaboração de estatísticas comunitárias sobre Investigação, Desenvolvimento e Inovação (COM(92)0091 — C3-0222/92) (A3-0055/93) (sem debate).

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0091 — C3-0222/92:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 9, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Sr. Friedrich.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 9, Parte II).

13. Situação dos direitos humanos no mundo (votação)

Relatório Lenz — A3-0056/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 19, 20, 21, 2, 14, 6, 22, 16, 23, 24, 25, 1 (1ª parte), 26, 27 por VE, 17, 28, 29 e 30 em bloco, 13, 3 (1ª parte) e 31 em bloco, 32, 11 e 12 em bloco (1ª parte), 18, 33 (1ª parte) por VE, 34 por VE, 8, 9 e 10;

Alterações rejeitadas: 5 por VE, 15 por VE, 1 (2ª parte), 4, 7 (1ª parte) por VE, 3 (2ª parte) por VE, 32, 11 e 12 em bloco (2ª parte), 33 (2ª parte);

Alteração caducada: 7 (2ª parte).

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o considerando L (V) e os nºs 61 (V), 95 (PPE) e 148 (PPE) por votação em separado e por VE.

Intervenção do relator:

— antes da votação da alteração 7, para comunicar a sua posição;

— antes da votação da alteração 28, para indicar que caso esta alteração seja aprovada, as alterações 29 e 30, que se referem ao mesmo assunto, deverão ser aprovadas;

— antes da votação das alterações 3 e 31, para solicitar que o texto destas duas alterações seja fusionado, suprimindo-se os termos «na condição de ser posto termo à exclusão nos planos político e outros, da minoria grega»;

— antes da votação das alterações 32 e 11, para solicitar que as alterações 32, 11 e 12 sejam fusionadas, suprimindo-se, na primeira parte do novo texto o termo «mulheres», mas mantendo-se, na segunda parte do novo texto, a referência às mulheres, contida na alteração 12;

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a este pedido.

— antes da votação do nº 33, para solicitar votação por partes deste número;

— antes da votação da alteração 8, para solicitar que se proceda à verificação das diferentes versões desta alteração, referindo-se à versão alemã;

— antes da alteração 10, para solicitar o aditamento das siglas «OUA, OEA e ASEAN».

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a este pedido.

Intervenção da Srª Oomen-Ruijten, para solicitar, em nome do Grupo PPE, votação em separado dos nºs 95 e 148.

Foram votadas por partes:

alteração 1 (S):

1ª parte: texto sem os termos «e suspensa»
2ª parte: estes termos

alteração 7 (LDR):

1ª parte: texto sem os termos «e diplomáticas»
2ª parte: estes termos: caducada.

alterações 3 e 31 (relator):

1ª parte: texto fusionado das duas alterações sem os termos «na condição de... minoria grega»
2ª parte: estes termos

alterações 32, 11 e 12 (relator):

1ª parte: texto fusionado das três alterações sem o termo, na primeira parte, «mulheres» (este termo mantém-se, em contrapartida, na segunda parte do novo texto)
2ª parte: este termo

alteração 33 (relator):

1ª parte: texto até à palavra «ineficazes»
2ª parte: resto

Declarações de voto:

Intervenções da Srª Braun-Moser e do Sr. Prag.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Tauran, Arbeloa Muru, C. Beazley e Srª Daly.

Por VN (S, PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 149
a favor: 136
contra: 1
abstenções: 12

(ponto 10, Parte II).

14. Situação no Camboja (votação)

Relatório Cheysson — A3-0081/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1, 5, 2, 3 e 4 em bloco.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 2 por votação em separado (V) e o nº 6 por partes (PPE e S) (parcialmente)).

Intervenções:

— do Sr. Cot, em substituição do relator, para indicar que considera que a alteração nº 5 não se pode aplicar à versão francesa;

— do Sr. Prag, autor da alteração, que concorda com a intervenção precedente e indica que nas outras versões linguísticas deverá ser escolhido o termo mais preciso;

— da Srª Oomen-Ruijten, após a votação em separado dos nºs 2 e 6, para indicar que deseja, em nome do seu grupo, uma votação em separado do nº 8

(O Senhor Presidente indica que este pedido não lhe foi entregue e salienta que a votação do nº 8 já se realizou);

Intervenções dos Srs. Kelett-Bowman, Dessylas e Herman.

O nº 6 foi votado por partes:

1ª parte: até «na Europa»: aprovada,
2ª parte: restante texto: rejeitada

Declaração de voto:

Intervenção do Sr. Tauran, em nome do Grupo DR.

Declaração de voto por escrito:

Sr. Cushnahan.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 11, Parte II).

15. Relatório económico anual da Comissão para 1993 (votação)

Relatório Metten — A3-0078/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 11, 1, 7 (1ª parte), 8 e 10;

Alterações rejeitadas: 2, 5, 6, 3, 7 (2ª parte), 4 e 9.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenção do relator, para solicitar votação por partes da alteração 7.

Votação por partes da alteração 7:

1ª parte: termo «sustentável»,
2ª parte: restante texto da alteração.

Declarações de voto por escrito:

Srs. David, em nome do Grupo S, Lomas, Amaral, Mendes Bota, Ribeiro, Ephremidis, e Srª Jackson.

Por VN (S) o Parlamento rejeita a resolução:

votantes: 117
a favor: 105
contra: 10
abstenções: 2

(ponto 12, Parte II).

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,
Vice-Presidente

16. Fundo Europeu de Investimento — Estatutos do BEI * (votação)

Relatórios Desmond (A3-0079/93/rev.) e Herman (A3-0066/93)

a) A3-0079/93/rev.*:

PROPOSTA DE DECISÃO COM(93)0003 — C3-0037/93:

Alterações aprovadas: 1 a 8 em bloco, 9 (1ª parte) e 9 (3ª parte)

Alterações rejeitadas: 9 (2ª parte).

A alteração 9 foi votada por partes:

1ª parte: até «Fundo Europeu de Investimento»,
2ª parte: até «aprovando por este meio os Estatutos do Fundo»,
3ª parte: restante texto.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 13 a), Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declaração de voto por escrito:

Srª Lulling.

Intervenções dos Srs. Metten, em substituição do relator, que solicita à Comissão que precise a sua posição sobre a alteração 9 e Steichen, Membro da Comissão, que se prontifica a subscrever esta alteração.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 13 a), Parte II)

b) A3-0066/93:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 13 b), Parte II).

17. Siderurgia europeia (votação)

Propostas de resolução B3-0389, 0406, 0408/def.2, 0409 e 0415/93

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0389, 0406 e 0415/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Speciale, Metten, em nome do Grupo S,
von Wogau, em nome do Grupo PPE,
von Wechmar, em nome do Grupo LDR,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Grupo PPE solicitou votação em separado da 2ª parte do nº 1 e o Grupo LDR solicitou votação nominal desta parte.

Preâmbulo e nº 1 (1ª parte: até «artigos 46º, 65º e 66º»): aprovados

Nº 1 (2ª parte: até «Tratado CECA»): aprovada por VN:

votantes: 113
a favor: 72
contra: 40
abstenções: 1

Nº 1 (3ª parte: restante texto) e nº 2 à 5: aprovados,

Nº 6:

alteração 1: intervenções do Sr. Metten, para solicitar votação por partes e propor que o termo «deveriam» seja substituído por «deverão».

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a esta modificação oral.

1ª parte: até «CEI»: aprovada por VN (S),

votantes: 108
a favor: 89
contra: 16
abstenções: 3

2ª parte: restante texto: aprovada por VN (S)

votantes: 106
a favor: 63
contra: 39
abstenções: 4

Nº 7 a 11: aprovados.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Deprez, de la Camara Martinez, Ribeiro e Srª Vayssade.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 14, Parte II).

(As propostas de resolução B3-0408/def.2 e 0409/93 caducaram).

18. Monitorização das emissões comunitárias de CO_2 * (votação)

Relatórios Bettini (A3-0077/93), Goedmakers (A3-0076/93) e Pollack (A3-0059/93)

Intervenção do Sr. Linkor, que solicita, em nome do Grupo S, com base no nº 1 do artigo 103º do Regimento, o novo envio dos relatórios Bettini e Goedmakers à comissão.

Intervenções dos Srs. Bettini, relator, que concorda com este pedido, indicando que convém votar em primeiro lugar as alterações, para que a Comissão possa tomar conhecimento da posição do Parlamento, Robles Piquer e Desama, presidente da Comissão da Energia.

O Parlamento decide, por votações sucessivas, o novo envio dos dois relatórios à comissão.

*A3-0059/93 *:*

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0181 — C3-0274/92:

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 3 a 5 em bloco, 6, 7, 8, 9, 14, 16, 17 e 18 em bloco, 10, 11, 12, 13 e 15 em bloco por VE;

Alterações rejeitadas: 20 por VN (S) e 19 por VN (S).

Intervenções:

— do relator, no início da votação, que pretende saber a posição da Comissão relativamente às alterações;

— da Srª Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, para solicitar votações em separado das alterações 10, 11, 12, 13 e 15, embora tenha, de seguida, aceite que fossem postas a votação em bloco;

Resultado das votações nominais:

alteração 20:

votantes: 94
a favor: 21
contra: 73
abstenções: 0

alteração 19:

votantes: 93
a favor: 36
contra: 57
abstenções: 0

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 15, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenções do Sr. Steichen, Membro da Comissão, para precisar a posição da Comissão sobre as alterações, e do relator.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Tauran, em nome do Grupo DR, Ephremidis e Fitzsimons.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 15, Parte II).

19. Rearmamento do Irão (votação)

Propostas de resolução B3-0174, 0175, 0177/rev., 0185, 354/rev. e 0393/93

(A proposta de resolução B3-0180/93 foi retirada).

Intervenções:

— do Sr. Sakellariou, para solicitar que os termos «e do Irão» sejam aditados ao nº 8 da proposta de resolução comum.

O Parlamento manifesta a sua concordância relativamente a este aditamento;

— da Srª von Alemann, para assinalar que o Sr. Maher também subscreveu a proposta de resolução comum, em nome do Grupo LDR.

O Senhor Presidente indica que a proposta de resolução comum foi também subscrita pela Srª Roth, em nome do Grupo V.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-0174/93:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0175, 0177/rev., 0185/93 e 0393/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Sakellariou, em nome do Grupo S,
Habsbrug, em nome do Grupo PPE,
Maher, em nome do Grupo LDR,
Roth, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Declarações de voto por escrito:

Srs. Tauran, em nome do Grupo DR, e Ephremidis.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 16, Parte II).

(A proposta de resolução B3-0354/rev./93 caducou).

20. Acordos entre a CEE e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (votação)

Relatório D. Martin — A3-0073/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1 por VE, 3 por VE;

Alterações rejeitadas: 2 e 4.

Declaração de voto por escrito:

Sr. Tauran, em nome do Grupo DR.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 17, Parte II).

21. Contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1992 (votação)

Relatório Tomlinson — A3-0053/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 18, Parte II).

22. Acordos interinstitucionais (votação)

Relatório Roumeliotis — A3-0043/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações rejeitadas: 1 e 3 por VE.

Alteração retirada: 2.

Intervenção do Sr. Metten, em substituição do relator, para propor que no nº 2 o termo «política» seja substituído pelo termo «sistema», o que permitiria retirar a alteração do Grupo PPE.

Os autores da alteração e o Parlamento manifestam a sua concordância quanto a esta proposta.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 2 tal como modificado oralmente).

Declaração de voto por escrito:

Sr. Boissière.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 19, Parte II).

23. Desenvolvimento do tráfico marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (votação)

Relatório De Piccoli — A3-0067/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 2 tal como modificada oralmente, por VE, 1 e 3 tal como modificadas oralmente;

Alterações rejeitadas: 4 e 5.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— dos Srs. Porrazzini, em substituição do relator, para indicar que na alteração 2 os termos «direitos de reboque» deverão ler-se «direitos portuários de reboque», e Sarlis, para precisar que a versão grega constitui a versão de base;

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a esta modificação.

— dos Srs. Porrazzini, sobre a alteração 5 e, em seguida, sobre a alteração 3, para propor que nesta alteração sejam inseridos, após o termo «comunitários», os termos «em relação a outros armadores que explorem navios que arvorem pavilhão comunitário», e Dessylas, em substituição do autor da alteração, para manifestar o seu acordo.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 20, Parte II).

24. Programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (votação)

Relatório Tauran — A3-0014/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 14 e 15/rev. por VE;

Alterações rejeitadas: 13 por VE, 7 (1ª parte), 8, 9, 10, 11, 12 e 16;

Alteração caducada: 7 (2ª parte);

Alterações retiradas: 1 a 6.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (os nº 4 por VE (PPE), 10 por partes (aprovada parcialmente) (a alínea a) do nº 11 foi rejeitada por votação em separado (PPE)).

Foram sendo votadas por partes:

Nº 10 (PPE):

ponto c):

1ª parte: texto sem o termo «ilícitos»: aprovada por VE,
2ª parte: este termo: rejeitada.

pontos g) e i) a o): rejeitados em bloco por VE.

alteração 7 (LDR):

1ª parte: texto sem os termos «que associem os utentes»,
2ª parte: estes termos.

Declarações de voto por escrito:

Srª Braun-Moser, Srs. Valverde Lopez, Alvarez de Paz e Deprez.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 21, Parte II).

25. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas * (votação)

Relatório Daly — A3-0049/93

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0465 — C3-0020/93:

Intervenção do relator para indicar que no anexo que inclui a lista de países, deverá ler-se na versão inglesa «República Dominicana» em vez de «Dominique».

Alteração rejeitada: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 22, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Srs. Alvarez de Paz e Medina Ortega.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 22, Parte II).

26. Barragem de Gabcikovo (votação)

Propostas de resolução B3-0289, 0350, 0352, 0382, 0392 e 0428/93:

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0350, 0352, 0382, 0392 e 0428/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Roth-Behrendt, em nome do Grupo S,
Habsburg, em nome do Grupo PPE,
Punset I Casals, de Vries, Vohrer e Pimenta, em nome do Grupo LDR,
van Dijk, em nome do Grupo V,
Moretti, em nome do Grupo ARC,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenção da Srª van Dijk, Presidente da Comissão dos Transportes, para assinalar que convém que o nº 1 da proposta de resolução comum se fundamente no texto da versão inglesa.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 23, Parte II).

(A proposta de resolução B3-0289/93 caducou.)

27. Produtos transformados à base de tomate * (debate e votação)

O Sr. Vazquez Fouz, em substituição do relator, apresenta o segundo relatório, elaborado pelo Sr. Mattina, em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate (COM(92)0474 — C3-0478/92) (A3-0054/93).

Intervenções dos Srs. Sierra Bardaji, em nome do Grupo S, Mottola, em nome do Grupo PPE, Brito, em nome do Grupo CG, e Steichen, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(92)0474 — C3-0478/92):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 3, 4, 5 por VE, 6 e 7 por VE;

Alterações rejeitadas: 10 e 9;

Alteração caducada: 8.

Intervenção do Sr. Vasquez Fouz, para solicitar que a alteração 7 seja posta a votação antes da alteração 6, o que o Sr. Presidente recusa.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 24, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 24).

28. Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1992 (debate e votação)

O Sr. Mendes Bota apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE de 1992 em São Domingos (República Dominicana) e no Luxemburgo (A3-0062/93).

Intervenções do Sr. Pons Grau, em nome do Grupo S, das Srªs Braun-Moser, em nome do Grupo PPE, Valent (Não-inscritos), Hermans, Daly, Habsburg, McGowan, este para um assunto de natureza pessoal no seguimento da intervenção da Srª Daly, da Srª Daly, sobre esta intervenção, e do Sr. Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alteração aprovada: 3.

Alterações rejeitadas: 1, 2.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 25, Parte II).

29. Produção biológica de produtos agrícolas (artigo 41º do Regimento) (debate e votação)

O Sr. Graefe zu Barindorf apresenta a proposta de resolução apresentada pela Comissão da Agricultura sobre a produção biológica de produtos agrícolas (B3-0349/93).

Intervenções dos Srs. Cunha de Oliveira, em substituição da Srª Rothe, em nome do Grupo S, Funk, em nome do Grupo PPE, da Srª Breyer, em nome do Grupo V, Lane, em nome do Grupo RDE, Steichen, Membro da Comissão, e Graefe zu Barindorf.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Declarações de voto por escrito:

Sr. Funk.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 26, Parte II).

*
* *

Intervenção da Srª Green, para indicar que actualmente está a realizar-se uma reunião do «Fórum de emigrantes» nos locais do Parlamento e que o seu Secretário-Geral teve dificuldades com as autoridades francesas para que lhe fosse concedido um visto, sendo este o motivo por que não pôde comparecer ao primeiro dia da reunião.

30. Sector das frutas e produtos hortícolas * (debate e votação)

O Sr. Cunha de Oliveira apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1035/72 que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(92)0442 — C3-0445/92) (A3-0052/93).

Intervenções dos Srs. Carvalho Cardoso, em nome do Grupo PPE, Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, Brito, em nome do Grupo CG, Steichen, Membro da Comissão, Valverde Lopez, Steichen, e do relator.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(92)0442 — C3-0445/92)

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 27, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Valverde Lopez e Steichen, sobre a intervenção precedente.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 27, Parte II).

31. Pesca ao largo de Madagáscar * (debate e votação)

O Sr. Maher apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a participação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia

e o Governo da República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar, para o período compreendido entre 21 de Maio de 1992 e 20 de Maio de 1995 (COM(92)0308 — C3-0335/92) (A3-0050/93).

Intervenção do Sr. Vazquez Fouz, que propõe que os oradores inscritos no debate renunciem ao seu tempo de uso da palavra e que o relatório seja imediatamente posto a votação, tendo em consideração o adiantado da hora e a fim de permitir que a Comissão faça a sua declaração sobre os produtos da pesca.

O Senhor Presidente submete esta proposta ao Parlamento.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(92)0308 — C3-0335/92)

Alteração aprovada: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 28, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 28, Parte II).

32. Produtos da pesca

O Sr. Steichen, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre a situação do mercado dos produtos da pesca.

Intervenções, para colocar perguntas à Comissão, com base no nº 2 do artigo 56º do Regimento, dos Srs. Vázquez Fouz, Arias Cañete, Lataillade, presidente da Subcomissão «Pescas», da Srª Ewing, dos Srs. Brito, Tauran, Nicholson, Lane e Beazley.

O Sr. Steichen responde às perguntas.

*
* *

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente constata que não é possível apreciar os pontos ainda inscritos na ordem do dia. Precisa que os mesmos serão adiados para um período de sessões posterior.

33. Composição das comissões

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica a nomeação do:

— Sr. Pierros, em substituição do Sr. Lamassoure, como membro da Comissão da Energia,

— Sr. Welsh, em substituição de Sir Christopher Prout, como membro da Comissão da Política Regional;

— Sr. Forte, em substituição do Sr. de Vitto, como membro da Comissão das Petições.

34. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 65º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações:

Nº do documento	*Autor*	*Assinaturas*
1/93	Newton Dunn	8
2/93	Ford	18
3/93	Crampton	9
4/93	Crawley	83

35. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 107º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

36. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente lembra que as próximas sessões terão lugar de 19 a 23 de Abril de 1993.

37. Interrupção da Sessão

O Senhor Presidente declara interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 13H05.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. OCM no sector dos ovos e da carne de aves de capoeira (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0428 — C3-0480/92

Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) nº 2771/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos, (CEE) nº 2777/75 que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira, (CEE) nº 827/68 que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado e (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum

Esta proposta foi aprovada.

---

2. Produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0429 — C3-0483/92

Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa ao estabelecimento de um sistema comunitário de troca de informações sobre certos produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores

Esta proposta foi aprovada.

---

3. OCM no sector dos produtos da pesca (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0529 — C3-0023/93

Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3687/91 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca, e que altera o Regulamento (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum

Esta proposta foi aprovada.

---

4. **Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais** (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0559 — C3-0024/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra o seu alastramento no interior da Comunidade, e a Directiva 91/683/CEE que altera a Directiva 77/93/CEE

Esta proposta foi aprovada.

---

5. **Inquéritos estatísticos no domínio da produção de ovinos e caprinos** (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0578 — C3-0048/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos

Esta proposta foi aprovada.

---

6. **Inquéritos estatísticos no domínio da produção de suínos** (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0577 — C3-0049/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos

Esta proposta foi aprovada.

---

7. **Laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas** (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0551 — C3-0054/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa aos laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas

Esta proposta foi aprovada.

---

8. Inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (artigo 116 º do Regimento) *

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0579 — C3-0055/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos

Esta proposta foi aprovada.

---

9. Estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0091 — C3-0222/92

Esta proposta foi aprovada.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0055/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que estabelece um programa plurianual para a elaboração de estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0091) (1),

— Consultado pelo Conselho (C3-0222/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0055/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Requer a abertura do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 122 de 14.05.1992, p. 14

---

10. Situação dos direitos humanos no mundo

RESOLUÇÃO A3-0056/93

Resolução sobre a situação dos direitos humanos no Mundo e a política comunitária em matéria de direitos humanos em 1991 e 1992

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação dos direitos humanos no mundo e a política comunitária sobre esta matéria entre 1982 e 1990 (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Março de 1992 sobre a pena de morte (2),

— Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Janeiro de 1992 sobre os protocolos financeiros com a Síria, Marrocos, a Argélia, o Egipto, a Tunísia, a Jordânia, o Líbano e Israel e o respeito dos direitos humanos e dos acordos internacionais por parte desses países (3),

— Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Maio de 1992 sobre uma iniciativa europeia para a democracia (4),

— Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Novembro de 1991 sobre direitos do Homem, democracia e desenvolvimento (5),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança e os pareceres da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0056/93),

A. Considerando que o primeiro Parlamento Europeu eleito por sufrágio universal directo decidiu elaborar um relatório anual sobre a situação dos direitos humanos no mundo e a política comunitária em matéria de direitos humanos;

B. Considerando que a existência de um compromisso com os princípios democráticos de governo e a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, num Estado de direito, constitui uma condição essencial para a adesão à Comunidade Europeia;

C. Considerando que a Comunidade reafirmou este compromisso na Declaração sobre a Identidade Europeia adoptada em Dezembro de 1973 pelos Chefes de Governo da Comunidade, na Declaração Interinstitucional comum de 5 de Abril de 1977, na Declaração sobre a Democracia adoptada em Abril de 1978 pelo Conselho Europeu, na Declaração sobre os Direitos do Homem adoptada em 21 de Junho de 1986 pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Doze e no preâmbulo do Acto Único Europeu;

D. Considerando que, no período em análise, a Comunidade assumiu compromissos significativos no que respeita à promoção e à protecção dos direitos humanos, nomeadamente:

— a Declaração adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo, em 29 de Junho de 1991, que enuncia os princípios básicos de uma futura política comunitária em matéria de direitos humanos,

— a Resolução de 28 de Novembro de 1991 adoptada pelo Conselho e pelos Estados-membros reunidos no âmbito do Conselho, sobre direitos do Homem, democracia e política de cooperação para o desenvolvimento,

— a Declaração do Conselho Europeu de Maastricht, de 10 de Dezembro de 1991, sobre racismo e xenofobia

— as declarações dos Conselhos Europeus de 10 de Dezembro de 1991 e 11 de Dezembro de 1992 sobre as suas actividades no domínio dos direitos humanos em 1991 e 1992,

(1) JO nº C 161 de 20.06.1983, p. 58; JO nº C 172 de 02.07.1984, p. 36; JO nº C 343 de 31.12.1985, p. 29; JO nº C 99 de 13.04.1987, p. 157; JO nº C 47 de 27.02.1989, p. 61; JO nº C 267 de 14.10.1991, p. 165
(2) JO nº C 94 de 13.04.1992, p. 277
(3) JO nº C 39 de 17.02.1992, p. 50
(4) JO nº C 150 de 15.06.1992, p. 281
(5) JO nº C 326 de 16.12.1991, p. 259

— as disposições contidas no nº 2 do artigo F do Tratado de Maastricht que estipulam que a União «respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia» e que a consolidação da democracia, dos direitos do homem, das liberdades fundamentais e das normas de direito são alguns dos objectivos de uma política externa comum;

E. Considerando que se deve reafirmar a posição de que o respeito dos direitos humanos deve constituir uma parte integrante da política externa comunitária e um aspecto cada vez mais importante dos assuntos intracomunitários; que esta atitude deverá, cada vez mais, ser tida em consideração, no âmbito das suas posições sobre os acordos com países terceiros e no âmbito da cooperação internacional;

F. Considerando que solicitou, durante muitos anos, que fossem estabelecidas, a nível comunitário, linhas de orientação no domínio dos direitos humanos,

G. Considerando que, no período em análise, a questão dos direitos humanos foi igualmente abordada com grande atenção por outros órgãos internacionais, como o Encontro de Chefes de Governo da *Commonwealth*, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, a Organização da Unidade Africana, a Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE), a Cimeira Francófona, bem como pelas Nações Unidas que insistiram, mais uma vez, na importância do domínio humanitário (cf. o «Índice das Liberdades do Homem» do PNUD);

H. Considerando que em 1991 foi aberto um importante precedente com a Resolução 688 do Conselho de Segurança das Nações Unidas que oferece «abrigos seguros» aos curdos no Norte do Iraque, embora haja que reconhecer que os problemas dos curdos se encontram longe de resolvidos, e que esta acção, mais do que qualquer outra empreendida pelas Nações Unidas ou pela comunidade mundial nos últimos anos, assinalou o reconhecimento internacional de que as Nações Unidas e a comunidade internacional têm o direito de defender activamente, se necessário mediante uma intervenção, os direitos humanos fora das suas fronteiras;

I. Considerando que a Comunidade Europeia sempre defendeu de um modo claro que as manifestações de preocupação pelas violações dos direitos humanos em países terceiros não podem ser consideradas uma ingerência ilegítima nos assuntos internos de um país terceiro e que os países da Comunidade Europeia, quer individualmente, quer em conjunto, têm a obrigação de envidar esforços para que a legislação internacional em matéria de direitos humanos seja cumprida;

J. Considerando porém que o poder de negociação da Comunidade não poderá ser cabalmente exercido enquanto a mesma não puser termo às violações dos direitos humanos a que por vezes ainda assistimos em alguns Estados-membros;

K. Considerando que, face às notórias violações dos direitos humanos, são ainda muitos os países que invocam o princípio da «não ingerência» nos assuntos internos, o que não é compatível com o princípio da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, embora se deva reconhecer que, em muitos países, é agora mais fácil do que no passado obter informações sobre as violações dos direitos humanos;

L. Considerando que devido à expansão da tecnologia da informação são poucos os países que podem ser considerados sociedades «fechadas», praticamente impermeáveis a influências do exterior, e em relação aos quais é difícil obter informações;

M. Considerando que a acção da Comunidade na promoção dos direitos humanos em países terceiros é inspirada no próprio sistema jurídico comunitário, que assenta nos Tratados, na jurisprudência do Tribunal de Justiça, na legislação comunitária, nas disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e nas Constituições e legislações dos Estados-membros, bem como nas disposições e cláusulas respeitantes aos direitos humanos nos acordos de cooperação e associação com países terceiros, e ainda na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nas convenções das Nações Unidas, que foram ratificadas pela maior parte dos Estados-membros;

N. Considerando que nos seus relatórios anuais tem sido dada particular atenção a três direitos fundamentais, nomeadamente o direito à vida, o direito ao respeito pela integridade física e moral da pessoa humana, e o direito a um julgamento justo por um tribunal independente;

O. Considerando que se verificam também violações dos direitos humanos no interior da Comunidade Europeia, o que foi reconhecido pelo Parlamento ao criar, em 1992, uma Comissão dos Assuntos Internos e das Liberdades Públicas para examinar, em especial, questões como o asilo, a política de imigração e o racismo e para elaborar um relatório anual sobre o respeito pelos direitos humanos na Comunidade;

P. Considerando que a intolerância, manifestada no racismo e na xenofobia, pode levar facilmente a violações atrozes dos direitos humanos e que as tensões étnicas podem facilmente originar conflitos, inclusive de âmbito internacional;

Q. Considerando que as condições de extrema pobreza e miséria em que vive um número cada vez maior de seres humanos geram uma situação em que os direitos humanos são mais facilmente violados e registando que a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas nomeou um Relator Especial para «os direitos humanos e a pobreza extrema» e que, a 22 de Dezembro de 1992, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu proclamar o dia de 17 de Outubro «Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza»;

R. Considerando que as questões relacionadas com os direitos humanos constituem, mais do que nunca, uma preocupação pública e política nos Estados-membros e que os cidadãos da Comunidade exigem, correctamente, que os direitos humanos sejam plenamente respeitados pelos Estados-membros e desejam que o respeito dos direitos humanos em países terceiros seja um aspecto fundamental das relações da Comunidade com esses países;

S. Considerando que os direitos humanos prosperam melhor num clima de estabilidade democrática e que as instituições da Comunidade, e em particular o seu Parlamento, têm o dever de encorajar a evolução da liberdade, da democracia e do pluralismo democrático, princípios que se expandiram de um modo significativo nos últimos anos,

1. Considera que, embora o período em apreciação (1991 e 1992) se tenha caracterizado por grandes transformações políticas e por uma rápida evolução dos acontecimentos mundiais responsáveis pelo aparecimento de um elevado número de governos empenhados na democracia, alguns dos quais empenhados também no desenvolvimento dos direitos humanos, se registaram, também, terríveis violações e abusos dos direitos humanos, incluindo, no continente europeu, o lamentável exemplo da ex-Jugoslávia;

2. Entende que os sistemas políticos que começaram a emergir recentemente e que procuram obter o reconhecimento internacional devem basear-se nos princípios da democracia, da observância do direito internacional e do respeito pelos direitos humanos e salienta que a luta pela instauração da democracia se liga invariavelmente à luta pelo respeito dos direitos humanos fundamentais;

3. Considera que, quando nos referimos ao respeito pelos direitos humanos, devemos tomar em consideração «três categorias»: os direitos políticos individuais, os direitos cívicos, bem como os direitos económicos, sociais e culturais;

4. Recorda os casos de violações dos direitos humanos condenados nas suas anteriores resoluções aprovadas durante o período em questão e salienta que os documentos e relatórios das Nações Unidas e de organizações intergovernamentais e não governamentais, de orientações políticas diferentes, são unânimes ao afirmarem que algumas das formas de violação dos direitos humanos que ocorrem com maior frequência em quase metade dos países do mundo são as seguintes:

— o número alarmante de desaparecimentos motivados por razões políticas e não esclarecidos, muitos deles da responsabilidade de grupos paramilitares,

— o aumento contínuo do número de execuções sumárias e arbitrárias,

— detenção arbitrária e julgamento parcial,

— a continuação da tortura, incluindo mortes na prisão, tendo o relator especial das Nações Unidas para a tortura divulgado informações sobre casos de tortura ocorridos em 56 países, enquanto que algumas organizações não governamentais afirmam que a tortura e os maus tratos são inflingidos num número ainda maior de países,

— a manutenção da pena de morte nas legislações de 132 Estados que integram a comunidade internacional, sendo ainda aplicada em 96 desses Estados,

— graves violações do princípio da igualdade de tratamento, atestadas pela repressão de determinados grupos sociais em função da sua origem étnica, do sexo ou da religião,

5. Está particularmente preocupado com o facto de o fenómeno da tortura continuar a existir, apesar da entrada em vigor das Convenções europeias e das Nações Unidas sobre a Prevenção da Tortura, e entende que a erradicação deste fenómeno deve constituir uma prioridade para a Comunidade Europeia e para o Parlamento Europeu durante 1993;

6. Regista que o número de casos de tortura aumentou nos países que têm vindo a evoluir para um tipo de governo mais aberto e democrático e que este facto demonstra a necessidade de um maior financiamento das actividades de reabilitação;

7. É de opinião que o problema da impunidade, para o qual organismos internacionais e ONG para os direitos humanos chamaram a atenção em 1991 e 1992, é uma realidade em muitos países, incluindo aqueles que têm actualmente governos democraticamente eleitos, pode assumir a forma de amnistia, imunidade e jurisdição especial e constitui um entrave para a democracia ao perdoar efectivamente as violações dos direitos humanos por parte dos responsáveis desmoralizando, assim, as vítimas;

8. Afirma que não se deve colocar a questão da impunidade dos responsáveis por crimes de guerra na ex-Jugoslávia; regozija-se com a resolução das Nações Unidas que estipula a criação de um Tribunal internacional para os crimes cometidos no território da ex-Jugoslávia e espera que os seus membros sejam designados o mais brevemente possível, para que o Tribunal possa entrar em funcionamento imediatamente;

9. Entende que esse Tribunal, cuja sede podia fixar-se numa cidade pertencente à Comunidade Europeia, deve julgar igualmente os delitos de violação de mulheres cometidos na ex-Jugoslávia e obrigar os violadores ao sustento dos filhos nascidos em consequência dos seus actos e à indemnização das mulheres vítimas de semelhantes crimes;

10. Verifica que, para além dos 18 a 20 milhões de refugiados, nunca existiram tantas pessoas deslocadas no mundo como actualmente — cerca de 25 milhões — e que nem as organizações internacionais nem os organismos intergovernamentais têm um mandato adequado, ao abrigo do direito humanitário internacional, para lhes prestar assistência e as proteger, e que a cooperação e a coordenação existentes neste domínio são inadequadas;

11. Manifesta-se, todavia, preocupado com as medidas cada vez mais restritivas que alguns Estados-membros estão a aplicar para impedir o acesso aos respectivos territórios de todas as pessoas deslocadas que pedem e necessitam de protecção;

12. Lamenta o facto de um número crescente de vítimas de violações dos direitos humanos e de ameaças de morte ser constituído por defensores destes direitos, jornalistas e advogados, entre os quais as mulheres se contam em cada vez maior número, incluindo familiares de vítimas de violação dos direitos humanos ou pessoas que prestam informações a organismos do exterior, como a ONU;

13. Verifica, com profunda preocupação, que determinadas violações dos direitos humanos de enorme gravidade, tais como a captura de reféns, a depuração étnica, deportações ou outras formas de perseguição étnica, são utilizadas como instrumento político;

14. Constata horrorizado que as partes envolvidas nos conflitos bélicos recorrem propositadamente a graves violações dos direitos humanos, vitimando sobretudo a população civil — a exemplo do que fizeram os sérvios na ex-Jugoslávia —, lançando verdadeiras «campanhas de expulsão» das populações com base em razões étnicas e racistas e recorrendo inclusivamente à tortura, ao assassínio e a violações nos chamados campos de concentração, que, na realidade, se deveriam epitetar de «campos da morte e da violação»;

15. Considera que, designadamente nas regiões onde se vive um clima de tensão, as mulheres correm um risco especial em termos de violações dos direitos humanos, dado que a violação da sua integridade física passa a constituir um objectivo específico, e salienta, a este propósito, as disposições das convenções de Genebra aplicáveis a esta matéria;

16. Regista que o mesmo se passa com os povos indígenas, cuja situação dramática foi trazida à luz do dia pela proclamação de 1993 como Ano Internacional dos Povos Indígenas e a atribuição do Prémio Nobel da Paz a Rigoberta Menchu;

17. Considera que a tendência para garantir um maior respeito pelos direitos humanos — igualmente manifestada por países que sempre negaram tal vontade — bem como as possibilidades cada vez maiores de tomarmos conhecimento dessas efectivas violações, são factos positivos, que devem porém ser impulsionados antes de considerados suficientes;

18. Acredita firmemente que a Comunidade não está suficientemente preparada para os novos desafios que se colocam no domínio dos direitos humanos, tanto no que se refere às suas relações externas, como à aplicação coerente destes direitos na sua ordem jurídica interna, e propõe assim a criação na Comunidade Europeia de um grupo de trabalho especial sobre direitos humanos, composto por representantes das instituições da Comunidade, que deverão cooperar, eventualmente, com os representantes das ONG no controlo do respeito dos direitos humanos na Comunidade, nas instituições comunitárias e no resto do mundo, na coordenação das iniciativas tomadas pelas várias instituições comunitárias e no reforço das bases da política comunitária no campo dos direitos humanos;

DEMOCRATIZAÇÃO

19. Entende que a evolução para a democratização, que não se pode dissociar dos acontecimentos ocorridos em 1989 na Europa Oriental nem das mudanças verificadas na América Central e do Sul e em África, reflecte a sensibilização e a maturidade crescentes dos povos relativamente à necessidade de observância dos direitos humanos, e verifica que alguns dos presos libertados durante este período assumiram altos cargos governamentais;

20. Lamenta, contudo, que as «conquistas» democráticas tenham sido acompanhadas em muitas regiões do mundo por uma viragem para dentro, pelo ressurgimento de um egoísmo agressivo e, por vezes, por um nacionalismo incontrolável, um fanatismo comunitário e um fundamentalismo religioso, no quadro do que pode ser considerado como uma crise das identidades colectivas, e que os conflitos ideológicos estejam a ser substituídos por conflitos étnicos e religiosos;

21. Verifica além disso, que muitos países, ao romperem com as antigas estruturas autoritárias, adoptaram constituições democráticas que continuam ameaçadas, e que para alguns governos é difícil conciliar algumas obrigações decorrentes de disposições relevantes do direito internacional com as suas legislações internas e as suas convicções culturais ou religiosas, e nota igualmente que, em muitos países que abandonaram os regimes totalitários, continuam a haver elementos nas forças armadas que detêm ainda poderes anti-democráticos e fortemente centralizados, de tal forma que a eficácia da acção governativa é seriamente comprometida pelo controlo directo ou indirecto por parte do exército e das forças de segurança;

22. Reconhece que existem muitas vias diferentes no sentido da democracia e muitas formas diferentes de governo que podem garantir a implantação de um Estado de direito;

23. Lamenta o facto de que haja governos eleitos — e que prometeram explicitamente respeitar os direitos humanos — que continuam a perpetrar sérias violações desses mesmos direitos, apesar de se terem dotado das respectivas instituições;

24. Regista com grande preocupação a ameaça que a actual recessão económica coloca às jovens democracias, na medida em que parece estimular os elementos antidemocráticos da sociedade;

POLÍTICA COMUNITÁRIA

Medidas positivas e condicionalidade

25. Entende que a Comunidade Europeia pode desempenhar um papel muito positivo na promoção da democracia e dos direitos humanos, domínios em que lhe cumprem incontestáveis obrigações a nível internacional, e verifica que esta procede a uma reformulação significativa das suas políticas externas, a fim de melhorar a sua eficácia no domínio dos direitos humanos, tanto no que se refere ao desenvolvimento como a outros sectores embora todo este processo tenha que ser reforçado e tornado eficaz, para que seja mais vinculativo e rápido;

26. Relembra que o objectivo confesso dessas políticas é fornecer apoio activo, nomeadamente:

— aos esforços envidados por alguns países no sentido de estabelecerem estruturas democráticas e melhorarem a situação no campo dos direitos humanos;

— à realização de eleições, à criação de novas instituições democráticas e ao reforço do Estado de direito;

— ao reforço do poder judicial, da administração da justiça, da prevenção do crime e da punição dos delitos;

— à promoção do papel das Organizações Não-Governamentais e de outras instituições necessárias numa sociedade pluralista;

— à adopção de uma visão descentralizada da cooperação;

— à garantia da igualdade de oportunidades para todos;

27. Entende que o treino das forças policiais, dos funcionários prisionais e das forças de segurança no respeito pelos direitos humanos pode ser também uma forma valiosa de ajuda;

28. Salienta que as actividades da Comunidade que visam fomentar a democracia e o respeito pelos direitos humanos em países terceiros terão um impacto muito maior se nós próprios nos preocuparmos em garantir a democracia no seio da Comunidade Europeia;

29. Salienta que embora estas políticas constituam um elemento novo e aceite a nível internacional a sua aplicação ainda se encontra numa fase inicial;

30. Considera que esta política deve ser conduzida de um modo coerente e coordenado e que a Comissão e o Parlamento devem estar mais estreitamente associados na execução desta política do que até à data;

31. Entende, além disso, que esta política não deve ser selectiva e que a definição de critérios, de processos e de medidas destinados a conduzi-la de um modo eficaz deve basear-se numa avaliação profunda e objectiva da evolução das situações em matéria de direitos humanos em países ou regiões específicos;

32. Entende igualmente que o relatório anual sobre a aplicação da resolução supracitada do Conselho de 28 de Novembro de 1991 que a Comissão das Comunidades Europeias se comprometeu a elaborar deverá avaliar em que medida esta política tem sido aplicada a cada país, isto é, tanto a países em vias de desenvolvimento como a todos os grandes parceiros comerciais;

33. É de opinião que este documento deverá ser-lhe igualmente transmitido, a fim de ser debatido em sessão plenária e lamenta que o Conselho tenha já discutido o relatório de 1992 sem que o Parlamento Europeu tenha debatido o assunto em sessão plenária;

34. Considera que para o efeito é necessário um mecanismo de controlo reforçado de aplicação e de cooperação interinstitucional;

35. Entende que para além da cooperação interinstitucional deverá realizar-se um encontro anual de representantes da Comissão e dos Estados-membros para apreciação de políticas e acções destinadas a intensificarem o respeito pelos direitos humanos e o desenvolvimento da democracia (para além de encontros regulares para a análise de situações ocorridas em determinados países);

36. Reitera o seu apelo à Comissão recentemente nomeada para que confie a um dos seus membros a responsabilidade principal pelos direitos humanos, a fim de assegurar a coerência, a consistência e a transparência na aplicação de políticas em matéria de direitos humanos e democratização, tanto no interior como no exterior da Comunidade Europeia;

37. É de opinião que este mandato deve também garantir a cooperação entre as várias instituições da Comunidade, os mecanismos CPE/PESC e as ONG que, a nível internacional, defendem activamente os direitos humanos;

38. Entende que, embora muitas vezes as novas políticas comunitárias não alcancem resultados rápidos, é necessária paciência e persistência, dado que é possível verificar-se um retrocesso;

39. Faz notar que esta política de promoção dos direitos humanos não é exclusiva do nível comunitário, mas se reflecte na evolução das políticas nacionais e de outras instâncias internacionais;

40. Apela à Comunidade para que incentive a integração dos direitos humanos nos programas de instituições financeiras internacionais, consórcios de ajuda humanitária, agências das Nações Unidas e organismos afins e para que garanta que estas instituições aplicarão, de um modo coordenado e coerente, em teoria e na prática, os instrumentos internacionalmente reconhecidos no campo dos direitos humanos;

Acordos externos

41. É de opinião que um outro elemento central da política externa da Comunidade Europeia é a inserção de disposições normalizadas relativas aos direitos humanos em todos os futuros acordos de ajuda e de comércio, o que deverá ser efectuado não apenas no preâmbulo, mas também no articulado dos acordos, para que exista uma base jurídica sólida e vinculativa que permita a acção recíproca;

42. Solicita que os direitos humanos façam sempre explicitamente parte do mandato dado pelo Conselho à Comissão com vista às negociações com países terceiros;

43. Propõe que todos os acordos com países terceiros contenham um mecanismo apropriado em matéria de direitos humanos que funcione de forma imediata, e não apenas quando se verificam manifestas violações dos direitos humanos;

44. Considera que nos casos em que não é possível chegar a acordo com um país terceiro, a Comunidade Europeia deve referir, numa declaração unilateral, a importância fundamental que dá aos direitos humanos e à promoção dos valores democráticos;

45. Apela para que as ordens de trabalho das reuniões dos Conselhos de Associação e Cooperação previstas em acordos de associação ou cooperação incluam sempre a questão dos direitos humanos, bem como a participação de um porta-voz do Parlamento Europeu para os direitos humanos e, eventualmente, debates públicos, e para que nesses acordos seja inserida uma disposição que preveja a respectiva suspensão no caso de uma das partes contratantes ser responsável por violações flagrantes dos direitos humanos;

46. Solicita ainda, neste contexto, que, nos termos da sua Resolução supracitada de 15 de Janeiro de 1992, sejam modificadas as regras de funcionamento dos Conselhos de Cooperação;

47. Recorda, em relação a esta questão, que no debate efectuado em Janeiro de 1992 sobre os protocolos com determinados países do Magrebe e do Mashreq e com Israel, as comissões recomendaram ao plenário que solicitasse ao Conselho e à Comissão que se comprometessem a exigir um inquérito regular sobre a situação dos direitos humanos durante as reuniões do Conselho de Cooperação com países associados, previstas nos protocolos, e previssem a possibilidade de suspensão dos mesmos sempre que tal se revelar necessário;

48. Recorda que a resolução aprovada supramencionada manifesta a sua preocupação pela continuação de violações dos direitos humanos em alguns países, como na Síria, em Israel, na Argélia e em Marrocos, e salienta que a cooperação com estes países deverá ser revista e suspensa caso não se verifique um maior respeito pelos direitos humanos fundamentais ou caso estes países não estejam dispostos a debater problemas relacionados com os direitos humanos durante as reuniões anuais dos Conselhos de Cooperação;;

49. Recorda as suas anteriores resoluções sobre Timor Leste, assim como as conclusões da Audição Pública, realizada pelo Parlamento Europeu, sobre a violação dos direitos humanos neste território e entende que, face à continuação do genocídio perpetrado pela Indonésia sobre o povo Maubere, a cooperação com este país deverá igualmente ser revista, assim como deverão ser imediatamente suspensas todas as vendas de armas à Indonésia por países comunitários;

50. Recorda que a Comissão se comprometeu a tomar em consideração estas recomendações do Parlamento e a adoptar as medidas adequadas, em caso de problemas crescentes ou prolongados relacionados com os direitos humanos;

51. Salienta o facto de que a defesa dos direitos sociais e económicos da pessoa humana nos países em vias de desenvolvimento através da adopção de uma política de cooperação construtiva e substancial — em que a tónica deve assentar no combate à pobreza e no incentivo a programas de formação — oferece, especialmente a longo prazo, mais possibilidades de desenvolvimento do que o adiamento dos acordos de cooperação a curto prazo, desde que a tónica seja posta na importância dos direitos humanos;

Orçamento

52. Observa que no orçamento para 1993 foram previstas dotações para apoiar a política comunitária de «condicionalidade» e democratização, embora entenda que será necessário aumentar os recursos orçamentais e humanos para que estas políticas tenham credibilidade e não sejam apenas consideradas como um gesto financeiro ou limitadas essencialmente a países em vias de desenvolvimento;

53. Faz notar, no que diz respeito à democratização, que foram estabelecidos diversos programas, como o programa plurianual contínuo para a promoção dos direitos humanos e a democratização na América Central, mas é de opinião que estes programas devem ser estabelecidos a partir de uma base mais equilibrada a nível mundial;

54. É de opinião que as dotações anuais para esses programas devem ser submetidas a uma avaliação anual por parte de um comité de especialistas no qual o Parlamento deve estar representado;

55. Considera que através desses programas deve ser dado apoio não apenas à formação de pessoal da administração judicial e de outros funcionários públicos, mas também e, em grande medida, aos grupos religiosos, forças sociais e sindicatos que têm um papel crucial a desempenhar, incluindo organizações que defendem os direitos das comunidades locais ou que dão apoio às vítimas de abusos e suas famílias;

56. Recorda que na sua Resolução supracitada de 14 de Maio de 1992 apelou ao estabelecimento de uma «iniciativa europeia para a democracia» com uma dotação orçamental apropriada;

57. Regista que os fundos disponíveis são modestos em comparação, por exemplo, com o financiamento proveniente de diversas fontes nos Estados Unidos da América e apela à Comissão para que utilize os recursos disponíveis de forma a ter em conta os diferentes aspectos da problemática dos direitos humanos em diversas regiões do Mundo;

58. Exige uma maior coordenação entre os vários serviços da Comissão responsáveis pela atribuição destas verbas, incluindo uma maior responsabilidade perante o Parlamento, e entende que deverá existir igualmente uma maior coordenação com outras instâncias nacionais e internacionais que tenham objectivos idênticos;

59. Considera que, para o efeito, é necessário criar um grupo de trabalho interinstitucional da Comunidade a que eventualmente se poderão associar ONG com provas dadas no domínio dos direitos humanos;

60. Entende que os critérios que presidem à definição desta política devem figurar no relatório anual apresentado pela Comissão ao Conselho, o qual foi solicitado na resolução do Conselho de 28 de Novembro de 1991, e que este deve ser igualmente incluído no debate orçamental;

61. Salienta o significado do papel reforçado que a Comissão tem a desempenhar na promoção da protecção dos direitos humanos no Mundo;

CPE/PESC-Memorando

62. Regozija-se com o memorando apresentado em 1992 pela Presidência portuguesa sobre as actividades empreendidas pela Comunidade e pelos seus Estados-membros no domínio dos direitos humanos, o qual contribuiu para fazer avançar o debate e a orientação da política comunitária em matéria de direitos humanos e apresenta uma série de propostas importantes;

63. Regista que os comunicados de imprensa divulgados pelos Doze sobre direitos humanos se tornaram mais vigorosos, como é o caso da declaração de 22 de Dezembro de 1992 sobre Cuba, que se referia às posições que os Doze tomaram sobre Cuba em instâncias internacionais, à reacção negativa das autoridades cubanas perante diligências efectuadas pela Troika em Havana no caso de Sebastian Arcos, e à menção das crescentes pressões exercidas sobre os militantes defensores dos direitos humanos, como Elizardo Sanchez e Yanez Pelletier;

64. Apoia a proposta contida no memorando no sentido de um reforço do diálogo e do intercâmbio regulares sobre a questão dos direitos humanos entre as instituições comunitárias em geral e entre o Parlamento e a Cooperação Política Europeia em particular;

65. Faz notar que o Acto Único Europeu apela para a estreita associação do Parlamento Europeu ao trabalho da Cooperação Política Europeia;

66. Observa que, de acordo com a CPE, nas suas relações bilaterais os Estados-membros têm vindo, ao longo dos anos, a dar cada vez mais importância às acções em matéria de direitos humanos e aos progressos democráticos aquando da definição das suas políticas nacionais de cooperação bilateral;

67. Verifica, contudo, que se têm registado casos flagrantes de coordenação inadequada das acções da Cooperação Política Europeia, da Comissão e dos Estados-membros;

68. Observa que, no futuro, os grupos de trabalho da CPE/PESC elaborarão uma síntese, chamando a atenção do Comité Político da CPE (constituído por directores políticos dos Estados-membros) para determinados pontos que o Parlamento Europeu considera importantes para as acções futuras, e que o Comité Político, previsto no Tratado de Maastricht, emitirá pareceres destinados ao Conselho que, em qualquer situação, decidirá sobre as questões que serão submetidas a uma acção conjunta, sobre o alcance da mesma e os meios a utilizar para a sua realização;

69. Apela a que o Conselho/CPE lhe apresente anualmente um relatório sobre a política e as actividades empreendidas no domínio dos direitos humanos, com vista a uma apreciação e debate parlamentares, e manifesta o desejo de que esse relatório seja mais pormenorizado que o actual memorando apresentado anualmente;

70. Entende ser necessário reforçar os actuais mecanismos de controlo dos direitos humanos criados no âmbito da CPE/PESC ou do COREPER, e que a ordem de trabalhos das reuniões da CPE/PESC e do COREPER/Conselho deve incluir regularmente o debate sobre a necessidade de uma acção de acompanhamento e de diligências diplomáticas confidenciais;

71. Está preocupado com os gastos excessivos em equipamento militar e com a transferência de equipamento policial, de armas, de pessoal e de formação profissional para países com Governos que não respeitem os direitos humanos, e é de opinião que a «condicionalidade» deve ser estritamente aplicada à venda de armas, e que os contratos devem também ser verificados a fim de determinar em que medida é que as repressões dos direitos humanos estão a ser encorajadas fazendo notar que tal se encontra de acordo com as orientações práticas da resolução supracitada de 28 de Novembro de 1991 do Conselho dos Ministros do Desenvolvimento da CE;

72. Convida os Doze a reestruturarem as suas despesas militares fazendo economias onde for possível, tendo, no entanto, em conta o seu dever e interesse em serem capazes de fornecer forças destinadas a fazer respeitar acordos internacionais, como acontece, por exemplo, no Camboja, em que essas próprias forças constituem, em parte, uma defesa importante dos direitos humanos;

73. Solicita aos Doze que proponham aos países em vias de desenvolvimento reduções substanciais das suas despesas militares, elaborando políticas de cooperação a nível internacional para recompensar essas opções;

74. Solicita aos Doze que desenvolvam urgentemente uma política de redução substancial, de transparência e de controlo das exportações de armamento e de tecnologias passíveis de utilização militar, e exorta a que se analise a possibilidade de proibir totalmente essas exportações para países em que prevalecem violações graves dos direitos humanos ou em que essas violações fazem deliberadamente parte da política governamental;

A EUROPA ALARGADA E A CSCE

75. Salienta o papel primordial do Conselho da Europa a propósito dos direitos humanos na Europa alargada e relembra que a Convenção Europeia dos Direitos humanos se baseou na convicção de que a justiça e a paz seriam mais bem salvaguardadas se se baseassem numa verdadeira democracia política, «numa concepção comum e no respeito comum dos direitos do Homem» de que dependem;

76. Regista que as normas fixadas pelo Conselho da Europa têm sido um importante ponto de referência para os países recentemente democratizados da Europa Central e Oriental e que os conhecimentos técnicos aplicados na redacção das novas Constituições e legislação têm sido fornecidos por peritos dos serviços do Conselho da Europa que se ocupam dos direitos humanos;

77. Reitera o seu apelo no sentido da adesão da Comunidade Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, como proposto na comunicação da Comissão de Novembro de 1990;

78. Está profundamente perturbado com o facto de alguns dos mais trágicos e brutais conflitos mundiais estarem a ocorrer no continente europeu, como é o caso da ex-Jugoslávia, e na região do Cáucaso na ex-União Soviética, ou seja, em países que, em muitos casos, assinaram os acordos CSCE;

79. Recorda que o documento da CSCE elaborado em Copenhaga, em Junho de 1990, confirma vários direitos importantes, em particular os direitos das minorias, o direito a um governo representativo, e os deveres dos governos e das autoridades públicas, e entende que os direitos do Homem devem ser uma pedra angular da nova arquitectura europeia;

80. Recorda, além disso, que na Carta de Paris da CSCE para uma nova Europa, assinada também em nome da Comunidade Europeia, é declarado que a democracia num Estado de direito e os direitos humanos estão estreitamente ligados à prosperidade assente na liberdade económica, na justiça social e na segurança para todos;

81. Observa que «a dimensão humana» tem uma importância crescente no processo da CSCE, como registado na Declaração Final da Conferência de Helsínquia II, mas é de opinião que neste momento deve ser dada mais importância à acção do que à actividade normativa;

82. É de opinião que a Europa, independentemente da definição que se lhe der, se deve encaminhar para a criação de um espaço europeu comum sob o ponto de vista jurídico/dos direitos humanos, que, em última análise, corresponderia à «área da CSCE», mas que se inspiraria em instâncias como a Comunidade Europeia e o Conselho da Europa e estaria directamente ligado a estas;

83. Manifesta a sua preocupação com as tensões que têm surgido entre diferentes instâncias europeias e apoia a Declaração de Junho de 1991 do Conselho Europeu em que este se regozija com a disponibilidade do Conselho da Europa para colocar a sua experiência ao serviço da CSCE, pois entende que o Conselho da Europa e a CSCE se devem completar;

84. Recorda que na reunião de Copenhaga se reconheceu explicitamente o contributo do Conselho da Europa para a «dimensão humana» e que o Conselho decidiu em Berlim que o Conselho da Europa deveria, por direito próprio, contribuir para a reunião de Moscovo de 1991;

85. Lamenta que o seminário de Oslo no âmbito da CSCE sobre as instituições democráticas, realizado em Novembro de 1991, tenha sido significativo apenas pela ausência de progressos e por ter assinalado as dificuldades inerentes à definição do papel do Gabinete da CSCE em Varsóvia para as instituições democráticas e os direitos humanos;

86. Faz notar que no Conselho de Ministros reunidos no âmbito da CSCE em Praga, em Janeiro de 1992, se chegou a um acordo com vista à aplicação do princípio do «consenso menos um» no domínio dos direitos humanos, tendo o Conselho decidido que, a fim de ir mais longe no desenvolvimento da capacidade da CSCE para salvaguardar os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito através de meios pacíficos, o Conselho ou o Comité de Altos Funcionários poderão tomar as medidas apropriadas, se necessário sem o acordo do Estado em questão, caso se verifiquem violações óbvias, flagrantes e não corrigidas de compromissos relevantes da CSCE;

87. Observa que o Conselho de Ministros da CSCE decidiu, na sua reunião de Praga, enviar uma missão de informação ao Nagorno-Karabach, constituída pelos directores do Centro de Prevenção de Conflitos da CSCE e do Gabinete da CSCE para as instituições democráticas e os direitos humanos, bem como por representantes de alguns países;

88. Regozija-se com as recentes iniciativas tomadas pela CSCE relativamente à crise na ex-Jugoslávia, como o envio, por longos períodos, de inspectores para o Kosovo, Sandzak e Voivodina e o envio de missões de informação à Bósnia-Herzegovina, que deveriam ser em maior número;

89. Apoia a tentativa efectuada em Helsínquia II no sentido de se transformar a organização no fórum primário para a resolução das ameaças à paz na Europa, dotando a CSCE de novos mecanismos destinados a alertar rapidamente em caso de conflitos, a gerir crises e mesmo a manter a paz, como enunciado num documento de 76 páginas intitulado «Os desafios da mudança», aprovado por 51 governos em Helsínquia;

90. Regista que uma das primeiras medidas tomadas na sequência deste documento foi o envio de uma equipa de mediadores para a Geórgia, com a função de encontrarem uma solução para o conflito com a Ossétia, e a autorização de missões semelhantes da CSCE ao Nagorno-Karabach, à Moldávia e à Estónia;

91. Apoia a definição da CSCE como organização «regional», de acordo com a Carta das Nações Unidas, capaz de coordenar os seus esforços para a manutenção da paz com os das Nações Unidas;

92. É de opinião que Helsínquia II, apesar das suas insuficiências, constituiu a revisão mais eficaz desde a adopção do acordo original em 1975, e entende que, nos casos em que a confiança seja reduzida, «a diplomacia preventiva», através de conferências, missões de informação, mediação, arbitragem desinteressada e controlo externo de acordos, em casos em que não haja confiança, pode desanuviar a tensão e evitar o conflito;

93. Recorda que o Acto Final de Helsínquia de 1975 estabeleceu uma ligação específica entre o respeito pelos direitos humanos, a paz e a estabilidade na Europa, encorajando enormemente os defensores dos direitos humanos na Europa Oriental;

94. É de opinião que a «dimensão humana» da CSCE deve agora ser consolidada e insta a que os métodos de trabalho a que obedecem os mecanismos e instituições da CSCE se tornem significativamente mais acessíveis ao público e às organizações não governamentais, especialmente as suas missões, o Comité de Altos Funcionários e as futuras reuniões de balanço com peritos e funcionários governamentais;

95. Insta a CSCE a imprimir maior transparência às suas actividades e a coordenar as suas acções com outras iniciativas intergovernamentais, e regista que as missões de informação e as operações de controlo devem distinguir-se das que são efectuadas no âmbito da diplomacia preventiva;

MINORIAS

96. Chama a atenção para o facto de que o problema das crescentes tensões entre etnias e nacionalidades está a aumentar de forma evidente tanto na Europa como no resto do mundo;

97. Lembra que, seja qual for a solução dada nos diferentes casos ao problema da soberania nacional e das fronteiras, é necessário assegurar as garantias jurídicas e políticas das minorias étnicas, nacionais, religiosas e linguísticas, bem como os direitos humanos conexos, de modo a que ninguém sofra desvantagens insuperáveis pelo facto de pertencer a uma minoria;

98. Recorda que a protecção das minorias foi uma condição prévia essencial imposta pela Comunidade para o reconhecimento da Eslovénia, da Croácia e da Bósnia-Herzegovina, sendo esta uma das razões para reconhecer a ex-República Jugoslava da Macedónia, e para a conclusão de um acordo económico com a Albânia e que este princípio se encontra no centro dos diferendos na Moldávia, no Nagorno-Karabach e na Ossétia do Sul, relembrando que a definição de garantias adequadas para as minorias é uma das condições essenciais para que se reconheçam novos Estados e se estabeleçam relações de cooperação com os mesmos;

99. Relembra que 1993 foi designado pelas Nações Unidas como «Ano dos Povos Indígenas do Mundo» e entende que a comunidade internacional, os governos nacionais e a Comunidade Europeia devem contribuir para um reconhecimento mais vasto das necessidades específicas dos povos indígenas em termos de direitos territoriais, culturais, políticos e económicos;

100. Apoia a criação de um cargo de Alto Comissário ou Provedor de Justiça da CSCE para os direitos das minorias;

101. Afirma que as questões relacionadas com as minorias nacionais são de legítimo interesse internacional e recorda que a Declaração de 29 de Junho de 1991 do Conselho Europeu salienta a importância da protecção das minorias e presta igualmente homenagem ao papel fundamental desempenhado pelo Conselho da Europa no domínio dos direitos humanos;

102. Regozija-se com a adopção pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Dezembro de 1992, da Declaração sobre os direitos das pessoas que pertencem a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas;

103. Considera, no entanto, que, apesar da adopção desta importante declaração, não existe ainda nenhum instrumento internacionalmente vinculativo no que diz respeito à protecção das minorias e que deve ser criado um sistema internacional, eventualmente inspirado na CSCE, para assegurar a protecção activa das minorias, e observa igualmente que o artigo 27º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos é geralmente ignorado;

104. Está também preocupado com a falta de protecção jurídica, ou a incapacidade de a fazer respeitar, para idosos, crianças e grupos tradicionalmente marginalizados, como é o caso dos nómadas, das minorias sexuais e das pessoas que sofrem de uma deficiência física ou mental, aos quais, na maior parte dos países, não é oferecida protecção jurídica suficiente para se assumirem como pessoas dignas e com todos os direitos inerentes à sua qualidade de seres humanos; convida os países que aderiram à Convenção relativa à eliminação de todas as formas de discriminação para com as mulheres a criar os mecanismos que permitam garantir o respeito dos direitos contidos naquela Convenção;

105. Recorda que muitos Estados existentes actualmente abrigam diferentes grupos populacionais com identidades e histórias próprias e que menos de 10% dos cerca de 200 Estados membros da ONU são homogéneos sob o ponto de vista étnico, e salienta que a procura da autodeterminação não corresponde necessariamente à aspiração à democracia;

106. Entende que devem ser envidados todos os esforços para que, nos casos de rápida transição para a democracia, sejam assegurados os direitos das minorias;

107. Recorda que o Comité de Ministros do Conselho da Europa adoptou a Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias sob a forma de Convenção do Conselho da Europa aberta a assinatura a 5 de Novembro de 1982, e convida os Estados-membros que ainda não o fizeram a assinarem sem demora esta convenção e a promoverem a rápida conclusão, no seio do Comité de Ministros do Conselho da Europa, um protocolo intercalar à Convenção sobre a protecção dos direitos humanos no que se refere às minorias;

SISTEMAS REGIONAIS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS

108. Reafirma a importância dos mecanismos regionais em matéria de direitos humanos, como a CSCE, a OUA e a OEA, mas verifica que a sua eficácia varia de um modo considerável e que nem todos os Estados signatários estão plenamente vinculados às convenções relevantes;

109. Entende que embora os mecanismos regionais revelem uma maior sensibilização para a especificidade cultural de cada região, todos devem subscrever os princípios e disposições do direito internacional em matéria de direitos humanos internacionalmente aceites;

110. É de opinião que estes mecanismos regionais podem ser reforçados e que a Comunidade pode ter uma função construtiva nessa acção, bem como diligenciar para que surjam mecanismos regionais nas partes do mundo onde estes ainda não foram criados;

111. Considera que não podem ser aplicadas derrogações às normas internacionais por razões religiosas ou outras e faz referência, neste contexto, aos perigos dos códigos de ética do Médio Oriente que reflictam o crescimento das crenças fundamentalistas;

112. Entende que não é válido invocar disposições específicas baseadas em factores nacionais, culturais ou religiosos para depreciar os princípios enunciados na Declaração Universal e nas convenções da ONU;

113. Entende que sempre que as organizações internacionais entenderem que os mecanismos regionais em matéria de direitos humanos são ineficazes ou mal orientados não devem hesitar em dizê-lo de um modo explícito;

114. É de opinião que a ligação entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento poderá moldar as relações Norte-Sul nos anos 90 e que a assistência ao desenvolvimento bem planeada contribui directa ou indirectamente para a criação de um clima conducente ao respeito pelos direitos humanos;

115. Faz notar que 1992 marca o décimo aniversário da Carta Africana dos Direitos do Homem e entende que devem ser envidados esforços consideráveis com vista a melhorar os seus métodos de trabalho e, em particular, o seu processo de informação;

116. É de opinião que a Comissão Africana não poderá evoluir sem um substancial programa de assistência;

117. Recorda que, na reunião de Setembro de 1992 da Assembleia Paritária ACP-CEE, surgiram grandes divergências entre os delegados do Parlamento Europeu e os seus parceiros da ACP a respeito das relações entre direitos humanos, democracia e cooperação para o desenvolvimento e que, pela primeira vez um Relator Geral retirou o seu projecto de resolução (1);

118. Recorda, neste contexto, que na Cimeira dos Não Alinhados, realizada em Jacarta em Setembro de 1992, foi dado grande ênfase às diferenças de percepção dos direitos humanos em diferentes partes do mundo e que na «Mensagem de Jacarta» se afirma que nenhum país pode utilizar o seu poder para impor a outros países a sua concepção de democracia e de protecção dos direitos humanos; considera porém que, no que diz respeito à democracia e ao respeito dos direitos humanos, existem princípios-base que são universalmente válidos;

119. Observa a inexistência de uma estrutura de apoio e promoção dos direitos humanos na Ásia e no Pacífico, o mesmo acontecendo no Médio Oriente e no mundo árabe;

120. Lamenta que o não reconhecimento dos direitos sociais e políticos fundamentais das mulheres nos países do Médio Oriente, tais como o Irão e a Arábia Saudita, não seja sempre tido em consideração no âmbito das relações políticas da Comunidade com esses países;

121. Observa que 23 Estados fazem actualmente parte na Convenção Americana e dos Direitos do Homem e que 14 desses Estados reconhecem a competência vinculativa do Tribunal;

122. Recorda as conclusões do Conselho Europeu de Dublim (Junho de 1990) sobre os direitos humanos e a boa governação em África, bem como do Conselho Europeu de Roma (Dezembro de 1990) sobre a promoção da democracia e dos direitos humanos nas relações externas;

123. Recorda, além disso, que as conclusões da reunião do Conselho de 19 de Dezembro de 1990 sobre uma política mediterrânica renovada contêm uma declaração sobre a observância dos direitos humanos e a promoção dos valores democráticos, bem como um importante anexo sobre os direitos humanos e a democracia na América Latina e na Ásia;

124. Faz notar que a questão dos direitos humanos tem um lugar cada vez mais importante na ordem de trabalhos das reuniões entre os Estados-membros da Comunidade Europeia e outros Governos, como a reunião ministerial entre a Comunidade Europeia e a América Central realizada em Março de 1991 e a reunião ministerial CE-ASEAN realizada em Maio de 1991, e que está presente nas actuais negociações comerciais com a ASEAN;

125. Alerta para o perigo da criação de falsos comités para os direitos humanos em países terceiros e insta a Comissão e os Governos da Comunidade Europeia a analisarem o modo como o apoio aos organismos de defesa dos direitos humanos em regiões e países terceiros é canalizado e aplicado e a avaliarem regularmente o impacto e os resultados desse apoio;

---

(1) Relatório Pons Grau sobre direitos do Homem, democracia e desenvolvimento.

NAÇÕES UNIDAS

126. Considera que a actual situação internacional requer uma participação unitária dos Estados-membros no âmbito da ONU, e que as acções para elaborar e adoptar estratégias e intervenções destinadas a manter a paz e a segurança internacional devem ser tomadas pela Comunidade, sempre que necessário e se possível conjuntamente com a ONU;

127. Recorda, neste contexto, o papel das Nações Unidas no Camboja onde esta organização tem autoridade, a título transitório, para dirigir o país até às eleições de Abril de 1993, bem como o seu envolvimento na resolução de conflitos de longa duração no Afeganistão, em Angola, em El Salvador, no Sara Ocidental, em Chipre e no Líbano;

128. Está profundamente preocupado com o facto de as tarefas actualmente confiadas às Nações Unidas, como a de assegurar a transição constitucional no Camboja, terem atingido uma tal amplitude que os recursos orçamentais atribuídos às Nações Unidas se tornaram notoriamente insuficientes, e faz notar que o financiamento do Centro das Nações Unidas para os Direitos do Homem em Genebra corresponde a apenas 1% do orçamento total da ONU e que o Centro de Genebra conta apenas com 45 funcionários a título permanente;

129. Salienta, no entanto, que os recursos orçamentais da Organização das Nações Unidas são muitas vezes mal gastos e ineficazes;

130. Considera que a política de «abrigos seguros» aplicada aos curdos no Iraque, de acordo com a Resolução 688 das Nações Unidas, poderá ser aplicada a outras zonas de conflito;

131. Afirma que, embora não subestimando a importância da Declaração Universal e das convenções da ONU, as preocupações da comunidade internacional têm-se centrado, até ao momento, na criação de normas, e que no futuro deve ser dada prioridade a meios operacionais para aplicar ou executar estes instrumentos da ONU;

132. Reafirma o seu desejo firme de defender os princípios da Convenção de Genebra de 1951, mas entende que é necessário preparar um acordo internacional para a instituição de processos justos e satisfatórios de concessão de asilo, que devem também tentar resolver a situação dos refugiados ou deslocados que necessitam de protecção temporária;

133. É de opinião que existe a necessidade urgente de rever as Convenções de Genebra sobre Refugiados e considera, além disso, que é necessária uma nova convenção que tenha por objecto a categoria de «pessoas deslocadas» e em particular aquelas que provenham de zonas de guerra ou de zonas em que são constantemente perpetrados actos de violência e que o princípio internacionalmente reconhecido de não repatriamento enunciado na Convenção de Genebra de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados se encontra actualmente ameaçado;

134. Considera que as convenções internacionais que garantem a defesa dos direitos humanos dos desalojados e refugiados devem incluir igualmente disposições sobre a defesa dos direitos humanos dos refugiados dentro do seu próprio país;

135. Apela à criação de um cargo de Alto Comissário das Nações Unidas para os direitos humanos, análogo ao do Alto Comissário para os Refugiados, ao qual deve ser conferido um mandato flexível, que abranja todas os aspectos dos direitos humanos, e a autoridade e independência para actuar eficazmente em todos os casos críticos de violação dos direitos humanos, desenvolver novos métodos de defesa destes direitos e coordenar e integrar a acção neste campo noutras áreas de actividade das Nações Unidas;

136. Considera que a iniciativa de criar esse Alto Comissário para os Direitos Humanos, eventualmente pela Conferência Mundial das Nações Unidas para os Direitos Humanos, deve ser enriquecida através de um programa de revisão e reforço dos actuais mecanismos das Nações Unidas no campo dos direitos humanos, nomeadamente os que a Comissão dos Direitos Humanos da ONU utiliza na sua actuação mais prática e os órgãos criados pelo Tratado para controlar a aplicação dos Tratados internacionais em matéria de direitos humanos;

137. Faz notar que a politização das organizações das Nações Unidas para os direitos humanos tem continuado, havendo membros dos blocos regionais que, com frequência, corram fileiras para proteger, nas reuniões das Nações Unidas, um membro do seu grupo que tenha sido acusado;

138. Observa, contudo, que das várias situações nacionais apresentadas em 1992 à Comissão das Nações Unidas, foram analisados confidencialmente os casos de três países da África subsariana, tendo sido anunciado que, pelo menos, a situação de um outro seria transferido para o controlo público se não se verificasse uma evolução positiva em termos de direitos humanos, o que significa que este foi o primeiro ano em que os países africanos não conseguiram bloquear tentativas de inserir membros da OUA na «lista negra»;

139. Está convicto de que o funcionamento das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, nomeadamente o respeito e o controlo dos mesmos serão examinados na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Direitos do Homem que se realizará em Viena em Junho de 1993, e entende que a posição do Parlamento Europeu deverá estar representada nessa conferência por uma delegação da sua Subcomissão «Direitos do Homem»;

140. Chama especialmente a atenção para o papel dos parlamentos enquanto instituições responsáveis por uma defesa eficaz dos direitos humanos, e exige que este tema seja examinado na conferência;

141. Observa que está actualmente em estudo a criação de um mecanismo de emergência da Comissão das Nações Unidas, semelhante às duas sessões de emergência sobre a ex-Jugoslávia realizadas em Agosto e Novembro de 1992;

142. Recorda que a Comunidade Europeia deu sempre grande valor ao programa de serviços consultivos e de assistência técnica da ONU, o qual foi considerado importante enquanto potencial mecanismo de prevenção e como modo de prestar assistência a países em transição para a democracia e o Estado de direito;

143. Afirma expressamente, contudo, que não considera o estudo da situação de determinados países, no âmbito deste programa, como alternativa em casos de violação flagrante e sistemática dos direitos humanos e lamenta a tendência da Comissão das Nações Unidas para retirar determinados pontos da ordem de trabalhos e incluí-los no programa de serviços consultivos;

144. Reafirma a sua convicção da importância da educação e formação e recorda que o papel da Comissão das Nações Unidas é essencialmente de promoção e protecção dos direitos humanos, e não de julgamento, para além da função de inquérito público a situações de violação flagrante;

145. Recorda, todavia, que têm sido feitos grandes progressos no seio das Nações Unidas onde, inicialmente, era impossível mencionar um país pelo seu nome e não eram «admissíveis» cartas que fizessem referência a violações dos direitos humanos, que há 15 ou 20 anos atrás nenhum país teria aberto as suas portas ao relator especial e que o princípio da não ingerência (nº 7 do artigo 2º da Carta das Nações Unidas) deixou de ser uma barreira de protecção;

146. Regozija-se com a criação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos, com mecanismos semelhantes aos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos ou do Tribunal Interamericano, como proposto nas Nações Unidas a propósito das atrocidades cometidas na ex-Jugoslávia;

147. Considera essencial que estejam presentes observadores internacionais em todos os processos jurídicos relacionados com as violações dos direitos humanos na ex-Jugoslávia e em qualquer outra situação em que se verifiquem tais violações;

ACTIVIDADES DO PARLAMENTO EUROPEU

148. É de opinião que adquiriu uma autoridade notória no domínio da defesa dos direitos humanos, que é o órgão comunitário mais adequado ao desempenho desta função e que, ao contrário de um Governo, tem o privilégio de poder fazer perguntas e proferir determinadas afirmações;

149. Considera que deverá reforçar ainda mais a sua acção no domínio dos direitos humanos devido à evolução da política da «condicionalidade», à evolução da política dos direitos humanos, que faz parte integrante dos Tratados, aos poderes que lhe são atribuídos pelo Acto Único Europeu de recusar o seu «parecer favorável», nos termos do artigo 238º (e que podem ser alargados pelo Tratado de Maastricht), e de bloquear acordos com países terceiros por razões relacionadas com os direitos humanos;

150. Observa igualmente que, nos termos do artigo 228º do Tratado CEE, pode recusar o seu parecer favorável a um leque mais amplo de acordos de cooperação, por razões que se prendem, entre outros aspectos, com graves violações dos direitos humanos em países com os quais o Conselho concluiu acordos;

151. Observa que tem continuado a aumentar permanentemente o «estudo de casos» bem como a ocupar-se de situações, e que tal requer recursos consideráveis que no momento actual são insuficientes;

152. Regozija-se com o sistema de relatórios anuais sobre direitos humanos na Comunidade, a elaborar sob a responsabilidade da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos;

153. Considera que as legislaturas directamente eleitas constituem o símbolo de uma sociedade aberta governada pelos princípios do direito e que os deputados se encontram numa situação excepcional para definirem políticas destinadas a melhorar as condições em matéria de direitos humanos e encorajar a democratização, além de terem a obrigação de se exprimirem, quando devidamente informados, sobre os casos de violação dos direitos humanos;

154. Afirma que o controlo dos programas comunitários destinados a apoiar e promover a democratização e a desenvolver o Estado de direito devem representar uma parte importante do mandato da sua Subcomissão «Direitos do Homem»;

155. Observa que o facto de os Governos terem começado a considerar mais seriamente, no âmbito da sua política externa, da cooperação para o desenvolvimento e das relações económicas externas, os aspectos relacionados com os direitos humanos, se deve em grande medida ao trabalho das ONG e de determinadas pessoas (colectivamente representadas pelos deputados);

156. Faz notar que existem casos comprovados de indivíduos que foram libertados da prisão devido à pressão exercida pelo Parlamento e que antigos presos políticos prestaram homenagem ao trabalho do Parlamento por este ser um dos muitos órgãos que chamaram a atenção para a situação difícil em que se encontrava um determinado indivíduo ou para um problema específico relacionado com o respeito pelos direitos humanos, pressionando um Governo a pôr termo a essa situação;

157. Compromete-se a utilizar os meios à sua disposição, tanto formais quanto informais, para exercer pressão no sentido da resolução dos problemas de direitos humanos, em especial através das suas delegações interparlamentares e das comissões parlamentares mistas, que deveriam criar procedimentos para a consideração dos direitos humanos como um ponto fixo da ordem de trabalhos;

158. Decide procurar uma maior coordenação com outros organismos nacionais e internacionais que se ocupam com a defesa dos direitos humanos, tanto no interior como no exterior da Comunidade Europeia, bem como com a Comissão e a Cooperação Política Europeia;

159. Apela à Comissão e à CPE, nos termos do nº 7, alínea 2, da Decisão de 28 de Fevereiro de 1986, para que apresentem oficialmente as suas observações sobre a presente resolução;

*
* *

160. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, à Cooperação Política Europeia, ao Conselho da Europa, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à CSCE, à OUA, à OEA, à ASEAN e aos Governos de todos os países mencionados nesta proposta de resolução.

11. Situação no Camboja

RESOLUÇÃO A3-0081/93

Resolução sobre a situação no Camboja

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Novembro de 1989 sobre o Camboja (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Outubro de 1990 sobre a situação no Camboja (2),

— Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Setembro de 1991 sobre a situação no Sudeste asiático (3),

— Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Dezembro de 1992 sobre os efeitos devastadores das minas (4),

— Tendo em conta o relatório da delegação «ad hoc», composta pelos Deputados Claude Cheysson, Jean-Louis Bourlanges e Karel de Gucht, que efectuou, em nome do Parlamento Europeu, uma missão de informação no Camboja de 2 a 9 de Dezembro de 1992 (5),

— Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-0081/93),

A. Prestando homenagem à memória das vítimas das horrendas chacinas perpetradas no Camboja num passado recente;

B. Considerando que os acordos de Paris de 23 de Outubro de 1991 constituíam uma base adequada para uma solução global com as garantias internacionais necessárias e que permitiria restabelecer a paz no Camboja, pondo, assim, termo a 23 anos de guerra civil, de genocídio e de ocupação estrangeira;

C. Recordando que decorreu já um ano após a assinatura dos acordos e que, a alguns meses das eleições previstas para Maio de 1993, o não respeito da parte militar dos acordos de paz levanta preocupações quanto à realização em boas condições da consulta eleitoral e ao processo de paz no seu conjunto, tal como refere a Resolução nº 792 do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 27 de Novembro de 1992;

D. Considerando que os Khmers Vermelhos recusaram o desarmamento das suas tropas cujos efectivos se elevam a cerca de 10.000 homens, o que tornou impossível a sua desmobilização e acantonamento, enquanto aproximadamente 50.000 soldados das outras facções, num total calculado em 200.000, foram efectivamente acantonados; que se verificaram ainda inúmeras violações, as quais impediram a passagem à fase II do plano de paz prevista para 13 de Junho de 1992 pelos acordos de Paris;

E. Considerando que, pela violação dos Acordos de Paris, designadamente pelas suas acções belicistas, os Khmers Vermelhos demonstraram não ter renunciado a restaurar o poder, utilizando métodos brutais, e que subsiste, por consequência, um risco iminente de que o país volte a mergulhar no terror;

F. Considerando, assim, que o clima geral de insegurança que prevalece no Camboja não permitirá a realização de eleições gerais de Maio de 1993 nas desejáveis condições de neutralidade política;

G. Considerando que o bloqueio do processo de paz previsto pelos Acordos de Paris obriga a APRONUC a desempenhar um papel mais directo, mais contestado e, consequentemente, mais exposto do que se previa no que se refere ao restabelecimento do mínimo de segurança e neutralidade necessária à realização de eleições democráticas;

(1) JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 101
(2) JO nº C 284 de 12.11.1990, p. 59
(3) JO nº C 267 de 14.10.1991, p. 159
(4) Cf. acta dessa data (ponto 8 f), Parte II)
(5) PE 203.723

H. Considerando que a APRONUC obteve, em certos domínios, excelentes resultados, o que é confirmado pelo facto de 4 milhões de pessoas, num total de 4,5 milhões de eleitores, se terem inscrito nas listas eleitorais e 320.000 pessoas, num total de 350.000 refugiados, terem sido repatriadas;

I. Considerando que o Conselho de Segurança decidiu, em 27 de Novembro de 1992, manter as eleições gerais para o mês de Maio de 1993;

J. Considerando que a população será privada do direito de voto nas regiões a que a APRONUC não tem livre acesso devido à obstrução dos Khmers Vermelhos;

K. Considerando que um grande número de cidadãos do Camboja foi obrigado, durante os últimos 20 anos, pela guerra e pela repressão, a deixar o seu país e a instalar-se fora do território khmer e que essas populações, num país marcado pela tradição do *jus sanguinis*, não perderam por esse motivo a sua nacionalidade;

L. Tomando nota da recomendação do Conselho de Segurança no sentido de realizar, para além das eleições gerais de Maio de 1993, eleições presidenciais;

M. Considerando que os Khmers Vermelhos obtêm rendimentos consideráveis com o comércio transfronteiriço a que se dedicam a partir dos territórios que controlam, a saber, a exportação para a Tailândia de madeira, pedras preciosas e minérios, num ritmo e em condições escandalosas que estão na origem de um verdadeiro desastre ecológico;

N. Preocupado com o respeito pelos direitos humanos, mais especificamente quando a APRONUC tiver concluído a sua missão no país, e consciente da necessidade de preservar o acervo neste sector;

O. Recordando os efeitos devastadores das minas no Camboja que provocaram a mutilação de 36.000 pessoas, na sua maioria civis e, em particular, crianças;

P. Lamentando o estado de abandono e as pilhagens de que são vítima os centros históricos de Angkor;

Q. Considerando que a não realização parcial dos Acordos de Paris cria novas responsabilidades à comunidade internacional, obrigando-a, em especial à ONU, a manter-se no Camboja enquanto uma força nacional de segurança khmer não substituir as forças armadas rivais das diversas facções,

1. Manifesta a sua estima pelo representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas e o seu apoio à APRONUC, operação de grande envergadura das Nações Unidas no mundo;

2. Presta homenagem ao papel moderador e estabilizador exercido pelo Príncipe Norodom Sihanouk na sua qualidade de Presidente do Conselho Nacional Supremo do Camboja;

3. Considera que é conveniente organizar as eleições presidenciais em conjunto com as legislativas, a fim de assegurar a estabilidade e a segurança durante o período transitório que precederá e se seguirá às eleições;

4. Manifesta a sua preocupação com as acções violentas perpetradas pelas facções que aceitaram participar nas eleições gerais contra os seus adversários, em especial operações levadas a cabo por elementos que se reclamam do Partido do Povo (partido patrocinado pelo Governo de Phnom Penh);

5. Condena muito firmemente a atitude dos Khmers Vermelhos que recusam pôr em aplicação os acordos de Paris de Outubro de 1991, em especial o desarmamento e, consequentemente, a desmobilização e o acantonamento das suas tropas, bem como as violações do cessar-fogo, os entraves à acção das ONG, os ataques contra elementos da APRONUC e a proibição do seu acesso às zonas por eles controladas, impedindo, assim, a população desses territórios de participar nas eleições;

6. Lamenta que a APRONUC e o Conselho Nacional Supremo não tenham tomado qualquer disposição administrativa que permita o recenseamento eleitoral das populações Khmers residentes no exterior do Camboja e, em especial, na Europa;

7. Constata que a impossibilidade de aplicar as disposições previstas em matéria de desarmamento, de acantonamento e desmobilização significa que a segurança e a paz não estarão asseguradas no Camboja por ocasião das eleições e que, consequentemente, a comunidade internacional continuará a ter uma grande responsabilidade nesta matéria após as eleições presidenciais e legislativas;

8. Solicita às Nações Unidas que tomem todas as disposições técnicas, financeiras e em matéria de recursos humanos que permitam concretamente à APRONUC obrigar ao cumprimento das disposições dos acordos de Paris que prevêem o desarmamento, o acantonamento e a desmobilização de todas as forças;

9. Solicita às Nações Unidas que não abandonem o Camboja ao seu destino após as eleições da Primavera de 1993 e que mantenham no país uma força de segurança que permita à nova democracia cambojana enraizar-se enquanto a ameaça militar Khmer Vermelha não tiver sido definitivamente afastada;

10. Regozija-se com o interesse manifestado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na sua resolução de 27 de Novembro de 1992 relativamente à segurança no Camboja após as eleições e recomenda que se constitua um aparelho khmer de segurança enquadrado, logo que possível, pelo representante do Secretário-Geral das Nações Unidas, aparelho esse destinado a substituir, o mais rapidamente possível, as forças armadas das facções por forma a garantir a unidade, a integridade territorial e a segurança do Camboja;

11. Solicita às Nações Unidas que preparem, de imediato, a política de desenvolvimento económico do Camboja, utilizando, o melhor possível, os montantes consideráveis que são utilizadas no território cambojano à margem dos circuitos económicos e monetários do país e sem utilidade para a população, integrando-lhes a ajuda económica anunciada na Conferência de Tóquio de Junho de 1992, bem como outras ajudas bi e multilaterais e o rendimento das exportações enfim controladas; recomenda que esta questão seja tratada na conferência económica prevista pela Resolução nº 792 do Conselho de Segurança; solicita que esta ajuda ao desenvolvimento social e económico se efective em colaboração com as populações locais e as ONG que trabalham no Camboja, bem como no respeito dos mercados locais e do ambiente natural;

12. Regozija-se com a ajuda alimentar, a ajuda aos refugiados e a ajuda de urgência concedidas pela Comunidade através das Organizações Não Governamentais, mas insiste em que a Comissão esteja representada na capital cambojana — tal como o Parlamento já solicitou por diversas vezes — e que a Comunidade esteja presente nas reuniões internacionais relativas ao futuro do Camboja — o que actualmente não se verifica;

13. Regozija-se com a Decisão nº 792 do Conselho de Segurança das Nações Unidas na sequência da recomendação do Conselho Nacional Supremo do Camboja de 22 de Setembro de 1992 no sentido de impor uma moratória sobre as exportações de madeira e apela para que os Estados implicados nesse comércio, em especial a Tailândia, respeitem a referida proibição;

14. Solicita ao Conselho Nacional Supremo do Camboja e ao Conselho de Segurança que imponham igualmente uma moratória análoga à exportação de minérios e pedras preciosas e apela ainda para que os Estados interessados, em especial a Tailândia, respeitem o referido embargo;

15. Convida a APRONUC a assegurar o respeito destas duas decisões mediante a instauração no Camboja de postos de controlo («check points») ao longo da fronteira com a Tailândia, se necessário recorrendo à força;

16. Reitera o seu pedido de uma moratória europeia de cinco anos para a venda, a transferência e a exportação de minas anti-pessoas e de toda e qualquer assistência militar relacionada;

17. Recorda o seu pedido aos Estados-membros que integram o Conselho de Segurança para que intervenham a fim de que seja dada a máxima urgência ao problema da limpeza de minas;

18. Decide enviar uma delegação de observadores às eleições gerais que se realizarão em Maio de 1993;

19. Solicita à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas que nomeie um relator para a situação dos direitos humanos no Camboja a fim de poder manter integralmente o acervo neste âmbito após a conclusão da missão da APRONUC e de modo a sensibilizar a comunidade internacional para o problema;

20. Solicita que a conservação dos centros históricos de Angkor, já inscritos na lista dos bens culturais que representam um valor universal excepcional estabelecida pela UNESCO no âmbito da convenção sobre o património mundial, seja objecto de atenção especial da Comunidade e dos Governos dos Estados-membros;

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Presidente do Conselho Nacional Supremo do Camboja, ao representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas em Phnom Penh e ao Governo tailandês.

---

12. Relatório económico anual da Comissão para 1993

RESOLUÇÃO A3-0078/93

Resolução sobre o Relatório Económico Anual da Comissão para 1993

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(93)0044 — C3-0102/93),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 4º da Decisão 90/141/CEE do Conselho de 12 de Março de 1990 relativa à realização de uma convergência progressiva das políticas e dos resultados económicos durante a primeira fase da União económica e monetária (1),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, bem como o parecer da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local (A3-0078/93),

A. Considerando que a situação de desemprego na Comunidade se torna dramática, com uma taxa de 11%, ou 17 milhões de desempregados, em 1993;

B. Considerando que o desemprego entre as pessoas com idade inferior a 25 anos na Comunidade atinge índices particularmente elevados, e que em alguns Estados-membros já assume dimensões de crise;

C. Considerando que estes números oficiais subestimam consideravelmente a verdadeira situação do desemprego na Comunidade, dado que muitos Estados-membros têm programas que atrasam ou restringem o registo dos desempregados;

D. Considerando que a Comunidade tem uma taxa de participação na força de trabalho das pessoas entre os 15 e os 64 anos muito baixa, de cerca de 60%, em comparação com taxas de 72-75% noutras nações desenvolvidas e que devido a este facto, só 30% do aumento líquido de 9 milhões de postos de trabalho entre 1985 e 1990 foram para os desempregados, tendo o restante sido ocupado por recém-chegados ou retornados ao mercado de trabalho;

E. Considerando que a Comunidade se arrisca a derrapar para uma recessão, sendo as previsões de crescimento continuamente revistas para baixo, e sendo as mais recentes, para 1993, de 0,8%;

F. Considerando que, de acordo com o Relatório Económico Anual, é necessária uma taxa de crescimento médio de 2,5% apenas para estabilizar o desemprego e que mesmo com um crescimento sustentado de 3,5% por ano, só em 1996 o desemprego seria reduzido ao seu nível de 1990, ou seja, 8,3%;

(1) JO nº L 78 de 24.03.1990, p. 23

G. Considerando que o pacote para favorecer o crescimento de Edimburgo se encontra já incorporado nas previsões de crescimento da Comissão, de tal forma que, sem quaisquer medidas adicionais, o crescimento continuará débil e o desemprego continuará a crescer de forma alarmante;

H. Considerando que o Japão e os Estados Unidos da América já tomaram medidas significativas para dar um novo impulso à recuperação económica;

I. Considerando que o orçamento da Comunidade tem uma dimensão tão limitada que não pode servir para promover o necessário estímulo ao crescimento;

J. Considerando que a contribuição externa para o crescimento da Comunidade em 1993 será, na melhor das hipóteses, de 0,5%;

K. Considerando que os Estados-membros decidiram em Maastricht que eles próprios permaneceriam responsáveis pela política económica, mas coordenariam esta política como assunto de interesse comum;

L. Considerando que o Conselho ECOFIN já debateu os programas de convergência nominal da maior parte dos Estados-membros, mas que as «grandes orientações de política económica» continuam ausentes, indicando que ainda não teve início uma coordenação real;

M. Considerando que os interesses comunitários no sentido da expansão do comércio mundial e da evolução da cooperação monetária com os principais actores económicos mundiais serão consideravelmente promovidos pela conclusão do acordo do GATT;

N. Considerando que a indústria comunitária enfrenta uma deterioração contínua da competitividade, devido a taxas de juro elevadas tanto de um ponto de vista relativo como absoluto, que provocam a valorização das divisas europeias face aos nossos principais concorrentes; de acordo com o Relatório Económico Anual, a taxa de câmbio efectiva nominal aumentou em 10 pontos percentuais entre 1989 e 1992, causando uma perda substancial de competitividade dos produtores comunitários, tanto no mercado doméstico quanto no mercado mundial e, consequentemente, uma perda contínua de quota de mercado ao longo destes anos;

O. Considerando que o relatório económico anual faz apenas uma breve referência ao mercado único, apesar de cobrir o período em que o mercado único deveria atingir a sua concretização;

P. Registando com preocupação que a globalização do comércio mundial, do capital a curto e a longo prazo, das finanças e de *joint ventures* internacionais coloca novos desafios aos instrumentos monetários tradicionais e exige uma coordenação monetária a nível mundial;

Q. Considerando que os aumentos salariais têm sido moderados, dado que os custos salariais reais por trabalhador aumentaram na Comunidade em pouco menos de metade do aumento da produtividade do trabalho, fazendo assim baixar os custos reais por unidade de trabalho em mais de 7% entre 1981 e 1991, o que é comparável com o Japão e muito melhor que os Estados Unidos da América;

R. Considerando que a Mesa Redonda dos Industriais Europeus solicita «um plano de acção de largo alcance para modernizar a Europa e aumentar a sua competitividade nos mercados mundiais»;

S. Considerando que taxas de juro reais extremamente elevadas, combinadas com uma recessão iminente, ameaçam causar uma desindustrialização da Europa, uma vez que é difícil encontrar investimentos industriais que prometam um rendimento superior a 6 ou 7%;

T. Reconhecendo que a situação económica da maior parte dos Estados-membros e a combinação das suas políticas evitaram qualquer relaxamento das políticas monetárias dos Estados-membros, tendo tornado ineficaz a coordenação das políticas macroeconómicas;

U. Considerando que a inflação é relativamente baixa e que a taxa de utilização das capacidades é agora inferior a 80%, o que significa que o estímulo da economia através de taxas de juro mais baixas ou de outros meios poderia ser absorvido sem grandes riscos imediatos de inflação;

V. Considerando que é urgentemente necessário estimular a economia através de um reforço substancial das iniciativas para o crescimento que se adicione ao pacote de crescimento de Edimburgo por forma a ser possível induzir o investimento privado;

W. Considerando que os realinhamentos desordenados da moeda ameaçam a sobrevivência do Sistema Monetário Europeu (SME), o sucesso do mercado único e a viabilidade da União Económica e Monetária (UEM);

X. Considerando a conclusão do Conselho ECOFIN de 18 de Janeiro de 1993 segundo a qual «o Conselho reafirmou a sua intenção de melhorar, a nível comunitário, a coordenação das políticas económicas dos Estados-membros com vista a encorajar o crescimento e a reduzir o desemprego, de acordo com as conclusões da cimeira de Edimburgo»;

Y. Considerando que, nas actuais circunstâncias, a única forma de demonstrar essa vontade política é tomar medidas imediatas e altamente coordenadas, devendo cada Estado-membro actuar no interesse de toda a Comunidade,

1. Solicita à Comissão e ao Conselho que reconheçam que o desemprego e o crescimento zero constituem uma grave ameaça para a estabilidade económica, social e política da Comunidade; a luta contra o desemprego e a recessão devem, consequentemente, tornar-se o objectivo prioritário da acção dos poderes públicos comunitários ou nacionais;

2. Realçando a necessidade dessa coordenação, solicita ao Conselho e à Comissão que reconheçam formalmente que as consequências económicas e sociais dos níveis de desemprego nacionais e comunitários são uma questão da Comunidade e que tomem as medidas adequadas;

3. Solicita à Comissão e ao Conselho que apresentem urgentemente um programa de crescimento e emprego suficiente para criar uma perspectiva credível de retoma rápida do crescimento sustentável na ordem dos 3% ou mais, permitindo que se reduza o desemprego e que a indústria europeia se recupere; concorda com a Comissão em que é urgente e necessária a coordenação das acções e planos de reactivação económica nacionais com o Pacote de Edimburgo que, por si só, parece insuficiente para engendrar o crescimento necessário que possibilite a criação de postos de trabalho;

4. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que examinem, numa base comunitária, a possibilidade de se instaurar medidas fiscais coordenadas a fim de criar maiores incentivos ao investimento e que identifiquem meios de aumentar a base fiscal, em especial nos domínios da propriedade, do imposto sobre as sucessões de capital e imposto sobre as sociedades;

5. Solicita à Comissão que estabeleça critérios para uma verdadeira convergência na CE; estes critérios deverão incluir disposições relativas à formação comparáveis com as existentes na parte ocidental da Alemanha, como passo vital para melhorar a competitividade internacional;

6. Solicita à Comissão que estabeleça um procedimento formal de vigilância multilateral para acompanhar e promover a evolução da convergência real;

7. Solicita à Comissão que, nos futuros Relatórios Económicos Anuais, inclua, num anexo com dados estatísticos, informações sobre padrões de comércio dentro da Comunidade, entre os Estados-membros e entre a Comunidade e os países terceiros;

8. Solicita à Comissão e ao Conselho que tomem medidas urgentes a fim de permitir que as taxas de juro reais desçam a nível comparáveis aos dos nossos principais concorrentes; considera uma tal medida necessária, não apenas para reduzir os custos dos empréstimos privados e da dívida pública, mas também para pôr termo à deterioração da nossa competitividade internacional; entende que a redução dos custos do capital deve ser acompanhada de outras medidas destinadas a reduzir o impacto dos restantes custos de produção que põem em perigo a competitividade das empresas europeias;

9. Manifesta a sua satisfação pelas medidas recentemente tomadas pelo *Bundesbank* e espera que esta tendência prossiga com vista a criar as melhores condições para uma política de convergência económica, que constitui um elemento essencial para a obtenção da coesão económica e social na Comunidade Europeia;

10. Solicita à Comissão e ao Conselho que, em cooperação com o Comité dos Governadores dos Bancos Centrais nacionais, proponham melhorias ao SME a fim de assegurar uma coordenação mais eficaz das políticas monetárias e das disposições relativas às taxas de juro;

11. Solicita à Comissão e ao Conselho que considerem a hipótese de chegar a acordo com as autoridades americanas e japonesas sobre «zonas objectivo» para as paridades cambiais do dólar, do iene e do ecu ou do marco a fim de criar uma maior estabilidade monetária, uma competição mais leal e uma melhor coordenação económica e monetária entre as grandes potências económicas;

12. Considera que a globalização dos mercados financeiros decorrente da desregulamentação, da inovação e da especulação exige uma renovada coordenação entre as autoridades monetárias dos países do G 7, a fim de alcançar a estabilidade monetária internacional e de evitar desvalorizações competitivas entre as principais potências económicas;

13. Solicita à Comissão que proponha políticas susceptíveis de criar uma zona do ecu com os países da Europa Oriental e da Europa Central;

14. Solicita à Comissão e ao Conselho que apresentem urgentemente grandes orientações de política económica na Comunidade e nos Estados-membros, que incluam uma estratégia de crescimento sustentável destinada a criar emprego, a reduzir as desigualdades sociais e económicas e a estabelecer a estabilidade monetária e uma nova organização do tempo de trabalho; está convencido que apenas uma estratégia que combine estes quatro objectivos será socialmente aceitável e terá sucesso económico;

15. Reitera o seu convite à Comissão para que prepare indicadores de ambiente que permitam avaliar o impacto da actividade económica sobre o ambiente; com efeito, só a adopção desta contabilidade do ambiente irá permitir a obtenção de uma transparência dos custos sociais e orientar a acção económica para um modo de desenvolvimento ecológico;

16. Solicita à Comissão e ao Conselho que tornem claro que o procedimento relativo aos défices excessivos definido no Tratado de Maastricht deverá ser aplicado ao ciclo económico e que os aumentos dos défices orçamentais resultantes da recessão económica não deverão conduzir a aumentos de impostos ou a cortes nas despesas públicas que poderão prejudicar o desenvolvimento a longo prazo e conduzir a economia nacional ou europeia a uma maior recessão; solicita, também, que a aplicação dos critérios de convergência aos Estados-membros seja feita com transparência;

17. Chama a atenção para o facto de os problemas económicos poderem estimular reflexos proteccionistas por parte dos Estados-membros e, por conseguinte, solicita à Comissão e aos Governos nacionais que exerçam uma particular vigilância com vista a assegurar que a legislação do mercado único seja plenamente aplicada, que não sejam criadas novas barreiras à circulação e que as disposições do Tratado relativas à concorrência e aos auxílios estatais sejam rigorosamente respeitadas;

18. Reconhecendo que, embora seja necessária uma elevada taxa de crescimento económico, mesmo que sustentada, não é, por si só, suficiente para eliminar o desemprego em massa a médio prazo, solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que adoptem uma estratégia industrial europeia rigorosa, a qual inclua um conjunto de medidas relativas ao mercado de trabalho com vista a melhorar as perspectivas de emprego, a reduzir o horário de trabalho, a aumentar a formação e a reciclagem profissional, e melhorar a informação e consulta facultadas pelas entidades patronais em casos de ameaça de despedimento, encerramento ou transferência das actividades;

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos e parlamentos dos Estados-membros.

13. Fundo europeu de investimento — Estatutos do BEI *

a) PROPOSTA DE DECISÃO COM(93)0003 — C3-0037/93

Proposta de decisão do Conselho relativa à participação da Comunidade no fundo europeu de investimento

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1/rev.)	
Segundo considerando	
Considerando que o FEI deverá constituir um modo eficiente e com uma boa relação custo-eficácia através do qual a Comunidade, conjuntamente com o Banco e outras instituições financeiras, pode prestar um contributo significativo para a finalização acelerada de grandes projectos de infra-estruturas de interesse comunitário e que pode facilitar o investimento por parte das pequenas e médias empresas (PME) em regiões assistidas da Comunidade;	Considerando que o FEI deverá constituir um modo eficiente e com uma boa relação custo-eficácia através do qual a Comunidade, conjuntamente com o Banco e outras instituições financeiras, pode prestar um contributo significativo para a finalização acelerada de grandes projectos de infra-estruturas de interesse comunitário, **nomeadamente no contexto das redes transeuropeias**, e que pode facilitar o investimento por parte das pequenas e médias empresas (PME) em regiões assistidas da Comunidade **e encorajar projectos que visem a promoção da coesão económica e social, da protecção do ambiente ou de uma produção de energia compatível com o ambiente**;
(Alteração nº 2/rev.)	
Quarto considerando	
Considerando que o apoio ao investimento das PME, em especial em regiões assistidas da Comunidade, constitui um factor essencial para o reforço da coesão económica e social;	Considerando que o apoio ao investimento das PME, em especial em regiões assistidas da Comunidade, constitui um factor essencial para o reforço da coesão económica e social, **a fim de, por exemplo, facilitar o ajustamento às mudanças estruturais ou melhorar a eficácia das acções de inovação no domínio da formação**;
(Alteração nº 3/rev.)	
Após o quarto considerando (novo considerando)	
	Considerando que a Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre as operações do Fundo e o seu impacto sobre a coesão económica e social, o mercado único e o emprego;
(Alteração nº 4/rev.)	
Após o sétimo considerando (novo considerando)	
	Considerando que a Comunidade, representada pela Comissão e pelo BEI participou na redacção do Estatuto do FEI e que será membro de pleno direito dos órgãos de decisão do Fundo em medida não inferior à sua participação financeira,

(*) JO nº C 37 de 11.02.1993, p. 20

Sexta-feira, 12 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 5/rev.)
	Após o sétimo considerando (novo considerando)
	Considerando que as operações do Fundo serão um reflexo das orientações económicas e sociais estabelecidas pelas Instituições da Comunidade e estarão de acordo com um controlo *ex post* da participação comunitária no Fundo;
	(Alteração nº 6/rev.)
	Nono considerando
Considerando que será assegurada uma coordenação adequada entre as operações do Fundo e outros instrumentos financeiros e orçamentais comunitários;	Considerando que será assegurada **e controlada pela Comissão, em cooperação com o BEI**, uma coordenação adequada entre as operações do Fundo e outros instrumentos financeiros e orçamentais comunitários;
	(Alteração nº 7/rev.)
	Após o nono considerando (novo considerando)
	Considerando que a parte realizada da quota comunitária e a parte não subscrita do capital comunitário serão completamente financiadas por uma nova rubrica orçamental;
	(Alteração nº 8/rev.)
	Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)
	Considerando que a Autoridade Orçamental aprovará, no âmbito do processo anual, as dotações necessárias para garantir a participação financeira;
	(Alteração nº 9/rev.)
	Artigo único
A Comunidade Económica Europeia, representada pela Comissão, torna-se membro do Fundo Europeu de Investimento, *aprovando por este meio os Estatutos do Fundo, tal como constam do anexo à* presente decisão.	A Comunidade Económica Europeia, representada pela Comissão, torna-se membro do Fundo Europeu de Investimento **no respeito dos princípios enunciados na** presente decisão.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0079/93/rev.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(93)0003), (1)

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-0037/93),

(1) JO nº C 37 de 11.02.1993, p. 20

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local e da Comissão dos Assuntos Institucionais (A3-0079/93/rev.),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Requer a abertura do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

b) RESOLUÇÃO A3-0066/93

Resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação de uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros com vista à adopção de um aditamento ao protocolo relativo aos Estatutos do Banco Europeu de Investimento

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 236º do Tratado CEE,

— Tendo em conta a Carta do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1993, na qual solicita um parecer sobre a proposta de convocação de uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros sobre a aprovação de um aditamento ao protocolo relativo aos Estatutos do Banco Europeu de Investimento (C3-0036/93),

— Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local,

— Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Fevereiro de 1993 sobre a Convocação de uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros com vista à adopção de um aditamento ao protocolo relativo aos Estatatutos do Banco Europeu de Investimento (1),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais (A3-0066/93),

A. Considerando que as conclusões do Conselho Europeu, reunido em Edimburgo, em 11 e 12 de Dezembro de 1992, prevêem a criação de um Fundo Europeu de Investimento;

B. Considerando que a criação do referido Fundo Europeu de Investimento tem por fim encorajar o relançamento da actividade económica na Europa e, em particular, reforçar o mercado interno, a condição económica e social e, por conseguinte, combater o desemprego através de investimentos nos grandes projectos de investimento de interesse comunitário;

C. Considerando que a proposta de aditamento ao Protocolo relativo aos estatutos do Banco Europeu de Investimento prevê que, para deliberar sobre a constituição do Fundo Europeu de Investimento, o Conselho de Governadores se pronuncie por unanimidade;

---

(1) Cf. acta dessa data (ponto 13, Parte II)

D. Considerando que, para modificar o protocolo sobre os estatutos do Banco Europeu de Investimento (BEI) com vista à criação do Fundo Europeu de Investimento, é necessária a unanimidade dos Estados-membros; assim sendo, já não é necessário exigir a unanimidade dos Governadores do BEI para tomar uma idêntica decisão;

E. Considerando que em tais condições há o risco de a decisão de criar o Fundo Europeu de Investimento nunca vir a ser tomada, bastando para tal a oposição de um só Governador;

F. Considerando que, na perspectiva de um alargamento da União Europeia, é conveniente tomar em consideração o princípio segundo o qual tais decisões devem ser tomadas por maioria qualificada;

G. Considerando que é fundamental que tal aditamento possa entrar em vigor sem que a unanimidade dos Estados-membros seja necessariamente exigida e que, por conseguinte, é conveniente prever uma flexibilização deste princípio relativamente a tais alterações;

1. Solicita a modificação do nº 1 do artigo 30º que a Comissão propõe aditar ao protocolo, como segue:

Artigo 30º, nº 1

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
1. O Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, pode por *unanimidade*, decidir a criação do Fundo Europeu de Investimento, com personalidade jurídica e autonomia financeira e do qual o Banco será membro fundador.	1. O Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, deliberando por **maioria, em conformidade com as modalidades previstas no artigo 10º dos seus Estatutos**, pode decidir a criação do Fundo Europeu de Investimento, com personalidade jurídica e autonomia financeira e do qual o Banco será membro fundador.

2. Solicita a modificação do nº 2 do artigo B da proposta de aditamento ao protocolo, como segue:

Artigo B, nº 2

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
2. O presente aditamento entrará em vigor *após o depósito do instrumento de ratificação pelo Estado signatário que tiver procedido a esta formalidade em último lugar.*	2. O presente aditamento entrará em vigor **quando for ratificado por uma maioria de Estados-membros que represente 75% da população total da União Europeia.**

3. Dá o seu parecer favorável à convocação de uma Conferência Intergovernamental com vista à aprovação de um aditamento aos Estatutos do BEI, na condição de estas duas alterações serem tomadas em conta e na condição da convocação de uma Conferência interinstitucional destinada a permitir a aprovação de um texto elaborado de comum acordo pelas três Instituições, e confere mandato à sua delegação junto da Conferência Interinstitucional para levar a bom termo essas negociações;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

14. Siderurgia europeia

RESOLUÇÃO B3-0389, 0406 e 0415/93

Resolução sobre a siderurgia europeia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Outubro de 1992 sobre a situação da siderurgia europeia (1),

— Tendo em conta as conclusões do Conselho de 25 de Fevereiro de 1993,

A. Considerando que a siderurgia europeia exige uma estratégia comunitária entre as empresas, as autoridades comunitárias e os Estados-membros, a fim de reduzir as sobrecapacidades, causa estrutural da crise, e criar uma base industrial comum;

B. Considerando que se depreende do relatório do deputado Braun que:

— a alínea a) do artigo 53º do Tratado CECA é, mesmo para uma grande parte das empresas, de difícil aplicação, pois pressupõe objectivos e interesses comuns que não existem na situação actual;

— no que respeita aos possíveis encerramentos, não estão garantidas as condições financeiras e, em especial, os prémios por encerramento;

— algumas empresas, que entrevêem melhores perspectivas para o nível dos preços nos próximos meses, subordinam o seu empenhamento em contribuir para o encerramento dos centros a um aumento significativo dos preços;

— outras empresas, bem como certas organizações sindicais nacionais, consideram necessário recorrer ao artigo 58º do Tratado CECA;

C. Considerando que a responsabilidade da reestruturação cabe à indústria, a qual não pode permitir-se qualquer insucesso;

D. Considerando, contudo, que a Comissão não deverá hesitar em utilizar os poderes que lhe são conferidos pelo Tratado CECA, se tal se revelar necessário para o êxito da reestruturação;

E. Considerando que:

— não se deverá deixar à responsabilidade apenas das empresas a regularização da situação, pois é demasiado importante o risco de reforço das posições dos mais fortes e de favorecimento de uma corrida selvagem às ajudas do Estado (directas ou indirectas);

— mesmo que se assista a um aumento dos preços, no mínimo incerta, não se eliminará a causa da crise mas, pelo contrário, poder-se-á criar a ilusão de que a crise foi superada sem se terem verificado as necessárias reduções da sobrecapacidade;

F. Considerando a importância das relações comerciais com o resto do mundo para a Comunidade Europeia,

1. Aprova a mudança de posição da Comissão relativamente à sua comunicação de Novembro de 1992, tal como foi comunicada a reunião do Conselho de 25 de Fevereiro de 1993 e que implica o recurso não só à alínea a) do artigo 53º e o nº 2, alínea b), do artigo 56º, mas também aos artigos 46º, 65º e 66º do Tratado CECA; solicita, contudo, que, em caso de insucesso do seu projecto ou de deterioração considerável da situação, a Comissão seja capaz de aplicar as medidas previstas nos artigos 58º e 61º do Tratado CECA; lamenta que o prazo fixado para a elaboração, pela indústria, de um programa de saneamento só expire em 30 de Setembro de 1993, pois a situação dramática do sector siderúrgico exige uma intervenção urgente; solicita, por conseguinte, à Comissão que antecipe esse prazo;

(1) Cf. acta dessa data (ponto 15, Parte II)

2. Considera indispensável empreender um esforço máximo a fim de mobilizar o conjunto dos meios orçamentais CEE e CECA disponíveis, bem como os meios orçamentais dos Estados-membros, para fazer face aos custos sociais e solicita consequentemente à Comissão que considere a utilização das reservas CECA — aço — e a modificação da convenção-tipo entre a Comissão e os Estados-membros para fixação das modalidades e condições de pagamento das ajudas previstas no nº 1, alínea c), e no nº 2, alínea b),do artigo 56º do Tratado CECA;

3. Salienta que a execução das medidas de acompanhamento sob a forma de apoio no domínio social, de melhoria das estruturas e de eventuais derrogações ao Código de Ajudas deve ser estritamente condicionada pela participação irrevogável num programa de redução da capacidade de produção, que a indústria realizará voluntariamente;

4. Salienta a importância, após a conclusão do programa *Resider*, de utilizar os fundos estruturais para o financiamento dos programas de reconversão das estruturas de produção e dos empregos e reafirma, além disso, a oportunidade de uma nova definição do Objectivo 4 para o adaptar a esse fim;

5. Solicita à Comissão uma informação permanente sobre o desenvolvimento das relações comerciais com os países da Europa Oriental (PECO (Países da Europa Central e Oriental) e CEI), bem como com os Estados Unidos da América, e responsabiliza as suas delegações interparlamentares pelo acompanhamento deste aspecto através das suas actividades;

6. É de opinião que deveria ser negociado um ajustamento adequado dos preços das importações provenientes da Europa Oriental e da CEI, mas que, caso não se chegue a um acordo, as negociações deverão incidir também sobre os contingentes pautais;

7. Solicita que a Comunidade adopte uma posição firme e coerente face às decisões inaceitáveis tomadas pelos Estados Unidos da América e convida a Comissão a prosseguir as negociações a fim de estabelecer novamente um acordo multilateral;

8. Solicita à Comissão que consulte formalmente as organizações sindicais no que respeita à definição dos objectivos gerais e, mais particularmente, à apresentação de medidas de acompanhamento social;

9. Convida a Comissão a especificar, com base nas conclusões do Conselho de 25 de Fevereiro de 1993 e nas orientações expressas pelo Parlamento Europeu:

— as operações orçamentais necessárias para cobrir o conjunto dos custos sociais,

— o calendário preciso das iniciativas que a Comissão tenciona empreender na sequência das conclusões do referido Conselho;

10. Solicita à Comissão que, antes da reunião do Conselho de Maio de 1993, lhe exponha a situação;

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

15. Monitorização das emissões comunitárias de CO_2 *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0181 — C3-0274/92

Poposta de decisão do Conselho relativa a um mecanismo de monitorização das emissões comunitárias de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Artigo 1º	
A presente decisão estabelece um mecanismo de monitorização das emissões de CO_2 nos Estados-membros de modo a assegurar, a nível comunitário, o atingimento do objectivo de estabilização até ao ano 2000 das emissões de CO_2 aos níveis de 1990 e prevê o estabelecimento progressivo de um mecanismo de monitorização para outros gases responsáveis pelo efeito de estufa à medida que se forem desenvolvendo as políticas relativas a estes gases.	A presente decisão estabelece um mecanismo de monitorização das emissões de CO_2 nos Estados-membros de modo a assegurar, a nível comunitário, o atingimento do objectivo de estabilização até ao ano 2000 das emissões de CO_2 aos níveis de 1990, **com base nas conclusões do Conselho Meio Ambiente/Energia de 29 de Outubro de 1990,** e prevê o estabelecimento progressivo de um mecanismo de monitorização para outros gases responsáveis pelo efeito de estufa à medida que se forem desenvolvendo as políticas relativas a estes gases.
(Alteração nº 2)	
Artigo 2º, alínea b), dispositivo	
A estabilização até ao ano 2000 das emissões totais de CO_2 aos níveis de 1990, em toda a Comunidade.	A estabilização até ao ano 2000 das emissões totais de CO_2 aos níveis de 1990, em toda a Comunidade, **no âmbito de uma estratégia comunitária nesta matéria, e em conformidade com as conclusões do Conselho Meio Ambiente/Energia de 29 de Outubro de 1990.**
(Alteração nº 3)	
Artigo 3º, secção I, alínea a)	
a) Os Estados-membros devem elaborar programas nacionais de emissões de CO_2, incluindo estratégias e objectivos nacionais de emissões de CO_2 destinados a limitar as suas emissões de CO_2, de forma a contribuírem para o atingimento do objectivo comunitário de estabilização de CO_2.	a) Os Estados-membros devem elaborar **e publicar** programas nacionais de emissões de CO_2 **antes do final de 1993**, incluindo estratégias e objectivos nacionais de emissões de CO_2 destinados a limitar as suas emissões de CO_2, de forma a contribuírem para o atingimento do objectivo comunitário de estabilização de CO_2.
(Alteração nº 4)	
Artigo 3º, secção I, alínea c), quarto travessão	
— uma avaliação do impacto económico das medidas anteriores.	— uma avaliação, **que será tornada pública,** do impacto económico das medidas anteriores **e da razão custo-eficácia de diferentes estratégias, quer entre sectores diversos, quer dentro de cada um destes.**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 5)	
Artigo 3º, secção II, parágrafo único	
Os Estados-membros deverão igualmente comunicar as políticas e medidas destinadas a limitar as emissões de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa (para além do CO_2) e avaliar o impacto destas medidas.	Os Estados-membros deverão igualmente comunicar **e tornar públicas** as políticas e medidas destinadas a limitar as emissões de CO_2, **diferenciando entre medidas nacionais e internacionais e as acções e objectivos estabelecidos para limitar as emissões** de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa (para além do CO_2) e avaliar o impacto destas medidas.
(Alteração nº 6)	
Artigo 4º, secção II, parágrafo único	
A Comissão *poderá*, se necessário, consoante os resultados da avaliação, e tendo na devida consideração a repartição dos encargos, formular qualquer proposta adequada no que diz respeito a medidas suplementares necessárias *no sentido de garantir* o atingimento do objectivo comunitário de estabilização de CO_2 e a limitação das emissões de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa. O Conselho tomará uma decisão relativamente a estas propostas por maioria qualificada, após consulta do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social.	A Comissão **formulará**, se necessário, consoante os resultados da avaliação, e tendo na devida consideração a repartição dos encargos, qualquer proposta adequada no que diz respeito a medidas suplementares necessárias **por parte dos Estados-membros para garantir** o atingimento do objectivo comunitário de estabilização de CO_2 e a limitação das emissões de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa. O Conselho tomará uma decisão relativamente a estas propostas por maioria qualificada, após consulta do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social.
(Alteração nº 7)	
Artigo 5º, alínea a)	
a) Após a entrada em vigor da presente decisão, os Estados-membros comunicarão à Comissão as suas emissões de CO_2 para o ano de referência 1990, com base nas estatísticas de consumo de combustíveis e nos factores de emissão de CO_2 acordados a nível comunitário.	a) Após a entrada em vigor da presente decisão, os Estados-membros comunicarão à Comissão as suas emissões de CO_2 para o ano de referência 1990, com base: — nas estatísticas de consumo de combustíveis **(incluindo gases líquidos, resíduos queimados, carvão de madeira, gases de refinação, gases de depósitos, gases de depuração, óleos residuais e lodos quando queimados)** — e nos factores de emissão de CO_2 acordados a nível comunitário.
(Alteração nº 8)	
Artigo 5º, alínea b)	
b) A Comissão, em cooperação com os Estados-membros, deve estabelecer um inventário das emissões na Comunidade de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa. Este inventário será desenvolvido com base nos inventários existentes na Comunidade e nos Estados-membros *e tomará em consideração os progressos alcançados nos métodos internacionais de quantificação de emissões.*	b) A Comissão, em cooperação com os Estados-membros, deve estabelecer um inventário das emissões na Comunidade de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa. Este inventário será desenvolvido com base nos inventários existentes na Comunidade e nos Estados-membros **mas irá sendo completado progressivamente à medida que forem divulgados os resultados das medições de emissões à escala internacional.**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

Artigo 5º, alínea c)

c) Os processos e métodos para o estabelecimento do inventário e para a estimativa e comunicação das emissões de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa deverão ser determinados pela Comissão em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 8º.	c) Os processos e métodos para o estabelecimento do inventário e para a estimativa e comunicação das emissões de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa deverão ser determinados pela Comissão em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 8º. **A Comissão levará a cabo verificações independentes sobre a precisão da recolha de dados a nível nacional e procederá à monitorização das metodologias utilizadas para esse fim, baseando-se nos conhecimentos e na prática internacional actual. A Comissão publicará os resultados.**

(Alteração nº 10)

Artigo 5º, alínea c bis) (nova)

	c bis) A Comissão constituirá um grupo de trabalho misto juntamente com os países do EEE a fim de proceder à monitorização e avaliação das metodologias utilizadas neste domínio.

(Alteração nº 11)

Artigo 5º, alínea c ter) (nova)

	c ter) A Comissão constituirá grupos de trabalho no âmbito dos acordos de cooperação científica e tecnológica com os EUA, o Canadá e o Japão a fim de proceder à monitorização e avaliação das metodologias e estratégias utilizadas neste domínio.

(Alteração nº 12)

Artigo 5º, alínea d)

d) Os Estados-membros devem comunicar anualmente à Comissão, o mais tardar até (31 de Julho) (a partir de 19..), os dados relativos às emissões de CO_2 no ano precedente e às emissões de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa, à medida que for possível dispor de dados e metodologias fiáveis.	d) Os Estados-membros devem comunicar anualmente à Comissão, o mais tardar até (31 de Julho) (a partir de 19..), os dados relativos às emissões de CO_2 no ano precedente e às emissões de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa, à medida que for possível dispor de dados e metodologias fiáveis. **Os Estados-membros tomarão medidas para assegurar a harmonização dos métodos nacionais de medição e de compilação de inventários.**

(Alteração nº 13)

Artigo 5º, alínea d bis) (nova)

	d bis) O comité consultivo (proposto no artigo 8º) poderá especificar um procedimento para verificações independentes da precisão da recolha de dados a nível nacional.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 14)	
Artigo 5º, alínea e)	
e) A Comissão elaborará, no prazo de seis meses a contar da data de recepção, um relatório global relativo a estes dados que deverá ser enviado aos Estados-membros.	e) A Comissão elaborará **e tornará público**, no prazo de seis meses a contar da data de recepção, um relatório global relativo a estes dados que deverá ser enviado aos Estados-membros.
(Alteração nº 15)	
Artigo 7º	
Monitorização das emissões de CO_2 e revisão das políticas energéticas nacionais	**Suprimido**
A comunicação dos dados descrita no artigo 5º bem como as medidas previstas nos artigos 4º e 6º devem ser o mais possível integradas no processo de revisão das políticas energéticas nacionais, tal como definido na Resolução do Conselho 86/C 241/01, de 16 de Setembro de 1986.	
(Alteração nº 16)	
Artigo 8º, nº 1	
1. A Comissão é assistida por um comité de natureza consultiva composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.	1. A Comissão é assistida por um comité de natureza consultiva composto por **especialistas** representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.
(Alteração nº 17)	
Artigo 8º, nº 1 bis (novo)	
	1 bis. O Comité publicará as respectivas ordens do dia com uma antecedência mínima de duas semanas antes de cada reunião. As reuniões do Comité serão públicas. O Comité publicará as actas das suas reuniões, e manterá um registo público das declarações com mais interesse feitas pelos seus membros.
(Alteração nº 18)	
Artigo 8º, nº 4	
4. A Comissão tomará *na melhor* conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.	4. A Comissão tomará **inteiramente em** conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0059/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa a um mecanismo de monitorização das emissões comunitárias de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0181),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130º-S do Tratado CEE (C3-0274/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (A3-0059/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

16. Rearmamento do Irão

RESOLUÇÃO B3-0175, 0177/rev., 0185 e 0393/93

Resolução sobre o rearmamento do Irão

O Parlamento Europeu,

A. Preocupado e chocado com o relatório elaborado em Novembro de 1992 pelo representante especial das Nações Unidas, Reynaldo Galindo Pohl, sobre a violação flagrante e sistemática dos direitos humanos no Irão;

B. Tendo tomado conhecimento de que o Irão está cada vez mais próximo de poder fabricar armas nucleares;

C. Considerando que o Irão continua a praticar uma política externa agressiva e recordando a condenação, pelos países do Golfo, da ocupação, pelas tropas iranianas, das Ilhas Tumb e Abou Moussa pertencentes aos Emiratos Árabes Unidos;

D. Preocupado com informações recentemente obtidas de que o Governo de Rafsanjani teria adquirido armas nucleares e com notícias que revelam que determinados Estados da ex-União Soviética transferiram para o Irão ogivas nucleares que se encontravam estacionadas no seu território, bem como cientistas nucleares;

E. Alarmado com os esforços crescentes do Governo de Rafsanjani para propagar o fundamentalismo e exportar o terrorismo, com o objectivo de impor a hegemonia do Irão na região sensível e estrategicamente importante do Médio Oriente;

F. Considerando que, por ocasião do quarto aniversário da condenação à morte de Salman Rushdie, o novo chefe espiritual iraniano, Ali Khameini, confirmou a sentença e solicitou ao Governo britânico que entregasse o escritor ao Irão para que a sentença pudesse ser executada,

1. Condena a contínua violação dos direitos humanos no Irão, especialmente a perseguição de mulheres e minorias religiosas;

2. Encarrega a sua Subcomissão «Direitos do Homem» de organizar uma audição sobre a situação dos direitos humanos no Irão;

3. Solicita à Cooperação Política Europeia que adopte uma política em que todos os Estados-membros proíbam a venda ou exportação para o Irão de todas as armas e materiais, nomeadamente dos utilizados para a produção de armas de destruição maciça;

4. Recorda que as autoridades judiciais dos Estados-membros têm a obrigação de proceder judicialmente contra as pessoas e organizações que pratiquem actividades comerciais ilegais com o Irão ou cooperem com os agentes terroristas deste país;

5. Requer que seja instituída uma estreita cooperação, no âmbito da Convenção relativa à redução dos armamentos, entre a Comunidade e os Estados-membros que a integram e os países que se sucederam à ex-União Soviética;

6. Apoia a declaração do Conselho para a Cooperação no Golfo de 8 e 9 de Setembro de 1992, a qual «manifestava» a sua profunda indignação face às iniciativas de ocupação das ilhas Tumb e Abou Moussa, violando a soberania e integridade territorial de um dos seus membros e pondo em perigo a segurança e estabilidade da região;

7. Apela à Cooperação Política Europeia para que se ocupe de imediato deste assunto e empreenda as iniciativas que entender necessárias à luz das informações de que disponha;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, à Cooperação Política Europeia, aos Governos dos Estados-membros e ao Governo do Irão.

---

17. Acordos entre a CEE e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética

RESOLUÇÃO A3-0073/93

Resolução sobre os acordos a celebrar entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas resoluções de 9 de Julho de 1992 sobre a cooperação económica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade de Estados Independentes [1] e sobre a ajuda de emergência aos novos Estados independentes da ex-União Soviética [2], e a sua Resolução de 17 de Setembro de 1992 sobre as relações com a CEI [3],

— Tendo em conta os depoimentos da audição de 10 e 11 de Setembro de 1992 sobre os problemas económicos e políticos dos Estados da CEI, organizada conjuntamente pelas Comissões dos Assuntos Externos e da Segurança, das Relações Económicas Externas, dos Orçamentos, dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e pela Delegação para as Relações com as Repúblicas da Comunidade de Estados Independentes (CEI),

— Tendo em conta as directrizes de negociação dirigidas pelo Conselho à Comissão, com base na informação transmitida à sua Comissão das Relações Económicas Externas [4],

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado De Clercq e outros, sobre os termos do acordo que deverá reger as relações comerciais e económicas entre a Comunidade Europeia e as Repúblicas da Comunidade de Estados Independentes (B3-1059/92),

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelos deputados Hoff e Woltjer, sobre o aproveitamento, no âmbito da assistência aos Estados da CEI, do potencial em serviços de consultoria disponível na Comunidade Europeia (B3-1060/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (A3-0073/93),

A. Considerando o enorme potencial existente no domínio da cooperação económica e comercial entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (NEI);

B. Considerando a necessidade de estabelecer relações contratuais sólidas com os referidos países, bem como a necessidade de contribuir para a estabilização económica e política dos mesmos;

---

(1) JO nº C 241 de 21.09.1992, p. 161
(2) JO nº C 241 de 21.09.1992, p. 164
(3) JO nº C 284 de 02.11.1992, p. 145
(4) PE 202.810

C. Considerando a crise económica que os NEI atravessam, crise essa que se caracteriza particularmente por

— fortes quebras a nível da produção, dos investimentos e dos salários reais,

— uma tendência constante para a hiperinflação,

— uma ruptura a nível das trocas comerciais e dos pagamentos entre os diversos Estados,

— crescentes efeitos negativos sobre o ambiente, resultantes em particular da produção de energia nuclear,

1. Regozija-se com a negociação de acordos de partenariado e de cooperação com os Novos Estados Independentes (NEI) da ex-União Soviética;

2. Salienta que estes acordos deverão contribuir para a instituição de uma ordem política democrática e estável, para a protecção dos direitos humanos e dos direitos das minorias e para a concretização de uma economia do mercado sã;

No respeitante ao comércio de mercadorias e serviços

3. Recorda a posição defendida na sua Resolução supramencionada de 17 de Setembro de 1992 de que «a Comunidade deveria considerar a hipótese de constituir, juntamente com os Estados da CEI, uma zona de comércio livre (com as salvaguardas temporárias julgadas necessárias)», atendendo a que os acordos em negociação ficarão muito aquém deste objectivo;

4. Verifica que determinados sectores (têxteis, produtos CECA, produtos nucleares) ficarão excluídos da liberalização (com base na cláusula da nação mais favorecida) prevista nos projectos de acordo e observa que essa exclusão reduzirá o valor da cláusula da nação mais favorecida para os nossos parceiros; solicita à Comissão que elabore um relatório sobre as eventuais consequências para a produção e o emprego, no caso de a Comunidade Europeia liberalizar as trocas comerciais nos sectores sujeitos a restrições, em particular, nos sectores dos têxteis e do aço;

5. Verifica igualmente que os acordos prosseguirão o objectivo de uma liberalização progressiva no domínio dos serviços, incluindo uma obrigação de *statu quo* quanto à não discriminação relativamente a prestadores de serviços nacionais;

6. Regozija-se com as disposições relativas à não-discriminação mútua em matéria de condições de trabalho e de emprego; saúda a concessão do tratamento de nação mais favorecida no que se refere ao estabelecimento e à actividade das empresas bem como à propriedade intelectual; regozija-se igualmente com a cooperação legislativa com vista à aproximação das legislações, bem como com a liberalização da circulação de capitais;

7. Lamenta, no entanto, que não tenha sido tomada nenhuma iniciativa específica tendente a encorajar os NEI a instituirem um sistema regional de compensação de pagamentos, por forma a evitar uma deterioração ainda maior do comércio interestadual, tal como exigido na sua Resolução supramencionada de 17 de Setembro de 1992;

No respeitante à cooperação económica e financeira

8. Aprova os princípios gerais estabelecidos nos projectos de acordo para a cooperação económica; entende, no entanto, atendendo à grave situação ambiental em que se encontram os NEI, que será necessário promover e apoiar os projectos que visem a protecção do ambiente e, em particular, a segurança nuclear, ameaçada por tecnologias obsoletas;

9. Salienta que é necessário aumentar a eficácia do programa de assistência técnica levado a cabo pela CE e pelos NEI, acelerando nomeadamente os procedimentos e descentralizando o processo de identificação e selecção de projectos; entende que os Conselhos de Cooperação instituídos pelos acordos deverão dar um tratamento prioritário a esta questão;

10. Salienta que é necessário dar uma atenção especial à conversão da indústria de armamento;

11. Reitera que a protecção do ambiente e a eliminação dos efeitos negativos sobre o ambiente continuam a constituir um objectivo económico importante;

12. Defende com toda a firmeza que os NEI deverão ter acesso aos fundos do BEI com vista a financiar projectos que se insiram nos objectivos dos acordos; entende igualmente que deve ser assegurada uma coordenação eficaz das várias actividades desenvolvidas pela CE, pelo BERD, pelo BEI e pelos Estados-membros;

13. Verifica que a questão da assistência macroeconómica aos NEI (que defendeu na sua Resolução supramencionada de 17 de Setembro de 1992) não é contemplada nos acordos propostos;

No respeitante à cooperação cultural

14. Regozija-se com a instituição de uma cooperação cultural no âmbito dos acordos; defende vivamente a imediata adopção de programas específicos a favor dos NEI, tais como o programa TEMPUS;

No respeitante à cooperação institucional

15. Regozija-se com a instituição de um diálogo político entre a Comunidade e os NEI com vista a reforçar os laços, apoiar as transformações políticas e económicas em curso nesses Estados e estabelecer novas formas de cooperação;

16. Entende, igualmente à luz das suas resoluções anteriores, nomeadamente a resolução de 18 de Dezembro de 1992 sobre a conclusão de um acordo de comércio e cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Estónia (1), que o respeito dos direitos humanos (em particular, os direitos das minorias) e a aplicação de princípios democráticos, tal como se encontram definidos na Acta Final de Helsínquia e na Carta de Paris para uma Nova Europa, são elementos essenciais dos acordos;

17. Salienta a necessidade de definir, no texto dos acordos de partenariado e cooperação, a composição e o mandato das comissões parlamentares mistas propostas; este mandato deverá incluir a competência para examinar relatórios do Conselho de Cooperação e formular recomendações;

18. Entende que, no âmbito da cooperação institucional proposta, a CE e os NIS, deveriam considerar a possibilidade de organizar uma cooperação com base regional ou sub-regional;

Conclusões

19. Recorda que, quando for consultado quanto à celebração dos acordos, terá de examinar se as suas prioridades foram devidamente tomadas em consideração pela Comissão e pelo Conselho;

*
* *

20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros, aos Governos da Arménia, do Azerbaijão, da Bielorússia, da Geórgia, do Cazaquistão, do Quirguizistão, da Moldávia, da Rússia, do Tajiquistão, do Turcomenistão, da Ucrânia e do Usbequistão.

(1) Cf. acta dessa data (ponto 14, Parte II)

18. Contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1992

RESOLUÇÃO A3-0053/93

Resolução sobre o encerramento de contas do Parlamento Europeu relativo ao exercício de 1992 (despesas de funcionamento)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 79º do Regulamento Financeiro,

— Tendo em conta o nº 3 do artigo 135º do seu Regimento,

— Tendo em conta os artigos 8º e 9º das Disposições Internas para a Execução do Orçamento do Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório elaborado pela Administração sobre a execução do orçamento do Parlamento Europeu para 1992 (PE 203.907),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A3-0053/93),

A. Considerando que o relatório da Administração refere a seguinte repartição das dotações disponíveis:

— estimativas das despesas e receitas próprias para o exercício de 1992:	589.370.975,00 ecus
— dotações transitadas do exercício de 1991 para 1992	57.083.175,84 ecus
— transição automática (nº 1, alínea b) do art. 7º do Regulamento Financeiro)	0 ecu
— transição requerida (nº 1, alínea a) do art. 7º do Regulamento Financeiro)	0 ecu

B. Considerando que as dotações disponíveis foram utilizadas do seguinte modo:

Dotações para o exercício de 1992

a) autorizações para o exercício de 1992	579.968.057,59 ecus
b) pagamentos para o exercício de 1992	478.485.870,84 ecus
— dotações que transitaram automaticamente para o exercício de 1993 (nº 1, alínea b) do art. 7º do Regulamento Financeiro)	101.482.186,75 ecus

Dotações transitadas do exercício de 1991

— pagamentos por conta de dotações que transitaram automaticamente de 1991	49.564.484,84 ecus
— pagamentos por conta de dotações cuja transição foi requerida de 1991	0 ecus

C. Considerando que, nos termos das disposições constantes do Regulamento Financeiro, são necessárias as seguintes anulações:

— anulações correspondentes a dotações de 1992 não autorizadas	9.402.917,41 ecus
(nomeadamente, provenientes das reservas inscritas nos caps. 100 e 101	0 ecus)
— anulações correspondentes a dotações transitadas automaticamente de 1991 e que não tenham sido pagas	7.518.691,00 ecus
— anulações correspondentes a dotações cuja transição foi requerida de 1991 e que não tenham sido pagas	0 ecus

1. Toma nota dos resultados constantes das contas do exercício de 1992, apresentadas à Comissão por força do disposto no artigo 79º do Regulamento Financeiro com vista à elaboração da conta de gestão e do balanço financeiro consolidados, na sequência da apreciação efectuada pela sua Comissão do Controlo Orçamental, com fundamento nos artigos 8º e 9º das Disposições Internas para a Execução do Orçamento do Parlamento Europeu;

Dotações anuladas

2. Verifica que:

a) cerca de 39 milhões de ecus que, de outro modo, teriam sido anulados foram objecto de um novo processo de «transferências residuais» para reforçar a rubrica 2000/3;

b) a percentagem de dotações anuladas em 1992 (1,6%) não é, por conseguinte, directamente comparável com os valores de 1991 (4,6%);

c) as dotações anuladas representaram, no entanto, um montante de 9,4 milhões de ecus e incluíram uma verba de 85.000 ecus que não foi destinada ao programa STOA, tal como previsto, nem foi incluída nas «transferências residuais»;

d) a percentagem de dotações transitadas de 1991 no âmbito do processo automático ultrapassou os 13%;

Propostas para ignorar a recusa de visto

3. Verifica que um número significativo de pedidos para ignorar a recusa de visto do Auditor Financeiro foram apresentados demasiado tarde para permitir à autoridade de controlo obter os pareceres e informações necessários da Comissão do Controlo Orçamental, nos termos do nº 64 da sua Resolução (1);

Política de edifícios

4. Verifica que foram tomadas decisões durante 1992 no sector da política de edifícios que têm implicações financeiras relevantes para as duas próximas décadas;

5. Verifica, contudo, que algumas dessas decisões constituem uma violação ao Regulamento Financeiro, nomeadamente, às disposições em matéria de aviso de abertura de concurso e autorização prévia; solicita ao Auditor Financeiro que, de futuro, não conceda vistos em tais casos e que a gestão deste sector seja harmonizada, sem demora, com a regulamantação financeira em vigor;

Screening

6. Recorda que as dotações para 24 das novas vagas criadas no organigrama de 1992 continuam bloqueadas na reserva e permanecerão nesta situação até que a Administração conclua de forma satisfatória o processo de «screening» iniciado em 1992;

Sector das cantinas, bares, restaurantes e centrais de compras

7. Verifica que foi descoberta, durante 1992, a existência de cinco contas bancárias não registadas, não declaradas e não sujeitas a auditoria relacionadas com este sector e que a gestão deste sector também ainda não foi harmonizada no sentido de respeitar os requisitos da regulamentação financeira;

8. Solicita à Comissão do Controlo Orçamental que acompanhe a questão das irregularidades no sector das cantinas, bares, restaurantes e centrais de compras e apresente um relatório especial sobre este assunto ao Parlamento; para este fim, encarrega o Secretário-Geral e o Auditor Financeiro que prestem ao relator todas as informações relevantes, incluindo as conclusões das auditorias externas;

BUDG

9. Refere que a verba que os fornecedores do sistema computorizado BUDG devem reembolsar à Instituição está ainda a ser negociada e, por conseguinte, não consta ainda do Balanço do Parlamento; considera que esse facto deve ser referido nas observações do Balanço e exorta ao respeito do nº 2 do artigo 28º do Regulamento Financeiro;

*
* *

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.

(1) JO nº L 146 de 11.06.1991, p. 30

19. Acordos interinstitucionais

RESOLUÇÃO A3-0043/93

Resolução sobre a conclusão e adaptação dos acordos interinstitucionais

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado da União Europeia de 7 de Fevereiro de 1992 (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Abril de 1992 sobre os resultados das conferências intergovernamentais (2),

— Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança bem como da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-0043/93),

A. Considerando a necessidade de adaptar de forma muito significativa os acordos interinstitucionais existentes na perspectiva da entrada em vigor do Tratado sobre a União Europeia, e de concluir novos acordos a fim de ter em conta os valores adquiridos desse Tratado;

B. Considerando que é conveniente, a fim de responder a uma crescente preocupação dos cidadãos europeus, tornar o processo comunitário de decisão mais transparente, contribuindo assim para a redução do défice democrático na Comunidade;

C. Considerando que os principais domínios abrangidos pelos acordos interinstitucionais dizem respeito à União Económica e Monetária, à Política Estrangeira e de Segurança Comum, aos acordos internacionais da Comunidade e ao processo legislativo comunitário;

D. Considerando que a prática de acordos interinstitucionais celebrados entre o Conselho, a Comissão e o Parlamento, transferiu responsabilidades legislativas para o último e melhorou o procedimento legislativo e as relações entre as três instituições,

1. Solicita ao Conselho e à Comissão a negociação e conclusão de acordos interinstitucionais nos seguintes domínios: União Económica e Monetária, Política Estrangeira e de Segurança Comum, acordos internacionais da Comunidade e processo legislativo comunitário;

2. Solicita à Comissão e ao Conselho, relativamente à união económica e monetária, que celebrem com o Parlamento Europeu um acordo sobre a aplicação, no domínio dos assuntos económicos e monetários e do sistema de taxas de câmbio, e, relativamente à nomeação de funcionários para as instituições da UEM, dos seguintes princípios: responsabilidade democrática, abertura, transparência e redução do défice democrático;

3. Propõe que, no domínio económico, o Conselho e a Comissão se comprometam a trabalhar por acordo com o Parlamento na formulação e actualização das directrizes para as políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade, na avaliação dos programas de convergência dos Estados-membros, em recomendações relativas a défices significativos e à aplicação de sanções e na elaboração do Direito derivado relativo à UEM;

4. Solicita que a nomeação de membros do Comité Monetário e do Comité Económico e Financeiro bem como a investidura do Conselho do Banco Central Europeu devam obter o assentimento do Parlamento;

5. Entende que, no que respeita à política externa e de segurança comum, os pontos de vista do Parlamento devem ser devidamente tidos em consideração quanto às opções fundamentais

(1) JO nº C 224 de 31.08.1992
(2) JO nº C 125 de 18.05.1992, p. 81

da PESC, o que pressupõe que o Parlamento seja regularmente informado pela Presidência e pela Comissão; deve ser criado um mecanismo de acompanhamento dos actos, bem como um procedimento que permita ter em consideração as recomendações do Parlamento Europeu quanto às decisões mais importantes (acções de manutenção de paz e acções militares externas) (artigo J-7 do Tratado de União Europeia);

6. Entende que, no que respeita à adesão, o acordo deveria prever a possibilidade de as comissões competentes e, em especial, a Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança dialogarem com a Comissão a partir da fase em que esta última elabora o seu parecer, por forma a fornecer elementos complementares para a preparação do referido texto; salvaguardando sempre o carácter confidencial, a Comissão e o Conselho deveriam prestar periodicamente informações à comissão competente sobre a evolução das negociações, por forma a ter em conta a posição do Parlamento no desenvolvimento dos trâmites negociais;

7. Considera, em matéria de associação, que o Parlamento deve tomar conhecimento não só da substância mas também dos pormenores do mandato que o Conselho pretenda confiar à Comissão para as negociações; além disso, durante o desenrolar destas, a Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança deve ser mantida ao corrente das eventuais dificuldades, devendo ser-lhe assinalados os principais problemas que poderão impedir o plenário de formular o parecer favorável;

8. Considera que, no que respeita à aplicação do artigo 228º-A do Tratado de União Europeia, relativo às sanções, o Conselho deve consultar o Parlamento antes das decisões serem adoptadas, eventualmente através da comissão competente;

9. Entende que a Comissão deve obter o parecer do Tribunal quando o Parlamento lho solicite por manifestar reservas acerca da conformidade de um acordo com a ordem jurídica comunitária;

10. Entende que, no âmbito da aplicação das disposições sobre a PESC, o Conselho e a Comissão devem estar representados ao mais alto nível possível nas reuniões da comissão competente, e aceitar a introdução de um tempo de perguntas em comissão à porta fechada; que as instituições deveriam criar entre elas uma rede informática para a transmissão de documentos, como os projectos de declaração;

11. Considera que o Conselho deve consultar previamente a Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança acerca das posições e acções comuns que pretenda empreender, eventualmente através dos serviços da Mesa da mesma; as declarações deverão ser comunicadas previamente ao presidente da comissão antes de serem divulgadas; um período de algumas horas daria ao Parlamento a possibilidade de exprimir reservas acerca de um determinado texto, antes de o mesmo ser tornado público;

12. Entende que cada presidência deverá enviar ao Parlamento, no final do seu semestre, um relatório escrito sobre o seguimento dado às iniciativas do Parlamento; este relatório deverá referir-se explicitamente a todas as propostas apresentadas e, relativamente a cada uma delas, indicar as medidas tomadas; a Comissão deveria proceder analogamente no que respeita às suas competências específicas;

13. Entende que, no que respeita aos acordos internacionais em que o Parlamento e o Conselho partilham a responsabilidade do processo de decisão, o Parlamento deve participar ao mesmo nível que o Conselho, tanto na definição das directivas para as negociações quanto no acompanhamento das mesmas; em conformidade com a tradição parlamentar, o Parlamento Europeu poderá estar representado nas conferências internacionais, por forma a que possa ser plenamente informado no exercício das suas competências em matéria de PESC e de parecer favorável;

14. Considera que, no que respeita ao processo legislativo, o impacto do Parlamento sobre o processo de consulta, incluindo a nova consulta nos termos do acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de Julho de 1992 (1), bem como sobre o processo de cooperação, deve ser precisado;

15. Mandata, pela presente resolução, a sua delegação à Conferência Interinstitucional para negociar esses acordos com o Conselho e a Comissão;

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

(1) Processo C-65/90, Parlamento/Conselho, Colectânea do TJCE, 1992, p. 4593

20. Desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico

RESOLUÇÃO A3-0067/93

Resolução sobre o desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado Sarlis sobre os transportes marítimos e os portos comunitários na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (B3-0881/92),

— Tendo em conta a Declaração sobre os portos e os transportes marítimos no Mar Adriático e no Mar Jónico adoptada pela Comissão dos Transportes e do Turismo em Nápoles no dia 18 de Março de 1992 por ocasião do encerramento de uma audição pública (1) em que participaram os Ministros dos Transportes da República da Eslovénia, República da Croácia, República federada do Montenegro, República da Albânia, bem como numerosos representantes dos portos gregos, italianos e dos países terceiros situados na região dos mares supra,

— Tendo em conta as suas resoluções de 16 de Novembro de 1988 sobre uma política portuária europeia (2), de 13 de Dezembro de 1990 sobre o desenvolvimento da política comum dos transportes no âmbito da conclusão do mercado interno (3), de 9 de Julho de 1991 sobre transportes combinados na CEE: uma situação em movimento (4), de 12 de Junho de 1992 sobre os transportes no Mediterrâneo (5) e de 12 de Junho de 1992 sobre Horizonte 2000: transportes na Europa (6),

— Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Dezembro de 1992 sobre as dificuldades colocadas aos transportes rodoviários, ferroviários e aéreos na ex-Jugoslávia devido à guerra (7),

— Tendo em conta as directrizes do Conselho à Comissão relativas às negociações com vista à conclusão de um protocolo financeiro entre a Comunidade e a República da Eslovénia (8),

— Tendo em conta as decisões adoptadas em Maastricht a 10 de Dezembro de 1991 e, nomeadamente, o seu artigo 75º, relativo aos transportes, os artigos 129º-B, 129º-C e 129º-D, relativos às redes transeuropeias, e ainda o artigo 130º-D, relativo à criação de um fundo de coesão,

— Tendo em conta as propostas da Comissão visando dotar a União dos meios para realizar as suas ambições (COM(92)2000 e COM(92)2001 — Pacote Delors II) e a sua Resolução de 10 de Junho de 1992 sobre a comunicação da Comissão «Do Acto Único ao pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições» (9)

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre as catástrofes marítimas ocorridas após 1978, em particular, a de 18 de Abril de 1991, sobre as catástrofes navais de Génova e Livorno (10), de 16 de Setembro de 1992, sobre os danos ao ambiente provocados por derrames de petróleo no mar por navios (11), de 17 de Dezembro de 1992, sobre a maré negra na Corunha (12) e de 21 de Janeiro de 1993, sobre o desastre do petroleiro Braer (13), bem como o seu parecer de 26 de Outubro de 1990, sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece um registo comunitário de navios e prevê a arvoragem do pavilhão comunitário em navios de mar (14),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-0067/93),

---

(1) PE 200.286/def. e PE 201.331
(2) JO nº C 326 de 19.12.1988, p. 61
(3) JO nº C 19 de 28.01.1991, p. 241
(4) JO nº C 240 de 16.09.1991, p. 64
(5) JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 250
(6) JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 246
(7) Cf. acta dessa data (ponto 1 b), Parte II)
(8) PE 203.105
(9) JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 74
(10) JO nº C 129 de 20.05.1991, p. 132
(11) JO nº C 284 de 02.11.1992, p. 80
(12) Cf. acta dessa data (ponto 6 a), Parte II)
(13) Cf. acta dessa data (ponto 1, Parte II)
(14) JO nº C 295 de 26.11.1990, p. 659

A. Considerando que as bacias do Mar Adriático e do Mar Jónico constituem uma zona de indubitável interesse comunitário, porquanto compreende dois Estados-membros, designadamente, a Itália e a Grécia;

B. Considerando que esta zona assume uma função estratégica no domínio das relações externas da Comunidade desde a região balcânica até às Repúblicas da Comunidade de Estados Independentes (CEI) do Mar Negro, em função da sua situação central no Mediterrâneo e das comunicações com o Extremo Oriente;

C. Considerando que o corredor Mar Adriático-Mar Jónico é composto por seis Estados ribeirinhos (Itália, Grécia, Albânia, Sérvia-Montenegro, Croácia e Eslovénia), com uma população total de 94,1 milhões de habitantes;

D. Considerando que as novas condições geo-políticas observadas no continente a partir do ano de 1989 deram origem a profundas repercussões também no corredor Mar Adriático-Mar Jónico, gerando novas possibilidades de desenvolvimento do sistema de comunicações;

E. Considerando que, na perspectiva de uma Segunda Conferência Pan-Europeia sobre Transportes, prevista para os finais de 1993, início de 1994, dever-se-á aprofundar o desenvolvimento do sistema de comunicações entre o sudeste da Comunidade, as regiões centro-danubianas e do Mar Negro, bem como o desenvolvimento das comunicações marítimas no Mediterrâneo, tendo presente o papel de reequilíbrio que uma tal opção pode assumir relativamente à região dos portos hanseáticos do *Northern Range*;

F. Considerando a evolução registada na crise jugoslava, que faz infelizmente entrever um processo de pacificação moroso e difícil, o que terá igualmente consequências negativas no plano das relações económicas e das trocas comerciais entre as diversas repúblicas e entre estas e o resto da região balcânica;

G. Considerando que a Grécia constitui o Estado desta região mais exposto aos efeitos da crise observada na ex-Jugoslávia, sobre aquele Estado impendendo o risco de grave isolamento a nível das redes de comunicações com o resto da Comunidade Europeia, caso não se encontrem urgentemente alternativas válidas;

H. Considerando a necessidade de concretização de uma rede transeuropeia entre a Itália, a Grécia e as regiões balcânicas, precisamente como alternativa válida e urgente ao sistema de ligação entre a Grécia e o resto da Europa;

I. Considerando que, na elaboração, por parte da Comissão, do Plano Director de uma rede comunitária dos portos se deverá, por conseguinte, considerar a promoção das comunicações intracomunitárias entre a Grécia e a Itália, reforçando as ligações entre os portos dos respectivos países segundo as diversas especializações do tráfego e do fluxo de passageiros, já existentes ou susceptíveis de virem a existir;

J. Considerando que uma solução positiva da situação no Médio Oriente permitirá intensificar as rotas intercontinentais com o Extremo Oriente, possibilitando o acesso ao Mediterrâneo dos grandes porta-contentores transoceânicos da 4ª geração, organizando, em regime de transbordo, a ligação com os portos do Alto Adriático;

K. Considerando a necessidade de relançar igualmente as rotas de navegação com os portos da região do Mar Negro, cujo desenvolvimento pode constituir, a curto e médios prazos, um válido complemento dos já programados sistemas de ligação terrestre entre os países da Comunidade e do Leste europeu, incluindo as repúblicas da CEI;

L. Considerando que a necessidade de uma maior integração dos portos do Mar Adriático e do Mar Jónico — com o objectivo de aumentar o respectivo grau de eficácia e competitividade a nível comunitário — torna inelutável e urgente, sobretudo no concernente aos portos italianos, a adopção de um plano dos portos visando uma mais ampla concentração dos recursos financeiros públicos, assim como uma reforma dos sistemas de gestão portuária;

M. Considerando a importância, para a região em causa, quer da protecção do ambiente, quer da segurança marítima, dado o elevado número de passageiros transportados, bem como a configuração particular do Adriático;

N. Considerando as novas oportunidades eventualmente decorrentes da liberalização da cabotagem marítima, sobretudo no caso da navegação *ship-coast* nas rotas Mar Adriático-Mar Jónico, mediante a adopção, quer de uma política comunitária positiva no âmbito dos transportes marítimos, quer de um registo comunitário EUROS;

O. Considerando as visitas efectuadas por uma delegação da Comissão dos Transportes e do Turismo entre 17 e 20 de Junho de 1992 aos portos de Trieste, Veneza, Ravenna e Ancona (Itália), bem como as efectuadas pelo relator entre 18 e 21 de Setembro de 1992 aos portos do Pireu, Patras e Igoumenitza (Grécia), entre 2 e 3 de Outubro de 1992 aos portos de Brindisi, Taranto e Bari (Itália) e entre 28 e 29 de Janeiro de 1993 aos portos de Capodistria-Koper (Eslovénia) e Fiume-Rijeka (Croácia);

P. Considerando a possibilidade de, mediante a promoção dos transportes marítimos, transferir parte dos transportes terrestres regionais para a cabotagem, bem como uma parte considerável dos transportes internacionais europeus Norte-Sul para o tráfego marítimo,

Políticas de desenvolvimento no corredor Mar Adriático-Mar Jónico

1. Convida a Comissão, o Conselho e os Estados-membros interessados a, em colaboração com o Parlamento Europeu, actuarem no sentido de o corredor Mar Adriático-Mar Jónico se transformar num autêntico «sistema integrado marítimo e portuário» de interesse comunitário;

2. Entende que o Plano Director dos portos europeus — em fase de elaboração nos serviços da Comissão — deverá definir, de acordo com os Governos grego e italiano, os portos de interesse comunitário e nacional nos quais deverão ser concentrados os recursos financeiros, devendo igualmente promover as infra-estruturas terrestres de ligação às grandes redes rodoviárias; considera, ainda, que a abordagem e concepção intermodais das redes transeuropeias de transportes devem, também nestas regiões, contemplar o primado do tráfego marítimo e ferroviário sobre o tráfego rodoviário e aéreo;

3. Considera indispensável proceder, de acordo com as autoridades competentes dos Estados ribeirinhos, a uma harmonização das normas que regem a navegação marítima, a uma estandardização dos serviços portuários, a uma mais estreita colaboração no plano da integração dos serviços telemáticos, a uma progressiva harmonização das tarifas e das taxas dos direitos portuários, das normas de segurança a bordo dos navios e nas operações portuárias de embarque e desembarque, bem como das normas relativas à utilização de rebocadores e do pagamento de direitos portuários de reboque;

4. Entende ser indispensável pôr de imediato em prática os programas de desenvolvimento e reorganização das infra-estruturas portuárias da vertente italiana, procedendo, designadamente, ao seguinte:

— reorganização da gestão do Cais VII do porto de Trieste,

— reorganização das infra-estruturas do porto de Veneza mediante a transferência de actividades marítimas nas zonas portuárias de Marghera,

— dragagem do porto-canal de Ravenna, por forma a assegurar a plena navegabilidade do porto de escala; concretização das duas obras materialmente ligadas, designadamente, do canal navegável de ligação com o rio Pó entre Ravenna e Ferrara e da nova estrada nacional E 55, de modo a garantir a sua ligação à via fluvial de interesse europeu que o rio Pó constitui, bem como à grande rede rodoviária internacional,

— conclusão das obras de ligação da escala portuária de Ancona à rede viária,

— plena utilização, para fins portuários, das novas infra-estruturas construídas no porto de Bari, bem como ampliação, para o dobro, da estrada nacional de Ofantina,

— desenvolvimento da ligação ferroviária do porto de Brindisi; conclusão das obras portuárias de Taranto; criação de um centro intermodal funcional nos portos de Brindisi e Taranto;

5. Entende, no que se refere aos portos gregos, assumirem primordial importância os seguintes aspectos:

— assegurar os recursos financeiros que garantam o lançamento de programas de desenvolvimento dos portos de Patras e Igoumenitza, bem como outros portos da parte ocidental da Grécia, programas esses que incluam a construção das novas vias de comunicação com Atenas, Volo, Kalamata e Salónica,

— executar os projectos de ligação da rede ferroviária entre Patras e Atenas através de uma linha da mesma bitola que a linha Atenas-Salónica-estrangeiro, por um lado, e Igoumenitza e a Grécia setentrional, por outro,

— executar os projectos da rede rodoviária entre Igoumenitza e Salónica, entre Igoumenitza e Volo, bem como entre Igoumenitza, Patras e Kalamata,

— executar os projectos de ligação da rede ferroviária entre Patras e Atenas, por um lado, e entre Igoumenitza e o norte da Grécia, por outro,

— executar os projectos de ligação da rede de auto-estradas entre Igoumenitza e Salónica;

6. Considera que, no âmbito das negociações relativas aos acordos de cooperação económica e comercial entre a Comunidade Europeia e as Repúblicas da ex-Jugoslávia, bem como no âmbito do acordo já concluído com a Albânia, no respeitante aos respectivos protocolos financeiros, dever-se-á ter em conta diversos aspectos, a saber:

— os programas de desenvolvimento do porto de Koper na Eslovénia, atribuindo prioridade à reorganização da actual ligação rodoviária com Trieste e com a auto-estrada que conduz a Lubiana;

— as alternativas de desenvolvimento do porto de Rijeka, privilegiando a conclusão da auto-estrada que conduz a Zagrebe;

— os programas de desenvolvimento dos portos de Bar e Durazzo, verificando o sistema de ligações com as regiões do interior;

— o plano de ligações terrestres aos respectivos portos, visando assegurar um acesso rápido e eficaz;

7. Convida as autoridades competentes da Comunidade e dos Estados-membros a procederem à coordenação dos programas de expansão de cada porto, com vista a evitar a dispersão de avultados recursos financeiros públicos e a consequente subutilização de importantes infra-estruturas e instalações portuárias;

8. Entende que se deverá prever a criação e/ou o desenvolvimento dos centros interportuários ou intermodais de fácil acesso às grandes redes de comunicação, por forma a propiciar o desenvolvimento dos transportes combinados e do tráfego especializado;

9. É de opinião que, ainda no âmbito das redes transeuropeias de transportes, deverão ser previstos programas de infra-estruturas coerentes com o interesse que a zona em questão assume para a Europa e, também, por conseguinte, em função da evolução a nível da passagem, pelos desfiladeiros alpinos, do tráfego em regime de trânsito, no respeito dos recentes acordos concluídos com a Áustria, a Suíça e a Eslovénia;

10. Entende deverem ser elaboradas, a nível nacional e, em particular, pelo Governo italiano, disposições compatíveis com as normas legislativas comunitárias sobre a livre concorrência, normas essas que prevejam:

— uma redefinição das funções da autoridade portuária máxima a que incumba a gestão dos portos;

— uma redução da presença pública na gestão das actividades portuárias de desembarque, embarque e manipulação das mercadorias;

— uma pluralidade de agentes empresariais nas operações portuárias e nos movimentos, bem como na manipulação das mercadorias, e ainda uma racionalização dos serviços ancilares;

— a tutela das condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores portuários;

11. Salienta a necessidade de incentivar todas as formas de colaboração, visando reforçar e tornar mais eficaz e menos oneroso o sistema de tráfego entre a Grécia e a Itália, sobretudo no respeitante às ligações entre os portos de Brindisi, Bari e Ancona, por um lado, e os portos de Patras, Igoumenitza e Durazzo, por outro;

12. Chama a atenção para a necessidade de, também no caso da Bacia em questão, promover um desenvolvimento sustentado e compatível com a qualidade do ambiente, em particular do ambiente marinho; com efeito, o provável aumento do tráfego não deverá comprometer a protecção do ambiente, nem a segurança marítima; no que respeita aos transportes de mercadorias nocivas para o ambiente e, por conseguinte, perigosas, é necessário que, também nestas regiões, a Comunidade Europeia assegure o mais rigoroso respeito pelo disposto nas Convenções OMI e MARPOL;

13. Insiste, a este respeito, na necessidade, quer de harmonizar, pelos padrões mais elevados vigentes a nível comunitário, as operações de controlo efectuadas nos portos e nas zonas costeiras, quer ainda de incrementar as normas de segurança nos domínios da navegação, prevendo a adopção de sistemas como o *Vessels Traffic System* (VTS), e da construção naval, salientando, a este respeito, o papel indispensável que cabe às tecnologias mais avançadas;

14. Entende que se deverá prosseguir, no âmbito da função de serviço público de que se reveste a ligação do tráfego de passageiros, uma política tarifária que envolva igualmente o serviço ferroviário, na perspectiva da criação de uma tarifa comum de tipo intermodal; afigura-se igualmente necessário evitar que sejam criados, entre os Estados-membros, obstáculos à livre prestação de serviços marítimos entre os portos da região, por parte de armadores comunitários em relação a outros armadores que explorem navios que arvoram pavilhão comunitário, invocando restrições à livre concorrência previstas em Convenções internacionais (COTIF, etc.);

15. Considera deverem ser amplamente valorizadas as «zonas francas portuárias» existentes nos portos de Trieste, Veneza, Astakos e nos portos das Repúblicas da ex-Jugoslávia, dada a função positiva que podem assumir na intensificação das trocas comerciais a níveis concorrenciais;

Angariação de recursos financeiros

16. Exorta as diversas instituições implicadas no desenvolvimento do corredor Mar Adriático-Mar Jónico a disponibilizarem, no respeito do princípio da subsidiariedade, os recursos financeiros necessários ao conjunto das iniciativas destinadas ao desenvolvimento das infra-estruturas portuárias, bem como ao sistema de ligação à rede viária, ferroviária, fluvial e multimodal e à criação de centros intermodais previstos e classificados no âmbito do Plano;

17. Refere, em particular e por ordem, os instrumentos financeiros infra:

— os financiamentos previstos pelos Governos italiano e grego;

— a utilização dos fundos previstos pelo orçamento da Comunidade para os diversos programas atinentes ao desenvolvimento do sector dos transportes, designadamente:

  a) o novo Fundo de Coesão, previsto no Tratado de Maastricht, aplicável à Grécia;

  b) a utilização de parte dos fundos estruturais pelas regiões da Comunidade situadas na zona do Adriático abrangidas pelo Objectivo 1;

  c) o recurso aos instrumentos financeiros destinados ao ambiente (por exemplo, o instrumento financeiro LIFE) (1);

  d) o financiamento *ad hoc* do Plano no que respeita ao sistema Mar Adriático-Mar Jónico;

  e) as possibilidades proporcionadas pelas intervenções do BEI (também à luz do acordo financeiro recentemente concluído entre o BEI e a EFTA);

— os financiamentos previstos para o sector dos transportes no âmbito da renegociação dos acordos de cooperação económica e comercial com as Repúblicas da ex-Jugoslávia e com a Albânia;

— os financiamentos previstos pelas autoridades regionais e pelas autoridades portuárias;

— as intervenções financeiras dos operadores privados;

*
* *

18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos e parlamentos dos Estados-membros, aos Governos das Repúblicas da Eslovénia, Croácia, Montenegro e Sérvia, ex-República jugoslava da Macedónia e Albânia, bem como à Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes (CEMT) e ainda ao Conselho da Europa.

(1) JO nº L 206 de 22.07.1992, p. 1

Sexta-feira, 12 de Março de 1993

21. Programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária

RESOLUÇÃO A3-0014/93

Resolução sobre um programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as propostas de resolução apresentadas pelos deputados:

a) Cunha de Oliveira sobre a catástrofe ecológica da Região Autónoma da Madeira (B3-0248/90);

b) Ferri sobre a harmonização da legislação comunitária relativa à segurança nas estradas (B3-840/90);

c) Stewart e Smith sobre a tragédia do «Scandinavian Star» (B3-893/90);

d) Kostopoulos sobre a elaboração de uma directiva comunitária relativa ao controlo do respeito das medidas de segurança nos navios de passageiros e à imposição de sanções mais rigorosas — indo até à suspensão da actividade de transporte na Comunidade — aos eventuais infractores (B3-1069/90);

e) Stewart e outros sobre o trágico acidente de autocarro ocorrido em Joigny (arredores de Paris) (B3-1300/90);

f) McMillan-Scott e McIntosh em nome do grupo dos Democratas Europeus, sobre acidentes de autocarro nas auto-estradas francesas (B3-1665/90);

g) Braun-Moser sobre a redução dos acidentes de viação nocturnos através da sinalização obrigatória dos camiões com bandas reflectoras horizontais a aplicar nas partes laterais e na rectaguarda dos veículos (B3-1714/90);

h) Muscardini e outros sobre a presença de dois motoristas em autocarros turísticos ou de carreira (B3-1867/90);

i) Kostopoulos sobre a necessidade de equipar todas as categorias de veículos automóveis com sistemas de protecção dos passageiros (B3-1975/90);

j) Staesz sobre as provas de competição automóvel na via pública (B3-1985/90);

k) Braun-Moser e Klepsch em nome do Grupo do Partido Popular Europeu sobre a criação de um Conselho Europeu para a Segurança do Trânsito (B3-210/91);

l) Kostopoulos sobre a segurança do tráfego nas estradas nacionais da Grécia (B3-672/91);

m) Moretti sobre o tipo de material a utilizar para a pavimentação de estradas (B3-676/91);

n) Kostopoulos sobre a segurança do trânsito de navios e a defesa do Mediterrâneo (B3-710/91);

o) Muscardini sobre a catástrofe ocasionada pelo naufrágio do petroleiro Haven (B3-875/91);

p) Muscardini e outros sobre as obras nas auto-estradas (B3-1069/91);

q) Stewart sobre o registo de navios Euros (B3-1095/91);

r) Smith e outros sobre a segurança de passageiros de veículos que não automóveis ligeiros de passageiros (B3-1256/91);

s) Valverde Lopez sobre um sistema coordenado de serviços de socorro na estrada por meio de helicóptero na Comunidade Europeia (B3-1297/91);

t) Muscardini sobre a interrupção das vias rodoviárias (B3-1467/91);

u) Muscardini sobre medidas a favor dos deficientes no sector dos transportes aéreos (B3-1746/91);

v) Fernandez-Albor sobre a realização de um Plano Integral da Segurança Marítima (B3-1947/91),

— Recordando as suas resoluções de 13 de Março de 1984 (1), de 18 de Fevereiro de 1986 (2) e de 15 de Junho de 1987 (3) sobre a segurança rodoviária,

(1) JO nº C 104 de 16.04.1984, p. 38
(2) JO nº C 68 de 24.03.1986, p. 35
(3) JO nº C 190 de 20.07.1987, p. 18

— Tendo em conta o acordo europeu relativo ao transporte rodoviário internacional de matérias perigosas ADR (1959),

— Tendo em conta a Convenção de Viena sobre a circulação e sinalização rodoviários (1968), bem como o Acordo Europeu de Genebra (1971),

— Tendo em conta a comunicação da Comissão de 9 de Janeiro de 1989, «Segurança rodoviária: uma prioridade para a Comunidade» (COM(88)0704),

— Tendo em conta o relatório do Grupo de Peritos de alto nível para uma política europeia de segurança rodoviária,

— Tendo em conta os vários estudos realizados sobre o impacte na segurança rodoviária de um serviço de inverno bem organizado,

— Tendo em conta a audição pública organizada pela Comissão dos Transportes e do Turismo em 28 de Maio de 1991 sobre a segurança rodoviária (PE 151.106), bem como as numerosas informações escritas que lhe haviam transmitido as organizações interessadas,

— Tendo em conta a resolução do Conselho de 21 de Junho de 1991 relativa a um programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (1),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-0014/93),

A. Registando a hecatombe causada pelos acidentes de viação que provocam anualmente mais de 50.000 mortos e mais de 1.700.000 feridos (dos quais 150.000 inválidos permanentes) na Comunidade;

B. Considerando esta situação e os sofrimentos humanos dela decorrentes, inaceitáveis do ponto de vista social e moral, e também económico, com custos cujo montante ultrapassa 2% do Produto Nacional Bruto dos Estados-membros, e que as exigências em matéria de segurança devem constituir uma prioridade;

C. Considerando que as políticas de segurança rodoviária prosseguidas nos diferentes Estados-membros necessitam de um novo impulso e que a Comunidade deve desempenhar um papel fundamental no progresso da luta contra a insegurança rodoviária, uma vez que uma acção comum é mais eficaz do que medidas individuais e não coordenadas tomadas pelos Estados-membros;

D. Considerando que o número cada vez maior de cidadãos comunitários a circularem nas estradas de outros Estados-membros torna cada vez mais necessária uma abordagem europeia dos problemas da segurança rodoviária;

E. Observando que os dados estatísticos relativos aos acidentes de viação evidenciam uma grande disparidade entre os Estados-membros quanto à segurança rodoviária e à sua incidência sobre as diferentes categorias de utilizadores e que, consequentemente, uma acção comunitária coordenada tendente a uma aproximação dos níveis de segurança permitiria progredir de modo muito mais rápido do que actualmente na luta contra este flagelo;

F. Recordando que, em consequência dos progressos da medicina e dos diferentes critérios relativos ao lapso de tempo que medeia entre o acidente e a morte, é necessária uma adaptação realista ou harmonização dos métodos de recolha dos dados estatísticos referentes às mortes por acidente;

G. Observando a decisão tomada em Maastricht no sentido de modificar o nº 1 do artigo 75º do Tratado da União Europeia e prever a adopção, na alínea c), de medidas que permitam melhorar a segurança dos transportes, no respeito da autonomia de decisão das autoridades competentes, segundo o princípio da subsidiariedade;

H. Observando que os factores humanos estão na origem da grande maioria dos acidentes de circulação e que, por consequência, é conveniente agir prioritariamente sobre as causas humanas dos acidentes de viação;

(1) JO nº C 178 de 09.07.1991, p. 1

I. Considerando que a crescente concorrência no sector dos transportes rodoviários de mercadorias tem levado frequentemente ao desrespeito dos limites de velocidade e das prescrições relativas ao tempo de descanso dos motoristas, bem como ao excesso de carga, o que constitui uma das causas essenciais de muitos acidentes graves;

J. Consciente de que a maior parte dos acidentes se verificaram nas grandes aglomerações e que muitas vítimas são peões, os quais constituem, juntamente com os ciclistas e os motociclistas, as categorias de utilizadores mais vulneráveis;

K. Constatando que os jovens condutores inexperientes têm necessidade de uma campanha de apoio reforçada e adaptada;

L. Consciente de que uma acção comunitária em matéria de segurança rodoviária só poderá ter efeitos importantes e duradouros no âmbito de uma estratégia global de prevenção baseada na melhoria:

a) do comportamento dos utilizadores das estradas,

b) da concepção, construção, equipamento e manutenção dos veículos,

c) da qualidade da rede e da sinalização rodoviárias,

d) dos socorros e assistência aos feridos;

M. Lamentando que, apesar das suas anteriores resoluções de 13 de Março de 1984 e 18 de Fevereiro de 1986 em que indicou claramente um programa de medidas legislativas comunitárias em matéria de segurança rodoviária, a Comissão ainda não tenha apresentado um programa neste domínio;

N. Considerando que a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos, técnicos, científicos e económicos são necessários para fornecer à Comunidade e aos Estados-membros as informações que deverão permitir-lhes tomar medidas indispensáveis à segurança em todos os meios de transporte e que é, por conseguinte, conveniente criar, a nível comunitário, uma instância consultiva nesta área que terá por missão, entre outros, descrever de modo rigoroso os antecedentes dos responsáveis por acidentes;

O. Recomendando que as disposições tomadas no âmbito da segurança rodoviária não tenham por consequência restringir o exercício das liberdades, caso se verifique que as mesmas não têm efeito certos e significativos. Deverão também ser revogadas as medidas vinculativas que, em matéria de segurança rodoviária, não tiveram efeitos tangíveis,

1. Afirma a sua vontade política de conceder prioridade à política de segurança em todos os meios de transporte e, designadamente, às acções destinadas a diminuir, de modo duradouro e significativo, as vítimas dos acidentes de viação, respeitando estritamente o princípio da subsidiariedade;

2. Está firmemente convencido de que a Comunidade deve tomar todas as medidas para melhorar a segurança em todos os meios de transporte e de que essas acções, bem como os meios financeiros necessários, devem ser considerados prioritários; considera, contudo, que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, deverá averiguar-se caso a caso quais as medidas a tomar e a que nível e deverá sempre ser tida em conta a dimensão pan-europeia, nomeadamente os acordos firmados a nível da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas;

3. Considera que qualquer legislação comunitária e nacional relevante e qualquer projecto público ou privado relevante no domínio dos transportes que tenha implicações sobre a segurança deverá ser objecto de uma avaliação sistemática deste ponto de vista;

4. Solicita, consequentemente, à Comissão que apresente uma directiva-quadro que contenha os princípios gerais da avaliação das incidências sobre a segurança de toda a legislação comunitária e nacional e de qualquer projecto público ou privado no domínio dos transportes susceptível de ter incidências neste domínio;

5. Convida a Comissão a instituir, na sua Direcção-Geral dos Transportes, uma equipa de trabalho (*task force*) sobre a segurança rodoviária que será encarregada de apresentar, em colaboração com os institutos de investigação dos Estados-membros, um programa de acções comunitário neste domínio e de definir uma abordagem global em matéria de segurança rodoviária na política dos transportes terrestres, sendo dada prioridade a medidas que provaram contribuir para um aumento considerável da segurança rodoviária;

6. Insta a Comissão a dedicar, no seu programa de acção, particular atenção aos grupos mais vulneráveis na circulação rodoviária — crianças, idosos e condutores jovens e inexperientes;

7. Reclama a harmonização das regras e dos sinais de trânsito que se revelam importantes para a segurança rodoviária;

8. Considera que, em matéria de segurança rodoviária, os Estados-membros devem poder manter normas mais rigorosas do que as normas previstas pela legislação comunitária;

9. Convida a Comissão a apresentar directivas que prevejam a instalação obrigatória de cintos de segurança e barras de protecção móveis em todos os lugares dos autocarros de longo curso;

10. Insta a Comissão a, com a máxima brevidade, apresentar designadamente propostas no sentido de melhorar a legislação existente nos seguintes domínios:

a) directivas relativas à definição das normas e métodos para o controlo técnico periódico de todas as categorias de veículos, incluindo os atrelados e as caravanas;

b) directivas destinadas a alargar o controlo técnico, em especial no que respeita ao sistema de travagem, aos veículos automóveis de duas ou três rodas;

c) directivas relativas à harmonização técnica das características de construção dos veículos motorizados e aos aspectos técnicos dos veículos em circulação que favoreçam uma condução mais serena e uma melhoria da segurança activa e passiva dos veículos; com este objectivo dever-se-ão aplicar as seguintes medidas:

   — equipamento estandardizado obrigatório em todos os automóveis particulares com pára-brisas de vidro laminado, dispositivo para apoio da cabeça, faróis de nevoeiro, resistência dos reservatórios de carburante ao fogo e indicadores de segurança;

   — instalação obrigatória de dois espelhos retrovisores exteriores e iluminação e visibilidade óptimas para todos os veículos;

   — obrigatoriedade de possuir um extintor e um instrumento para quebrar vidros;

   — parte frontal dos automóveis menos agressiva para os peões;

   — melhor protecção dos ocupantes aquando de colisões frontais ou laterais;

   — volantes menos agressivos e instalação de *airbags*;

   — autorização da instalação de uma terceira luz de travagem situada a um nível superior;

   — aumento da resistência do habitáculo, protecção lateral, pára-choques munidos de borracha, dispositivo de protecção na parte frontal e na retaguarda e dispositivos anti-projecção para os automóveis pesados;

   — obrigatoriedade de utilização de um conjunto de dispositivos reflectores nas bicicletas;

11. Convida a Comissão e o Conselho a adoptarem, o mais brevemente possível, as seguintes medidas legislativas respeitantes ao comportamento dos utilizadores das estradas:

a) limitações de velocidade para todas as categorias de veículos;

b) directiva relativa às taxas de alcoolemia máxima dos condutores;

c) directiva relativa à proibição de condução sob o efeito de drogas e agravamento de responsabilidade para os transgressores;

d) directiva relativa à obrigatoriedade de capacete de protecção para os condutores de veículos de duas rodas;

e) proibição de rádios e de gravadores de cassetes munidos de auscultadores para os condutores de veículos;

f) rotulagem dos medicamentos que podem ter influência sobre a capacidade de condução e proibição de uso dos referidos medicamentos;

g) introdução de regulamentação social no sector dos transportes rodoviários relativamente ao tempo de condução e de repouso dos condutores de camiões e autocarros, semelhante à regulamentação social de outros empregados, melhoria da revisão dos aparelhos de controlo correspondentes (tacógrafos), acções específicas visando o respeito das cargas máximas, sendo imperativo pôr fim às ilegalidades e evidenciar os imperativos da segurança rodoviária;

12. Solicita à Comissão e ao Conselho que apresentem recomendações e, sempre que o princípio de subsidariedade o autorize, regulamentos ou directivas relativas à sinalização e equipamento rodoviários que deverão cobrir, entre outros, os seguintes aspectos:

a) características das superfícies das estradas

b) uniformização dos equipamentos fixos (designadamente da sinalização vertical e horizontal) e dinâmicos (indicações aos condutores e ajuda à circulação);

c) especificações técnicas da sinalização rodoviária;

d) Melhoria da segurança dos peões ao atravessarem ruas e estradas

— em cruzamentos sinalizados, recorrendo a programas distintos de semáforos (sinal verde separado do sinal de mudança de direcção) em virtude da incompatibilidade fundamental entre o sinal verde para peões em simultâneo com verde para veículos que pretendem mudar de direcção,

— em cruzamentos não sinalizados e nos troços entre os cruzamentos, mediante sinais e construções;

e) características essenciais dos equipamentos rodoviários permanentes (barreiras de protecção e barreiras de segurança, amortecedores de choque, etc.);

f) controlo sistemático do nível de segurança da rede rodoviária;

g) classificação das estradas;

h) adopção de um sistema único indicativo das redes de auto-estradas (verde e azul);

13. Regozija-se com as recentes iniciativas da Comissão destinadas a criar um programa de acção comunitário relativo às redes transeuropeias e com a inserção de um novo Título XII no Tratado da União Europeia consagrado às redes transeuropeias, e considera indispensável avaliar correctamente as incidências sobre a segurança das infra-estruturas transeuropeias que venham a ser propostas;

14. Verifica, com grande preocupação, o aumento da insegurança do trânsito nos países da Europa Central e Oriental, e insta a Comissão a averiguar em que medida a Comunidade e as instituições dos Estados-membros poderão contribuir para um aumento da segurança rodoviária nesses países, designadamente através da transferência de conhecimentos ou quaisquer outras medidas;

15. Convida a Comissão a apresentar, o mais brevemente possível, propostas relativas aos socorros e assistência aos feridos em caso de acidente e, designadamente, a um sistema coordenado a nível comunitário dos serviços de socorro por helicóptero e das normas de cooperação transfronteiriça nesse domínio;

16. Convida a Comissão a propor a instituição de um Conselho Europeu para a Segurança do Trânsito que terá por objectivo fornecer à Comunidade, aos Estados-membros e aos meios interessados todas as informações científicas, técnicas e económicas úteis no domínio da segurança em todos os meios de transporte;

17. Propõe que o Conselho Europeu da Segurança dos Transportes empreenda, entre outras, as seguintes acções:

a) concessão à Comissão do apoio científico e técnico necessário à formulação e à avaliação das iniciativas neste domínio;

b) criação, em colaboração com os Estados-membros, de um sistema de recolha e tratamento de dados relativos aos acidentes que permita uma harmonização das estatísticas a nível comunitário e um banco comunitário de dados sobre os acidentes de viação, os responsáveis, seus antecedentes e acompanhamento do comportamento do condutor, bem como os ocorridos com os outros meios de transporte;

c) alteração e harmonização dos critérios para inclusão do número de mortos nas estradas nas estatísticas comunitárias no sentido de todos os mortos em acidentes de trânsito serem incluídos nas estatísticas;

d) promoção do intercâmbio de informações e sua difusão junto de todos os meios interessados e cooperação com todos os institutos ou organismos existentes nos Estados-membros e nos países terceiros;

e) coordenação a nível comunitário, em colaboração com os organismos ou institutos públicos e privados competentes neste domínio, dos programas de formação nas escolas e nos locais de trabalho, bem como das campanhas de sensibilização da opinião pública para a segurança rodoviária;

f) promoção da cooperação no que se refere ao controlo das medidas relativas à segurança dos transportes e elaboração de inquéritos sobre as causas dos acidentes graves verificados nos transportes;

g) cooperação com os programas comunitários de investigação com vista a definir objectivos e explorar os resultados no que respeita à segurança dos transportes;

h) estudo e denúncia das insuficiências que apresentam as infra-estruturas de transportes na sua situação actual, no plano da segurança;

18. Salienta a necessidade de um programa comunitário global e coerente de investigação no domínio da segurança dos transportes e regozija-se com as acções de investigação ligadas à segurança rodoviária conduzidas pela Comunidade no âmbito dos programas DRIVE, COST e EURET; convida, além disso, a Comissão a elaborar um calendário por etapas para a aplicação coordenada dos resultados desses projectos de investigação e a apresentá-los igualmente para decisão;

19. Considera que a Comunidade e os Estados-membros devem tomar medidas destinadas a encorajar a publicidade favorável à segurança rodoviária e solicita a criação de um prémio comunitário destinado a recompensar as formas de publicidade que melhor tratem o aspecto da segurança rodoviária;

20. Salienta a importância das campanhas de sensibilização da opinião pública e de informação dos utilizadores sobre os riscos de maior gravidade e as principais causas dos acidentes de viação e preconiza uma larga difusão de toda a informação relativa à segurança rodoviária; considera, consequentemente, que todos os organismos ou institutos públicos e privados competentes neste domínio devem ser encorajados nas suas iniciativas de prevenção; iniciativas de prevenção, que deverão incluir um serviço de inverno bem organizado;

21. Salienta o papel positivo que pode ser desempenhado pelas organizações sociais dos Estados-membros em matéria de segurança rodoviária; reconhece que estas organizações dispõem, na maior parte dos casos, de reduzidas capacidades financeiras, pelo que merecem ser apoiadas pela Comunidade, designadamente quando pretendem coordenar actividades e organizar acções a nível comunitário;

22. Solicita à Comunidade e aos Estados-membros que encorajem as acções empreendidas a nível regional ou local a fim de melhorar a segurança rodoviária;

23. É de opinião que as companhias de seguros que cobrem os prejuízos materiais, ou que efectuam seguros de vida, de doença ou invalidez, devem contribuir igualmente para aumentar o nível da segurança rodoviária, a exemplo do que acontece, por exemplo, nos EUA e na Austrália;

24. Solicita aos Estados-membros que mantenham um nível suficiente de controlos rodoviários, a fim de obter o respeito das regras de circulação, e salienta a necessidade de fornecer aos serviços de vigilância aparelhos automáticos de constatação das infracções, designadamente em matéria de excesso de velocidade e de condução sob a influência do álcool ou da droga;

25. Solicita, igualmente, aos Estados-membros que velem por que sejam pronunciadas sanções tão rapidamente quanto possível e definidos procedimentos administrativos e judiciários flexíveis para o tratamento das infracções menos graves e que não tenham provocado danos; no que respeita às infracções mais graves, salienta a importância do recurso a sanções dissuasivas,

tais como a suspensão ou a anulação da carta de condução; manifesta, além disso, o desejo de uma maior cooperação entre as autoridades administrativas e judiciárias dos Estados-membros, de modo a que as infracções cometidas por um cidadão num Estado-membro que não o de residência possam ser efectivamente sancionadas; além disso, os infractores do exterior da Comunidade poderiam ser objecto de sanções, financeiras entre outras, imediatamente executáveis;

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

---

22. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0465 — C3-0020/93

Esta proposta foi aprovada.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0049/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0465) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 113º do Tratado CEE (C3-0020/93),

— Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Orçamentos (A3-0049/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Requer a abertura do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 344 de 29.12.1992, p. 9

---

23. Barragem de Gabcikovo

RESOLUÇÃO B3-0350, 0352, 0382, 0392 e 0428/93

Resolução sobre a construção de uma central eléctrica em Gabcikovo-Nagymaros

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Outubro de 1992 sobre a central eléctrica de Gabcikovo-Nagymaros (1),

A. Considerando a declaração da Comissão de 16 de Fevereiro de 1993 sobre a sua mediação nos problemas aferentes à barragem de Gabcikovo-Nagymaros;

B. Considerando as propostas da Comissão sobre os problemas existentes entre os Governos eslovaco e húngaro;

C. Considerando os resultados das negociações sobre as propostas da Comissão;

D. Considerando os efeitos deste projecto de construção em Gabcikovo para a natureza e o meio ambiente da região;

E. Considerando o acordo de princípio alcançado entre os Governos húngaro e eslovaco para que a disputa seja apresentada no Tribunal Internacional de Justiça em Haia,

1. Manifesta a sua preocupação pelo impasse a que se chegou dada a falta de progressos que permitam encontrar soluções para uma gestão temporária das águas e pelo facto de não poder começar a instrução do processo no Tribunal Internacional de Justiça, exortando os Governos húngaro e eslovaco a prosseguirem imediatamente com este processo;

2. Exorta a Comissão a prestar mais informações sobre a evolução das discussões ao mais alto nível político, tal como ficou acordado em 16 de Fevereiro de 1993;

3. Reitera a sua preocupação pela possibilidade de surgirem naquela região tensões crescentes em virtude desta disputa;

4. Apoia a disponibilidade da Comissão para continuar a agir como mediadora;

5. Exorta as partes em conflito a respeitarem as propostas da Comunidade, apresentadas em 16 de Fevereiro de 1993;

6. Exorta urgentemente o Governo eslovaco a adoptar uma abordagem mais flexível e a cooperar na busca de soluções para os problemas existentes;

7. Exorta a Comissão a mediar a busca rápida de uma solução — com o intuito de evitar mais danos ambientais face à chegada rápida da Primavera — e a estabelecer urgentemente um acordo provisório relativamente ao caudal de água, sendo o controlo exercido conjuntamente por húngaros e eslovacos;

8. Exorta a Comissão a apreciar também a possibilidade de conceder um auxílio financeiro à Eslováquia para compensar uma eventual redução da sua produção energética;

9. Exorta a Comissão a realizar uma avaliação pormenorizada do impacte ambiental do projecto, incluindo os trabalhos de construção já realizados, por peritos independentes, solicitando ainda à Comissão que realize um estudo pormenorizado sobre as consequências do projecto para a navegação, produção de energia e outros aspectos relevantes;

10. Exorta a Comissão a apresentar propostas para a criação de uma reserva natural internacional nas regiões húmidas, de importância ímpar, junto ao Danúbio, na zona fronteiriça entre a Hungria e a Eslováquia, na qual deverão participar organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

(1) Cf. acta dessa data (ponto 18 a), Parte II)

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos da República Checa, da República Eslovaca, da Hungria, à CSCE e ao Conselho da Europa.

---

24. Produtos transformados à base de tomate *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0474 — C3-0478/92

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 1)
	Quarto considerando
Considerando que é conveniente repartir estas quantidades de tomate fresco *pelas empresas de transformação*, com base nas quantidades totais *por elas transformadas* durante as três campanhas anteriores à campanha em relação à qual a ajuda é fixada;	Considerando que é conveniente repartir estas quantidades de tomate fresco com base nas quantidades totais **comercializadas** durante as três campanhas anteriores à campanha em relação à qual a ajuda é fixada**, ou atribuí-las a um organismo interprofissional constituído por produtores, industriais do sector conserveiro e organismos públicos**;
	(Alteração nº 2)
	Após o sexto considerando (novo considerando)
	Considerando que os Estados Unidos passaram a aplicar, a partir de 1 de Janeiro de 1989, direitos proibitivos à importação de tomate pelado comunitário como medida de retaliação pela decisão comunitária de proibir a carne com hormonas e que é necessário, por conseguinte, que a Comissão tome uma atitude firme, no âmbito das negociações do GATT, para que seja abolida esta medida que torna, de facto, quase impossível a exportação comunitária destes produtos para o mercado dos Estados Unidos;
	(Alteração nº 3)
	Artigo 1º, nº 1, após o parágrafo único (novo parágrafo)
	Caso o pedido seja autorizado, o Conselho pode, de acordo com o disposto no artigo 3º, aumentar as referidas quantidades até um máximo de 3%.

(*) JO nº C 328 de 12.12.1992, p. 6

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Artigo 1º, nº 2, primeiro parágrafo

2. Sem prejuízo do disposto no nº 3, as quantidades referidas no nº 1 são repartidas pelos Estados-membros, *entre as empresas de transformação, proporcionalmente à média das quantidades efectivamente produzidas por cada uma delas durante as* três campanhas de comercialização anteriores à campanha em relação à qual é fixada a ajuda.	2. Sem prejuízo do disposto no nº 3, as quantidades referidas no nº 1 são repartidas pelos Estados-membros, **com base nas quantidades totais comercializadas nas** três campanhas de comercialização anteriores à campanha em relação à qual é fixada a ajuda, **ou atribuídas a um organismo interprofissional constituído por produtores, industriais do sector conserveiro e organismos públicos.**

(Alteração nº 5 + 7)

Artigo 1º, nº 2, segundo parágrafo, travessões

— uma transferência, até ao limite de *25%*, das quantidades de tomate pelado, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os concentrados de tomate e outros produtos à base de tomate;	— uma transferência, até ao limite de **15%**, das quantidades de tomate pelado, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os concentrados de tomate e outros produtos à base de tomate;
— uma transferência, até ao limite de *5%*, das quantidades de concentrado de tomate, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os outros produtos,	— uma transferência, até ao limite de **20%**, das quantidades de concentrado de tomate, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os outros produtos,
— uma transferência, até ao limite de *5%*, das quantidades previstas para os outros produtos à base de tomate, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os concentrados.	— uma transferência, até ao limite de **20%**, das quantidades previstas para os outros produtos à base de tomate, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os concentrados.

(Alteração nº 6)

Artigo 2º, após o parágrafo único (novo parágrafo)

	Terminada a campanha de comercialização de 1993-1994, a Comissão examinará os resultados da aplicação do regime previsto no presente regulamento para propor eventuais ajustamentos no que diz respeito, nomeadamente, às quantidades estabelecidas.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0054/93

Resolução legislativaque contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0474) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-0478/92),

(1) JO nº C 328 de 12.12.1992, p. 6

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0047/93),

— Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0054/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

25. Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1992

RESOLUÇÃO A3-0062/93

Resolução sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1992, reunida em Santo Domingo (República Dominicana) e no Luxemburgo

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as seguintes resoluções aprovadas pela Assembleia Paritária ACP/CEE, em 20 de Fevereiro de 1992, na sua reunião em Santo Domingo (República Dominicana) (1),

  — sobre as condições tendentes à realização da política de reajustamento estrutural no contexto da Quarta Convenção de Lomé (ACP/CE 441/92 def.),

  — sobre Angola (ACP/CE 652/92/def.),

  — sobre a África Austral (ACP/CE 650/92/def.),

  — sobre a situação em Moçambique (ACP/CE 619/92/def.),

  — sobre a dívida (ACP/CE 663/92/def.),

  — sobre as relações entre o desenvolvimento, a dívida, a pobreza e o desarmamento (ACP/CE 587/92/def.),

  — sobre a crise no Haiti (ACP/CE 664/92/def.),

  — sobre a aplicação da Convenção de Lomé nos Estados ACP das Caraíbas no que respeita aos problemas e às preocupações específicas desta região (ACP/CE 647/92/def.),

  — sobre a situação no Ruanda (ACP/CE 601/92/def.),

  — sobre o racismo e a discriminação racial (ACP/CE 660/92/def.),

  — sobre a cooperação internacional para a protecção e a utilização sustentada das florestas a nível mundial (ACP/CE 562/92/def.),

  — sobre as implicações da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento para os Estados ACP/CE (ACP/CE 659/92/def.),

  — sobre a demografia e o desenvolvimento (ACP/CE 656/92/def.),

  — sobre a necessidade da integração da gestão dos recursos naturais no planeamento económico e em outros tipos de planeamento e de um compromisso na CNUAD com vista a um desenvolvimento compatível com a capacidade de absorção do planeta (ACP/CE 642/92/def.),

  — sobre a situação em Timor-Leste (ACP/CE 655/92/def.),

(1) JO nº C 211 de 17.08.1992

— sobre a situação no «corno» de África (ACP/CE 658/92/def.),
— sobre a evolução da situação no Zaire (ACP/CE 653/92/def.),
— sobre as negociações do GATT (ACP/CE 661/92/def.),
— sobre as bananas e o GATT (ACP/CE 633/92/def.),
— sobre o auxílio aos refugiados e deslocados somalis (ACP/CE 610/92/def.),
— sobre o Suriname (ACP/CE 662/92/def.),
— sobre a situação na Somália (ACP/CE 636/92/def.),
— sobre a situação no Sudão (ACP/CE 654/92/def.),
— sobre as bananas (ACP/CE 592/92/def.),
— sobre o açúcar (ACP/CE 608/92/def.),
— sobre o cacau (ACP/CE 609/92/def.),
— sobre a alimentação (ACP/CE 602/92/def.),

— Tendo em conta as seguintes resoluções aprovadas pela Assembleia Paritária ACP/CEE, em 1 de Outubro de 1992, na sua reunião no Luxemburgo ([1]):
— sobre as consequências económicas e sociais da SIDA para as populações dos países membros da Convenção de Lomé (ACP/CE 684/92/def.),
— sobre a situação no Haiti (ACP/CE 787/92/def.),
— sobre a persistência de crise na ilha de Bougainville (ACP/CE 719/92/def.),
— sobre o ano de 1992, as populações indígenas e o Quinto Centenário (ACP/CE 721/92/def.),
— sobre a evolução da situação no Zaire (ACP/CE 778/92/def.),
— sobre o processo de democratização na Etiópia (ACP/CE 752/92/def.),
— sobre a aplicação da Convenção de Lomé e os problemas específicos da África Oriental (na sequência de uma resolução análoga aprovada em Kampala, no Uganda, em Fevereiro de 1991) (ACP/CE 754/92/def.),
— sobre a situação em Timor-Leste (ACP/CE 779/92/def.),
— sobre a cooperação regional (ACP/CE 766/92/def.),
— sobre a moratória relativa aos ensaios nucleares franceses (ACP/CE 716/92/def.),
— sobre o efeito de estufa (ACP/CE 717/92/def.),
— sobre as medidas a adoptar pelos países dadores para evitar a acumulação de existências de pesticidas obsoletos nos países em vias de desenvolvimento (ACP/CE 722/92/def.),
— sobre a desertificação (ACP/CE 734/92/def.),
— sobre os resultados da Conferência do Rio (ACP/CE 736/92/def.),
— sobre o ambiente e o desenvolvimento (ACP/CE 746/92/def.),
— sobre a exportação para a Somália de resíduos tóxicos, perigosos e radioactivos (ACP/CE 753/92/def.),
— sobre a fome em África (ACP/CE 785/92/def.),
— sobre a ajuda alimentar de emergência ao Quénia (ACP/CE 755/92/def.),
— sobre o açúcar (ACP/CE 730/92/def.),
— sobre o açúcar ACP (ACP/CE 742/92/def.),
— sobre as bananas (ACP/CE 743/92/def.),
— sobre o cacau (ACP/CE 744/92/def.),
— sobre o café (ACP/CE 745/92/def.),
— sobre a África do Sul e a África Austral (ACP/CE 786/92/def.),
— sobre Moçambique (ACP/CE 757/92/def.),
— sobre Angola (ACP/CE 760/92/def.),
— sobre a Somália (ACP/CE 780/92/def.),

— Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-0062/93),

([1]) AP/788, AP/789, AP/790

A. Considerando a necessidade de informações regulares sobre as actividades da Assembleia Paritária, de forma a ser levada a cabo uma política coerente no âmbito da cooperação para o desenvolvimento;

B. Considerando que, nos termos da Convenção ACP-CEE, a Assembleia Paritária ACP-CEE é o órgão parlamentar independente, incumbindo-lhe a missão de promover um melhor entendimento entre os povos dos Estados-membros da Comunidade e os povos dos países ACP;

C. Considerando que as reuniões de Santo Domingo e do Luxemburgo decorreram numa fase particularmente feliz de evolução de muitos países ACP para sistemas políticos democráticos, pluralistas e respeitadores dos direitos humanos;

D. Considerando que tais progressos constituem uma resposta positiva à resolução sobre democracia e desenvolvimento, aprovada pela Assembleia Paritária ACP-CEE, em Amesterdão, em Setembro de 1991 (1), à resolução do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, sobre direitos do Homem, democracia e política de cooperação para o desenvolvimento, à declaração final do Comité Económico e Social sobre os processos de democratização, de 28 de Novembro de 1992, e às anteriores resoluções do Parlamento Europeu sobre esta matéria;

E. Considerando que a Assembleia Paritária ACP-CEE, através da actividade da sua Presidência, tem responsabilidades específicas em casos de alegada violação dos direitos humanos nos Estados-membros da Comunidade ou nos países ACP,

1. Realça que a Assembleia Paritária é o único Parlamento pluricontinental existente no mundo susceptível de abordar as questões Norte/Sul que afectam os países ACP, e a sua potencialidade está longe de obter a máxima optimização;

2. Lamenta que a Assembleia Paritária, após uma ampla discussão, não tenha podido proceder à votação do relatório geral sobre «Democracia, Direitos do Homem e Desenvolvimento nos Países ACP» durante a sua reunião do Luxemburgo;

3. Espera que a Assembleia Paritária possa prosseguir os seus trabalhos, de forma a que o relatório geral a adoptar durante a sua próxima reunião em Gaborone (Botsuana), prevista para 1993, corresponda às resoluções já aprovadas atrás referidas;

4. Defende o princípio de que os avanços no sentido do respeito dos direitos humanos podem e devem ser apoiados por acções positivas, e partilha a opinião da Comissão de que o diálogo sobre esta questão deve ser constante e aberto;

5. Salienta que a preocupação comunitária e ACP com a defesa e promoção dos direitos humanos, individuais e colectivos, deve representar o primeiro passo para a reflexão conjunta sobre um direito de ingerência pacífica e democrática; considera que os Estados democráticos, tanto europeus como ACP, devem envidar todos os esforços de cooperação pacífica no sentido de desenvolver os ideais democráticos e a defesa dos direitos humanos, no exterior das suas fronteiras;

6. Concorda que a democracia não pode perdurar sem um mínimo aceitável de bem-estar económico e social e considera que o remédio para a miséria é tanto económico como político;

7. Apoia incondicionalmente a Assembleia Paritária nos seus esforços para contribuir de forma construtiva para a realização da reforma constitucional na África do Sul, que confirmará a abolição final do apartheid e levará à criação de instituições democráticas novas e a eleições livres, as quais, para além do significado imediato que terão para a população da África do Sul, permitirão que sejam realizados maiores progressos no domínio socioeconómico em toda a região da África Austral;

8. Concorda com a Assembleia Paritária quanto ao facto de que as políticas de ajustamento estrutural convencionais se mostram inadequadas para enfrentar os problemas dos países ACP, e que se torna necessário um tipo de ajustamento diferente que tenha em conta a dimensão social;

(1) JO nº C 31 de 07.02.1992, p. 31

9. Convida a Comissão a elaborar propostas que melhorem o capítulo «apoio ao ajustamento estrutural» da Convenção de Lomé IV tendo em vista a próxima renegociação, e solicita que o informem no começo de 1994;

10. Regozija-se com o compromisso, assumido pela Comunidade, de luta contra a SIDA e com a sua decisão de conceder, no mínimo, 50 milhões de ecus ao abrigo de Lomé IV para o seu programa de controlo da SIDA; salienta, ainda, que estes fundos devem constituir um complemento aos já existentes nos programas indicativos nacionais e nos programas destinados à saúde;

11. Partilha a opinião da Assembleia Paritária de que a prevenção, a educação e a informação constituem o melhor método para lutar contra a expansão do HIV;

12. Regozija-se com as iniciativas da Presidência da Assembleia Paritária de servir de intermediário entre as autoridades do Niger e a comunidade Tuaregue, de contribuir para a libertação de prisioneiros políticos no Malawi e continuar a contribuir de forma construtiva para resolver o contencioso que persiste entre a Comunidade Europeia e o Sudão em consequência de graves e persistentes violações de direitos humanos, e agradece aos países envolvidos que cooperem nesta matéria;

13. Reconhece e reafirma a importância das resoluções supramencionadas aprovadas pela Assembleia Paritária e insta a Comissão a proceder a um acompanhamento destas questões suscitadas, no sentido de ser avaliada, reformulada ou reforçada a cooperação nestes domínios através da promoção de programas e projectos dotados dos meios financeiros e técnicos;

14. Informa que, aquando da formulação das suas diferentes políticas, terá em conta as resoluções aprovadas pela Assembleia Paritária e solicita às suas comissões competentes que as tomem em consideração aquando da elaboração dos seus relatórios e pareceres;

15. Considera, uma vez mais, que a cooperação para o desenvolvimento deve formar parte integrante de uma Política Externa e de Segurança Comum (PESC) que constitui o quadro mais adequado para a resolução dos problemas dos países ACP, problemas estes que têm fundamentalmente a ver com a dívida, o ajustamento estrutural e o ajustamento democrático, a situação dos mercados das matérias-primas, o meio ambiente e o desenvolvimento duradouro, sem esquecer os graves problemas do racismo e da xenofobia;

16. Salienta a importância política das missões realizadas pela Assembleia Paritária ao Haiti e ao Uganda; concretamente, reconhece o alcance político e mediático da presença e da intervenção do Padre Aristide na Assembleia Paritária, o que demonstra a capacidade política que pode desenvolver a referida Assembleia;

17. Salienta a importância dos interlocutores económicos e sociais na cooperação ACP-CEE e convida a que se continue a fomentar o diálogo e a cooperação com os mesmos; convida a que sejam mantidos contactos permanentes e contínuos entre os agentes sociais e as comissões do Parlamento Europeu;

18. Reconhece a importância política da audição realizada no Luxemburgo sobre a «paz e desenvolvimento» e afirma que um dos objectivos prioritários da Assembleia Paritária deve ser a promoção da paz nas relações ACP-CEE; sugere que, no futuro, se obtenha um equilíbrio entre o número de mulheres e homens convidados para as referidas audições;

19. Reafirma, em conformidade com o artigo 32º da Convenção de Lomé e o artigo 1º do Regulamento da Assembleia Paritária, o carácter político da referida Assembleia e recorda que, enquanto órgão parlamentar, esta deve ser composta por membros do Parlamento Europeu e por membros democraticamente eleitos dos parlamentos dos países ACP, sempre que tais parlamentos existam;

20. Constata com satisfação o número crescente de deputados ACP presentes nas reuniões da Assembleia Paritária; solicita à Comissão e encarrega os seus co-presidentes de, com base num diálogo com a parte ACP, removerem os entraves técnicos, financeiros ou políticos, de forma a que a Assembleia Paritária seja exclusivamente composta por deputados;

21. Lamenta o absentismo de deputados europeus nas reuniões da Assembleia Paritária e dos seus grupos de trabalho e solicita aos presidentes dos diferentes grupos políticos que assegurem uma presença efectiva dos membros do Parlamento Europeu, tanto nos debates como no momento da votação;

22. Considera que se deve reforçar o papel da Assembleia Paritária e que, para o efeito, a Assembleia deve ser dotada de meios financeiros suficientes e da necessária autonomia de gestão financeira e política para que possa realizar os seus trabalhos e cumprir as suas funções, estando os referidos meios sob o controlo do Tribunal de Contas;

23. Considera que, no sentido de diminuir o elevado número de resoluções individuais submetidas a votação e para assegurar a presença dos membros no momento da votação, o Regulamento da Assembleia Paritária deve ser rigorosamente aplicado e que as resoluções submetidas a votação deverão ser escalonadas, na medida do possível, ao longo da sessão, sempre e quando existam textos com suficiente antecedência e se respeite o prazo de apresentação de alterações;

24. Considera que as reuniões da Presidência da Assembleia Paritária se devem realizar no país que detenha, no âmbito do sistema rotativo, a Presidência do Conselho ACP-CEE; considera, por outro lado, que a sessão europeia se deve realizar em qualquer dos países comunitários e não apenas nos três locais habituais de trabalho do Parlamento Europeu;

25. Considera que a utilização do método de Hondt deve possibilitar uma representação adequada e uma distribuição equilibrada das diversas presidências europeias e dos diversos relatores europeus;

26. Salienta que as datas das sessões da Assembleia Paritária não devem ser condicionadas por factores políticos externos aos interesses da Convenção de Lomé e da Assembleia Paritária;

27. Aplaude e encoraja a iniciativa da Assembleia Paritária de realizar audições sobre questões de impacto internacional;

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Assembleia Paritária, ao Conselho de Ministros ACP-CEE, aos Governos dos Estados-membros, aos Governos e parlamentos dos Estados ACP, ao Conselho e à Comissão.

---

26. Produção biológica de produtos agrícolas (artigo 41º do Regimento)

RESOLUÇÃO B3-0349/93

Resolução sobre o modo de produção biológica de produtos agrícolas

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os seus pareceres, de 19 de Fevereiro de 1991 sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento (CEE) relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios e de 12 de Março de 1991 relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios ([1]),

— Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CEE) nº 2092/91 ([2]) relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à correspondente indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios,

— Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 207/93, que estabelece o conteúdo do anexo VI do Regulamento (CEE) nº 2092/91 e que institui normas de execução do preceito do nº 4 do seu artigo 5º ([3]),

([1]) JO nº C 72 de 18.03.1992, p. 39 e JO nº C 106 de 22.04.1991, p. 27
([2]) JO nº L 198 de 22.07.1991, p. 1
([3]) JO nº L 25 de 02.02.1993, p. 5

A. Considerando que o anexo VI do Regulamento (CEE) nº 2092/91 inclui uma lista dos ingredientes ou adjuvantes tecnológicos permitidos no âmbito do rótulo de alimentos biológicos;

B. Considerando que a Comissão, ao definir o conteúdo do anexo VI do regulamento, incluiu explicitamente a categoria geral de preparados de microrganismos geneticamente modificados nas secções A e B e especifica que cada um dos produtos desta nova categoria será aprovado no contexto de um processo de comitologia dentro da Comissão;

C. Considerando que o regulamento sobre o rótulo dos produtos alimentares biológicos não abrange os organismos e produtos geneticamente modificados e que, por essa razão, as alterações introduzidas por meio do anexo VI constituem uma mudança fundamental no âmbito e na natureza da legislação original;

D. Considerando que o acordo Plumb-Delors obriga a Comissão a apresentar-lhe os projectos de medidas importantes propostas no processo de comitologia simultaneamente com o envio da proposta ao comité competente da Comissão; que, apesar do carácter obviamente regulamentador do anexo VI, a Comissão não apresentou ao Parlamento o projecto das medidas propostas;

E. Considerando que está actualmente a analisar a proposta da Comissão de um regulamento do Conselho sobre novos produtos alimentares e novos ingredientes que abrange os produtos alimentares geneticamente manipulados;

F. Considerando que a rotulagem de produtos alimentares geneticamente manipulados passou recentemente a constituir um tema muito sensível na perspectiva do consumidor; que a inclusão do rótulo de alimentos biológicos dos alimentos geneticamente manipulados criará necessariamente a confusão no espírito dos consumidores e minará a confiança no rótulo biológico, daí resultando desvantagens económicas para os produtores e distribuidores de produtos biológicos;

1. Conclui que, ao alterar o Regulamento (CEE) nº 2092/91 do Conselho, sem observar os processos impostos pelo Tratado no que se refere à alteração de legislação, a Comissão excedeu as suas competências no âmbito do processo de comitologia;

2. Exorta a Comissão a suspender o Regulamento (CEE) nº 207/93, que permite a utilização dos produtos geneticamente modificados no âmbito do Regulamento do Conselho (CEE) nº 2092/91 sobre o modo biológico de produção agrícola, e a consultar o Parlamento sobre o estabelecimento do conteúdo do anexo VI do Regulamento (CEE) nº 2092/91;

3. Encarrega o seu Presidente de incumbir a Comissão dos Assuntos Jurídicos de analisar a possibilidade de apresentação de um recurso, nos termos do artigo 173º do Tratado CEE, perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, e, se necessário, tomar as medidas necessárias respeitando os prazos previstos;

4. Solicita à Comissão que, entretanto, não faça uso do processo de comitologia previsto no artigo 14º para aprovar quaisquer preparados ou produtos de microrganismos geneticamente manipulados no âmbito do rótulo biológico;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

27. Sector das frutas e produtos hortícolas *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0442 — C3-0445/92

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1035/72 que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Primeiro considerando	
Considerando que o aumento da produção comunitária de produtos como o ananás, os abacates, as mangas *e* as goiabas, sobretudo desde a adesão da Espanha e Portugal, bem como a intensificação das trocas comerciais destes produtos, justificam a sua inclusão no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1035/72, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1754/92;	Considerando que o aumento da produção comunitária de produtos como o ananás, os abacates, as mangas, as goiabas, **as anonas e os maracujás**, sobretudo desde a adesão da Espanha e Portugal, **e nomeadamente desde a adopção dos programas específicos POSEICAN e POSEIMA,** bem como a intensificação das trocas comerciais destes produtos, justificam a sua inclusão no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1035/72, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1754/92;
(Alteração nº 2)	
Após o quinto considerando (novo considerando)	
	Considerando que à falta de um código específico, o qual deverá ser adoptado na próxima revisão da Nomenclatura Combinada, as anonas e os maracujás figuram neste regulamento sob o código geral 08109080,
(Alteração nº3)	
ARTIGO 1º, NÚMERO 1	
Artigo 1º, nº 2, quadro (Regulamento (CEE) nº 1035/72)	

Código NC	Designação das mercadorias
ex 080300	Banana-pão
08043000	Ananases (abacaxis)
080440	Abacates
08045000	Goiabas, mangas e mangostões

Código NC	Designação das mercadorias
ex 080300	Banana-pão
08043000	Ananases (abacaxis)
080440	Abacates
08045000	Goiabas, mangas e mangostões
08109080	**Outras (anonas e maracujás)**

(*) JO nº C 307 de 25.11.1992, p. 10

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0052/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1035/72 que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0422) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-0445/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0052/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 307 de 25.11.1992, p. 10

28. Pesca ao largo de Madagáscar *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0308 — C3-0335/92

Proposta de regulamento do Conselho respeitante à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a participação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar, para o período compreendido entre 21 de Maio de 1992 e 20 de Maio de 1995

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Artigo 2º bis (novo)	
	Artigo 2º bis
	No último ano do período de vigência do protocolo, e antes da celebração de qualquer acordo de renovação, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório sobre o grau de utilização e as condições de aplicação do acordo.

(*) JO nº C 201 de 08.08.1992, p. 19

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0050/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento respeitante à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a participação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar, para o período compreendido entre 21 de Maio de 1992 e 20 de Maio de 1995

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0308) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-0335/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-0050/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 201 de 08.08.1992, p. 19

Sexta-feira, 12 de Março de 1993

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 12 de Março de 1993

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CHANTERIE, CHRISTENSEN I., CINGARI, COATES, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, de VRIES, van DIJK, DILLEN, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORODO LEONCIO, MOTTOLA, MÜLLER Gü., MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIQUET, PISONI F., PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAUTI, READ, REDING, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROTH, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, STAES, STAVROU, STEWART, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

Observadores da antiga RDA

GLASE, GOEPEL, KERTSCHER, KOSLER, MEISEL, RICHTER, SCHRÖDER, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
(–) = Contra
(O) = Abstenção

Relatório Lenz (A3-0056/93)

Conjunto

(+)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CINGARI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDERO, EWING, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LULLING, MAHER, MANTOVANI, MARCK, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PISONI F., POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, van PUTTEN, RAFFIN, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SÁNCHEZ GARCÍA, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, von WECHMAR, WEST, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(–)

McCARTIN.

(O)

GERAGHTY, HADJIGEORGIOU, PAPOUTSIS, PESMAZOGLOU, PRAG, ROMEOS, SCHLECHTER, SEAL, SIMPSON B., TAURAN, TOMLINSON, van der WAAL.

Relatório Metten (A3-0078/93)

Conjunto

(+)

ADAM, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BOFILL ABEILHE, BOWE, BRAUN-MOSER, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CINGARI, CORNELISSEN, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DEPREZ, DESAMA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ESCUDERO, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GAIBISSO, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GREEN, GUIDOLIN, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LARIVE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PESMAZOGLOU, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, van PUTTEN, REDING, REYMANN, RIBEIRO, ROTHE, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TOPMANN, TURNER, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VITTINGHOFF, von WECHMAR, WEST, WOLTJER, WYNN.

(–)

BETTINI, BOISSIÈRE, DESSYLAS, van DIJK, EPHREMIDIS, FALQUI, QUISTORP, RAFFIN, TAURAN, VERBEEK.

(O)

BRITO, GRUND.

Resolução sobre siderurgia europeia

Nº 1 (1ª parte)

(+)

ADAM, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, BEAZLEY C., BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CINGARI, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DEPREZ, DESAMA, van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, EWING, FUNK, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, GRUND, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, LANDA MENDIBE, LANNOYE, LENZ, LINKOHR, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, METTEN, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, POLLACK, PONS GRAU, QUISTORP, REYMANN, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SPECIALE, STEWART, TITLEY, TOPMANN, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, von WECHMAR, WEST, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(–)

von ALEMANN, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY P., BEIRÔCO, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CORNELISSEN, DALY, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FRIEDRICH, GAIBISSO, HABSBURG, HERMAN, KELLETT-BOWMAN, LLORCA VILAPLANA, LULLING, MENDEZ DE VIGO, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, OOMEN-RUIJTEN, PESMAZOGLOU, PRAG, PROUT, REDING, SÄLZER, SARLIS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER.

(O)

FALQUI.

Nº 6 (1ª parte)

(+)

ADAM, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY P., BEIRÔCO, BOFILL ABEILHE, BOWE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CINGARI, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DEPREZ, DESAMA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FRIEDRICH, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, KELLETT-BOWMAN, LANDA MENDIBE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, MOTTOLA, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PESMAZOGLOU, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, ROBLES PIQUER, ROTHE, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SARLIS, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VOHRER, WEST, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(–)

BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CORNELISSEN, ESCUDERO, FUNK, HABSBURG, LENZ, MAHER, MÜLLER Gü., PACK, PROUT, REDING, REYMANN, SCHLEICHER, TURNER.

(O)

BETTINI, LANNOYE, von WECHMAR.

Nº 6 (2ª parte)

(+)

ADAM, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BOFILL ABEILHE, BOWE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CINGARI, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESAMA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERNÁNDEZ-ALBOR, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, LANDA MENDIBE, LINKOHR, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, PARTSCH, POLLACK, PONS GRAU, ROBLES PIQUER, ROTH, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, STEWART, TITLEY, TOPMANN, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VOHRER, WEST, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(–)

von ALEMANN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CORNELISSEN, DALY, DEPREZ, ESCUDERO, ESTGEN, FRIEDRICH, FUNK, HABSBURG, HERMAN, KELLETT-BOWMAN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, MOTTOLA, MÜLLER Gü., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PESMAZOGLOU, PRAG, PROUT, REYMANN, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SONNEVELD, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS.

(O)

BETTINI, BOISSIÈRE, LANNOYE, QUISTORP.

Relatório Pollack (A3-0059/93)

Alteração nº 20

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, BOFILL ABEILHE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, da CUNHA OLIVEIRA, DUARTE CENDÁN, EPHREMIDIS, EWING, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GRUND, LLORCA VILAPLANA, MEDINA ORTEGA, MENDEZ DE VIGO, PONS GRAU, RIBEIRO, SABY, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, TOPMANN, VÁZQUEZ FOUZ.

(–)

ADAM, von ALEMANN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CINGARI, CORNELISSEN, COT, DALY, DEPREZ, DIDO', ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GREEN, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, KELLETT-BOWMAN, LANNOYE, LENZ, LINKOHR, MAHER, MARTIN D., METTEN, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWTON DUNN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PESMAZOGLOU, POLLACK, PRAG, PROUT, QUISTORP, REDING, ROBLES PIQUER, ROTH, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SIMMONDS, SONNEVELD, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TITLEY, TURNER, VAYSSADE, VERBEEK, VOHRER, von WECHMAR, WILSON, WOLTJER, WYNN.

Alteração nº 19

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, BOFILL ABEILHE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, da CUNHA OLIVEIRA, DIDO', DUARTE CENDÁN, EPHREMIDIS, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, HARRISON, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MEDINA ORTEGA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, PONS GRAU, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, SABY, SCHLECHTER, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, TITLEY, TOPMANN, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, WOLTJER, WYNN.

(–)

ADAM, von ALEMANN, BEAZLEY P., BETTINI, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CINGARI, CORNELISSEN, COT, DALY, DEPREZ, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, KELLETT-BOWMAN, LANNOYE, MAHER, MARTIN D., MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWTON DUNN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PISONI F., POLLACK, PRAG, PROUT, QUISTORP, REDING, ROTH, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SONNEVELD, STAVROU, THYSSEN, TURNER, VAYSSADE, VOHRER, von WECHMAR, WILSON.